República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.652 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO:

DECRETOS
Do Govêrno do Estado.

—<◇>—

EDITAL
Da Universidade Federal do Pará.

— <◇> —

TERMO DE CONVENIO
Da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA.

— <◇> —

RESUMO DO CONTRATO
Do Centro de Aperfeiçoamento Contábil da Amazônia.

— <◇> —

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Da Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

—<◇>—

EDITAIS
Da Justiça Federal de Primeira Instância.

Do Cartório Eleitoral.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém Pará

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr$	Venda de Diários	NCr$
NA CAPITAL:		Número avulso .	0,25
	NCr$	Número atrasado ao ano	0,07
Anual	60,00	PUBLICAÇÕES	
Semestral	30,00	Página comum - cada centímetro	1,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade - preço fixo	200,00
Anual	70,00		
Semestral	35,00		

— As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diàriamente, excetuando os sábados.
— As reclamações nos casos de êrros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
— As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
— As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automàticamente.
— Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
— Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Lisboa dos Reis, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de agôsto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11057)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Botelho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do do Quadro Único, lotaro no Departamento de Educação Primária, (6) seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.5.58 .... a 21.5.68.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11041)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, ra Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diva Aquino de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11042)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Cunha Mélo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de agôsto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11043)

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 3023|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto de L|Especial de 13.08.1969, anexo ao proc. n. 08.119|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Yolete Flexa da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Virgínia Alves da Cunha nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 13.08.1969, correspondente ao decênio de .... 27.01.1959, a 27.01.1969, no período de 01.09.1969 a .... 01.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6.10.1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.454)

PORTARIA N. 3025|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2139|69-DEP de 30.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um têrço (1|3) dos vencimentos, ao servidor Terezinha Canto do Amaral, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola Isolada Mista, Prosperidade, no lugar Igarapé das Fazendas, no município de Juruti, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agôsto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7.10.1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.468)

PORTARIA N. 3026|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 749|68 — DA|DP de 12.02.1968, que admitiu como diarista, Regina Maria da Silva Matos, para servir, nesta Secretaria de Estado, como Auxiliar de Escritório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação em 7.10.1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.458)

PORTARIA N. 3027|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 1091|68 — DA|DP de 22.02.1968, no que se refere a admissão como diarista de Regina Maria da Silva Matos, para reger Turmas Suplementares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7.10.1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 3028|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 1092|68, de ..... 22.02.1968, no que se refere ao servidor Regina Maria da Silva Matos, que colocou-a à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7.10.1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.459)

PORTARIA N. 3029|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar o período de licença especial de 01.10.69 a .. 01.04.1970, concedido através da Portaria número 3011|69 — DA|DP de 02.10.69, ao servidor Arlinda Siqueira e Silva Neto, ocupante do cargo de Diretor nível 8, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Ma. Amélia Vasconcelos, no município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7.10.1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.475)

PORTARIA N. 3030|69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto de L|Especial de 10.09.1969,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Arlinda Siqueira e Silva Neto, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Ma. Amélia Vasconcelos, no município de Capanema, goze a licença especial de que trata o decreto de 10.09.1969, correspondente ao decênio de .... 01.08.1958 a 01.08.1968, no período de 01.10 a 31.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.476)

PORTARIA N. 3038|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto de L|Especial de 10.09.1969, anexo ao proc. n. 09.233|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Luiz Octávio Vergolino Mendonça, ocupante do cargo de professor, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, goze a licença especial de que trata o decreto de .... 10.09.1969, correspondente ao decênio de 09.05.1957 a .... 09.05.1967, nos períodos de .. 15.09 a 15.12.1969 e de .... 15.03 a 15.06.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.478)

PORTARIA N. 3039|69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acôrdo com o Decreto de L|Especial de 15.02 1968, anexo ao processo n. .. 9.271|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Cleide Eunice Arbage de Brito, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, goze o 2º período de licença especial que trata o decreto de .. 15.02.1968, correspondente ao decênio de 03.05.1957 a .... 03.05.1967, no período de .. 29.09 a 29.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.474)

PORTARIA N. 3041|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2149|69 — DEP de 03.10.69,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Leopoldina Guerreiro, no município de Afuá, Sibila Jardim de Almeida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.463)

PORTARIA N. 3042|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2148|69 — DEP de 02.10.1969,

RESOLVE:

Designar Suely Maria Lopes de Queiroz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.465)

PORTARIA N. 3043|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2154|69-DEP de 03.10.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, Maria Carolina Maués, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico atualmente servindo na Escola Reunida Izabel dos Santos Dias, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.470)

PORTARIA N. 3044|69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2124|69-DEP de 25.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Divisão de Supervisão — 4º Distrito Educacional, do Departamento de Educação Primária desta Secretaria de Estado, Terezinha de Jesus Pinto de Andrade, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, nível 8, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n 11.469)

PORTARIA N. 3045|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto de L|Especial de 24.03.1969, anexo ao proc. n. 9.257|69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Hardy Gaspar de Miranda, diarista equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de .. 24.03.1969, correspondente ao decênio de 02.04.1956 a .... 02.04.1966, no período de .. 01.01. a 01.01.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.473)

PORTARIA N. 3046|69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com os despachos exarados no processo n. 09.060|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Adélia Alves Parijós, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Unico com exercício no Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas, no município de Cametá, goze a licença especial (2º) período, que trata o Decreto de 11.04.1969, correspondente ao decênio de 09.07.1947 a 09.07.1957, no período de 01.08 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.472)

PORTARIA N. 3047|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Décreto de L|Especial de 12.05.1967, anexo ao processo n. 9.156|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Francisca Helena dos Santos Rocha, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Profa. Ma. Amélia de Vasconcelos, no municipio de Capanema, goze o 2º período de licença especial, de que trata o decreto de 12.05.1967, correspondente ao decênio de .... 28.02.1957 a 28.02.1967, no período de 01.10 a 31.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.471)

PORTARIA N. 3048|69 —

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto de L|Especial de 07.08.1969, anexo ao proc. n. 8.094|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Terezinha de Jesus Monfredo e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de São Sebastião da Boa Vista, correspondente ao decênio de 25.04.1958 a ..... 25.04.1968, no período de .. 01.10. a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.477)

PORTARIA N. 3049|69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com Of. n. 1017|69 — FEEP de 25.09.1969, anexo ao proc. n. 9.235|69,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Tereza de Jesus Lopes Kalliffi, Inspetor de Alunos, diarista, colocado à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, pela Portaria número 1218|23.02.1968, admitida pela Portaria número 1217|68 DA|DP de 23.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.462)

PORTARIA N. 3050|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2145|69-DEP de 01.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um têrço (1|3) dos vencimentos, ao servidor Maria Simonildes Pereira Ferreira, Professor, Diarista, com exercício na Escola Reunida de Caranandúba, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, pela prestação de serviços extraordinários no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.467)

PORTARIA N. 3051|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2152|69-DEP de 03.10.1969,

RESOLVE:

Designar Eronildes Farias de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, para responder pela Diretoria da Es-

cola Reunida Profa. Maria Augusta Alencar, na povoação São Raimundo, no município de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.464)

PORTARIA N. 3052|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2144|69-DEP de 01.10.69,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 2723|69 — DA|DP de 19.08.69, que concedeu a gratificação de um têrço (1|3) dos vencimentos, ao servidor Maria Lúcia Lagoia Farias, professor, diarista, com exercício na Escola Reunida de Carananduba, na Vila de Mosqueiro, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.460)

PORTARIA N. 3053|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Memorando número 2059|69-DEP de 18.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um têrço (1|3) dos vencimentos, ao servidor Maria Fernandes Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Pe. Luiz Gonzaga, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários, no período de setembro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.466)

PORTARIA N. 3054|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Of. n. 51|69 de .. 15.09.1969,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Raimundo Hermínio Filho, Vigia Diarista, com exercício no Grupo Escolar Domingos Acatauassu Nunes, nesta Capital, admitido pela Portaria número 594|68 — DA|DP de ..... 06.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.461)

PORTARIA N. 3055|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 2147|69 — DEP de 02.10.1969,

RESOLVE:

Designar Maria Severa Braz da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, para responder pela direção do Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.455)

PORTARIA N. 3056|69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto de L|Especial de 15.02.1968, anexo ao proc. n. 09.109|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Odete Pinto Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, goze o 2º período de licença especial de que trata o decreto de 15.02.1968, correspondente ao decênio de 13.06.1957 a 13.06.1967, no período de 01.10 a 31.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de outubro de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.456)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

LEI N. 623 DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza o Prefeito Munimar convênio com a emprêsa "Centrais Elétricas do Pará S|A. — CELPA", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tucuruí, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tucuruí, sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Prefeito Municipal de Tucuruí, autorizado a firmar Convênio com a "Centrais Elétricas do Pará S|A — CELPA", transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida Emprêsa todos os direitos da Prefeitura de exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo, implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2o. — No convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município que forem de interêsse da CELPA serão transferidos à emprêsa mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Emprêsa.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, contrôle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV — O Govêrno do Município obrigar-se-á a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se-á a efetuar o pagamento de valôres correspondentes à energia elétrica que fôr consumida pelos órgãos e com a iluminação pública, de acôrdo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual estipulada.

VI — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento será permitida a alteração do Convênio, desde que ambas as partes estejam de acôrdo.

Art. 3o.) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do senhor Prefeito Municipál de Tucurui aos 9 (nove) dias do mês de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

a) José Kleber Belche
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tucurui, aos 9 (no-

...e) dias do mês de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

a) José Ribamar de Oliveira
Secretário Municipal

DECRETO N. 24|69

O cidadão José Kleber Beliche, Prefeito Constitucional do Município de Tucuruí, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 623 de 26 de setembro de 1969, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Centrais Elétricas do Pará S|A — CELPA, para exploração dos serviços de eletricidade do Município, compreendendo, implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobranças dos mesmos,

CONSIDERANDO finalmente que a eletrificação da Cidade feita por uma emprêsa competente, é sumamente necessária para o progresso do Município, resolve baixar o seguinte,

DECRETO

Art. 1o. — Fica por fôrça do presente decreto autorizado o poder Executivo a firmar convênio com a CELPA, de acôrdo com o que preceitua a Lei Municipal n. 623 de 26 de setembro de 1969.

Art. 2o. — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do senhor Prefeito Municipal de Tucuruí, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

a) José Kleber Beliche
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Tucuruí, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

a) José Ribamar de Oliveira
Secretário Municipal

(Ext. — Reg. n. 3526 — Dia 23.10.969

TÊRMO DE CONVÊNIO
Nº 001|69

Têrmo de Convênio entre a Centrais Elétricas do Pará S|A — CELPA — e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica neste Município.

I — Partes em Convênio

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de .. 1969, a Prefeitura Municipal de Tucuruí, representada por seu Prefeito, Sr. José Kleber Beliche, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Drs. José Jacintho Aben-Athar, que também se assina J. J. Aben-Athar, brasileiro, desquitado, advogado e Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, doravante denominada CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as **cláusulas seguintes:**

II — Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município de Tucuruí, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos têrmos das leis vigentes. O Município não obstará à concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município e que forem julgados de interêsse para a CELPA, serão transferidos à mesma na forma do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para fiel cumprimento de suas obrigações, a CELPA se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

a) Complementação e melheria das instalações de geração, transmisão e distribuição já existentes;

b) Obras civis necessárias à instalação das unidades geradoras, acessórios, quadros e serviços correlatos, conforme projeto anexo, integrante do presente Convênio, devidamente autenticado pelas partes contratantes;

c) Instalação de grupos moto-geradores com respectivos acessórios e quadros de contrôle, tudo conforme as especificações e desenhos constantes do anexo;

d) Construção do sistema de transmissão e distribuição constantes do projeto anexo;

e) Operação e manutenção do sistema gerador;

f) Operação e manutenção do sistema de transmissão e distribuição;

g) Organização, contrôle e cobrança do serviço de fornecimento.

III — Recursos

CLÁUSULA QUARTA: — Para consecução dos objetivos e bem como para futuras ampliações, de acôrdo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

a) Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b) Recursos próprios da CELPA, de acôrdo com sua previsão orçamentária;

c) Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;

d) Recursos provenientes da Prefeitura;

e) Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: — Para execução dos serviços especificados no anexo referido na Cláusula Terceira, que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Emprêsa no cumprimento de seu programa inicial:

Fontes

Ministério das Minas e Energ.
SUDAM
CELPA
PREFEITURA

IV — Direitos e Deveres

CLÁUSULA SEXTA: — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem destinados especìficamente, quer pela PREFEITURA, quer pelos órgãos estaduais ou federais que lhe forem destinados, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especìficamente destinados a êste Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Obriga-se o Govêrno Municipal por outro lado, a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar neste setor, além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acôrdo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA: — Compromete-se a CELPA a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e melhorar tôdas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento;

d) Construir, também, na primeira fase do trabalho, o sistema de transmissão e distribuição, conforme consta do mesmo projeto;

e) Dar assistência técnica permanente para operação manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equi-

pamento eletro-mecânico;

f) Tomar tôdas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas de serviço;

g) Estabelecer normas para contrôle da operação dos equipamentos e contrôle da produção;

h) Estabelecer normas uniformes para o serviço de exploração, tais como ligações, cortes, religações, contrôles e fornecimentos, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc;

i) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços conforme legislação vigente, quando fôr aplicável e de outros não incluídos na citada legislação;

j) Fixar os horários de funcionamento da usina;

CLÁUSULA NONA: — A PREFEITURA se compromete a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Emprêsa, funcionários seus que, já tendo trabalhado na usina forem, a critério da CELPA, considerados necessários para os serviços da usina de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A PREFEITURA consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município, para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução, exceder o limite de 40% (quarenta por cento), da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A PREFEITURA se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os têrmos dêste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acêrvo das antigas instalações que fôr julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de três elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da PREFEITURA. O montante apurado será creditado à PREFEITURA pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações desta Emprêsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: —A PREFEITURA se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Deverá a PREFEITURA conceder ainda à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — A PREFEITURA se compromete a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na Cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acôrdo com as peculiaridades, possam ser aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acôrdo, sendo que tôdas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sôbre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-CITAVA: — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já, como árbitro, o senhor Procurador Regional da República no Estado.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1969.

Pela Prefeitura Municipal de Tucuruí.

a) José Kleber Beliche
Prefeito Municipal

Pela Centrais Elétricas do Pará, S.A.

a) José Jacintho Aben-Athar
Diretor-Presidente

a) Irawaldir Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:
Zacarias Augusto Corrêa
José Maria de B. Ferreira

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL

Resumo do Contrato Social de constituição do Centro de Aperfeiçoamento Contábil da Amazônia, e Sociedade Civil Centro de Aperfeiçoamento Contábil da Amazônia Ltda.

Componentes responsáveis: — Dilson de Souza Martins, brasileiro, casado, contador e professor, domiciliado e residente nesta cidade, e Dulcinéa Mokarzel da Costa, brasileira, desquitada, proprietária, também domiciliada e residente nesta cidade; — Séde: Trav.. Piedade n.º 221, altos, tendo fôro nesta cidade de Belém do Pará; Finalidade: ministrar cursos de continuação e de aperfeiçoamento de ensino comercial, conforme o previsto na legislação federal de ensino, ou que venha a dispôr a legislação estadual no que concerne à estrutura dêsses cursos; e, ainda, quaisquer preparatórios, ginásio ou colégio de escolaridade reduzida, ou cursos profissionais de curta duração, quer mediante iniciativa direta, quer através de convênios com o Poder Público ou com entidades particulares, ou, ainda, prestando serviços nestes setôres, à rêde de ensino médio e superior; Capital: .... NCr$ 4.500.00 dividido em quarenta e cinco cotas de cem cruzeiros novos cada uma, subscrevendo o sócio Dilson de Souza Martins quinze coisas e a sócia Dulcinéa Mokarzel da Costa, trinta cotas; Duração: tempo indeterminado; Direção: o sócio Dilson de Souza Martins exercerá a Direção Técnica e a sócia Dulcinéa Mokarzel da Costa exercerá a função de Diretor-Tesoureiro, ambos com as atribuições que lhes são conferidas no próprio contrato social ou no Regimento Interno; Data da Assinatura do contrato: 18 de junho de 1969, sendo a mesma em que entrou em vigor e em que foi criada a entidade.

(T. n. 15.502 — Reg. n. 3536 — Dia 28.10.69).

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

REITORIA

EDITAL

Solicito o comparecimento, no prazo de três (3) dias, à Divisão do Pessoal desta Universidade, à Av. Governador José Malcher, 1148, dos candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Concurso para Escrevente-Datilógrafo, anteriormente realizado pelo DASP, e que aguardam nomeações:

Aldenor da Paixão e Silva.
Catarina Darcy Ferreira Habib Mattah.
Doracy de Barros.
Engrácia de Araújo Ferreira.
Ercília da Rocha Melo.
Elizabeth Pinto da Cruz.
Harriette Moreira Xavier.
Iza Teixeira Lira.
Ione Iracy da Rocha.
Laura Carneiro da Silva.
Lucinda Irene de Barros Ferreira.
Marina Leda Darwich.
Nilvana Pereira Marques.
Oneida Henderson Pinto.
Renato Paulo da Silva Pinto Coral.
Terezinha Lemos Ferreira.
Therezinha de Jesus Olascuaga de Almeida.

A referente convocação é para efeito de declararem se aceitam nomeação para a Classe de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Belém, 23 de outubro de 1969.

(a) YEDA XERFAN, Diretor, em exercício, da Divisão de Pessoal.

(Ext. — Reg. n. 3532 — Dia 28.10.69).

ANÚNCIOS

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICOS S|A.
C. G. C. 04905345
Assembléia Geral Extraordinária

Aos quinze dias do mês de Outubro de 1969, na sede Social de Rendeiro, Gêlo e Frigorifcos S|A., ás 16 horas, compareceram os. Acionistas desta Emprêsa, atendendo á convocação da Diretoria, publicada nos jornais "A Provincia do Pará" e no Diário Oficial do Estado, nos dias 6, 7 e 8 do corrente, nos seguintas têrmos: Ficam convidados os Acionistas desta Emprêsa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de Outubro corrente, na sede social, ás 16 horas, para o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) .O que ocorrer. Belém, 6 de Outubro de 1969. Henrique Fernandes Rendeiro: Presidente. De acôrdo com os Estatutos sociais, foi aclamado para dirigir aos trabalhos desta sessão o acionista Sr. Henrique Fernandes Rendeiro, que convidou para Secretariá-lo os Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Jayme Fernandes Rendeiro. Composta a Mesa, o Sr. Presidente declarou que o Livro de Presenças, que naquele momento encerrava apondo a sua assinatura, continha as assinaturas de cinco acionistas representando 555.500 Ações estando portanto a Assembléia com número legal, para deliberar sôbre o tema de sua convocação. Declarou o Sr. Presidente, que em obediência à Lei, ia proceder o aumento do Capital Social, tendo para este fim se manifestado de maneira favorável os membros do Conselho Fiscal. Que o Capital Social que era de NCr$ 700.000,00, passaria para NCr$ 718.000,00, utilizando-se das verbas do Fundo de Reserva Legal, NCr$ .... 4.000,00, Fundo de Reserva Especial, NCr$ 4.000,00, Fundo de Provisão, NCr$ 8.000,00, e da redução do Imposto de Renda do exercício de 1969, concedido pela SUDAM, ... NCr$ 2.000,00, perfazendo o aumento em NCr$ 18.000,00, ficando assim, o Capital Social, integralmente, realizado, em NCr$ 718.000,00. O Sr. Presidente colocou em votação o referido aumento, que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, encerrou a sessão para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida pelo primeiro Secretário e unanimemente aprovada e vai por todos os presentes assinada. aa) Henrique Fernandes Rendeiro — Luiz Figueiredo Moares — Jayme Fernandes Rendeiro — Oscarina Rendeiro Noronha — Plácido da Fonseca Ramos. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

a) Luiz Figueiredo Moraes

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Luiz Figueiredo Moraes.

Belém. 16 de outubro de .. 1969.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente autorizada

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCrS 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 13799, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 1786|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1969 O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3531 — Dia: 28|10|69).

Estatuto da Sociedade "Obras Sociais da Igreja Matriz da Paróquia de Salinópolis"

CAPITULO I

Art. 1.º — A Sociedade "Obras Sociais da Igreja Matriz de Salinópolis", sede do Município do mesmo nome, no Estado do Pará, fundada em 13 de junho de 1964 é composta de número ilimitado de Sócios de ambos os sexos e tem por finalidade ministrar assistência social e educacional gratuitamente às pessoas do Município de Salinópolis e localidades circunvizinhas. Pertence à Referida sociedade a Escola Doméstica mantida pela Paróquia com cursos gratuitos de Datilografia, Corte e Costura, bordado, arte culinária e outros que vierem a ser criados.

CAPITULO II

Da Direção

Art. 2.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros eleitos por dois anos pelo Padre Vigário da Paróquia e assim discriminados:

um Presidente
um Secretário
um Tesoureiro

Art. 3.º — O cargo de Presidente da Sociedade será exercido pelo Padre Vigário da Paróquia

CAPITULO III

Asseembiéia Geral

Art. 4.º — No início do mês de Janeiro de cada ano, em dia prèviamente designado pela Diretoria, reunir-se-á a Assembléia Geral dos Sócios para tomar conhecimento do Relatório, Balanço e Custas do ano financeiro findo.

CAPITULO IV

Do Fundo Social

Art. 5.º — O fundo social da Sociedade será constituido dos bens, que forem adquiridos por compra, doação, legado, subvenções, donativos, contribuições mensais ou por qualquer outra forma legal, e dos rendimentos destes mesmos bens.

Parágrafo único: — No caso de dissolução da Sociedade, o Patrimonio Social passará à Arquidiocese de Belém do Pará.

Disposições Gerais

Art. 6.º — Os membros da Diretoria não serão renumerados.

Art. 7.º — Nem os membros da Diretoria nem os Sócios em geral respondem subsidiàriamente pelas obrigações da Sociedade.

Aprovada na sessão da Assembléia Geral do dia 13 de Junho de 1964.

aa) Frei Eliezer de Morazzone
Presidente

Frei Jesualdo M. de Cologno Al Serio
Secretário

(Ext. — Reg. n. 3528 — Dia: 28|10|69).

Estatuto da Sociedade "Hospital e Maternidade São Camilo" Salinópolis — Pa.

CAPITULO I

Art. 1.º — A Sociedade "Hospital e Maternidade São Camilo" com sede em Salinópolis, Município do Estado do Pará, fundada em 13 de Julho de 1964, depende da Associação Educadora São Francisco de Assis". dos Padres Capuchinhos, Filial do Pará.

Art. 2.º — A Sociedade é composta de número ilimitado de Sócios de ambos os sexos e tem por finalidade ministrar Assistência Médica Farmaceutica e prestar socorros de emergência gratuitamente não só das Paróquias de Salinópolis Primavera e Capanema como de outros lugares circunvizinhos.

CAPITULO II

Da Direção

Art. 3.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros eleitos por dois anos, pelo Superior Provincial dos Padres Capuchinhos e assim discriminados:

Um presidente
Um secretário
Um Tesoureiro

Art. 4.º — O cargo de Presidente será sempre exercido pelo Superior Capuchinho da Casa de Salinópolis.

Parágrafo único — Os membros da Diretoria não são renumerados.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral

Art. 5.º — No início do mês de Janeiro de cada ano, em dia prèviamente designado pela Diretoria, reunir-se-á a Assembléia Geral dos Sócios, para tomar conhecimento do Relatório, Balanço e Custas do ano financeiro findo.

CAPITULO IV

Do Fundo Social

Art. 6.º — O Fundo Social da Sociedade será constituido dos bens que forem adquiridos por compra, doação, legado, subvenções, donativos, contribuições mensais ou por qualquer outra forma legal e dos rendimentos destes mesmos bens.

Parágrafo único — No caso da dissolução da Sociedade, o Patrimonio Social passará à "Associação Educadora São Francisco de Assis".

Disposições Gerais

Art. 7.º — Nem os membros da Diretoria nem os Sócios em geral respondem subsidiàriamente pelas obrigações da Sociedade.

Aprovada em sessão da Assembléia Geral no dia 31 de Junho de 1964.

(aa) **Frei Eliezer de Morazzone**
Presidente
Frei Jesualdo M. de Cologno Al Sério
Secretário

(Ext. — Reg. n. 3529 — Dias: 28|10|69).

FÁBRICA AMAZÔNIA — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S|A.
—"FAMASA"—
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de outubro do corrente exercício, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre os seguintes ítens:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1968|69;

b) Eleição da Diretoria para o biênio 1969|71 e fixação de remuneração;

c) Eleição do Conselho Fiscal p|o próximo exercício e fixação dos honorários;

d) O que ocorrer de interêsse para a sociedade.

Óbidos (Pa), 22 de outubro de 1969.

a) **Fortunato Chocron**
Dir. Presidente

(Ext. — Reg. n. 3530 — Dias: 28, 30 e 31|10|69).

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de Marques Pinto, Exportação S. A., realizada em 20 de maio de 1969.

Aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sede social de Marques Pinto, Exportação S. A., à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, na cidade de Santarém, Estado do Pará, precisamente às 20 horas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas desta sociedade de acôrdo com a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.535 de 13 do corrente.

O Diretor Sr. Bivar Serrano, assumiu a Presidência da Assembléia e verificando que o Livro de Presença, registrava número legal de acionistas presentes, convidou os Senhores João Vieira Cardoso e Agnelo Gomes Loureiro da Silva para secretariarem a mesa, na qualidade de 1o. e 2o. secretários respectivamente declarando iniciados os trabalhos. Determinou em seguida que o 1o. secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte:

"MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S. A.
Assembléia Geral
Ordinária
Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para tomarem parte na reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 20,00 horas do dia 20 do corrente, na sede social à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a)—Discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968;

b)—Eleição do Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

c)—Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d)—O que ocorrer.

Santarém, 9 de maio de 1969.

(aa) **Bivar Serrano**
Diretor
João Vieira Cardoso
Vice-Diretor".

Terminada a leitura da Convocação, o Sr. Presidente determinou que o 1o. secretário passasse a ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1968, devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 1.532, de 8 dêste mês.

A seguir o Sr. Presidente colocou a disposição dos acionistas tôda a documentação para exame, que após convenientemente verificada e debatida pelos presentes, foi aprovada por unânimidade, excluindo-se os legalmente impedidos; sendo também aprovados os dividendos de 10% sôbre o Capital social.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente declarou que de acôrdo com o item b) da convocação, ia ser procedida a eleição para Presidente da Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, distribuindo chapas aos acionistas. Após a votação e conferência dos votos, verificou-se a eleição do Sr. Bivar Serrano para Presidente da Assembléia Geral, que foi logo empossado, e dos Senhores Manoel de Jesus Moraes, Agnelo Gomes Loureiro da Silva e Vicente del Quercia Miléo, para membros e ainda Aderbal Tapajós Caetano Corrêa, Osmar Loureiro Simões e Antônio Santana de Vasconcelos, para suplentes. Com a palavra o Sr. Presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal ora reeleitos.

Passando ao ítem c) do edital, o Sr. Presidente disse da impossibilidade de serem aumentados os honorários da Diretoria, posto que, com a elevação das despesas extraordinentária, como sejam de juros, ordenados, previdência social, etc., inesperadamente dispendidas conforme demonstrações apresentadas, pedia que fossem mantidos os mesmos pró-labores em vigor. Posta em discussão, foram aceitos pelos membros da Diretoria, em consequência do que, foram mantidos os honorários de NCr$ 800,00 para o Diretor e NCr$ 700,00 para os Vice-Diretores no corrente exercício. Também foram mantidas as gratificações aos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão precisamente às 22,15 horas e mandou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelos acionistas presentes.

Santarém, 20 de maio de 1969.

(aa) **Bivar Serrano**
João Vieira Cardoso
Milton Wallace
Joaquina Tavares Rebelo
Agnelo Gomes Loureiro da Silva
Matilde Wallace Serrano
p. p. de Daniel Queima Coelho de Sousa — Agnelo Gomes Loureiro da Silva

Confere com o original:

(a) **Filomena das Chagas Branco**
Auxiliar de Escritório

VISTO:

(a) **JOÃO VIEIRA CARDOSO**
Vice-Diretor

Cartório Condurú

Reconheço as assinatura supra de Filomena das Chagas Branco e João Vieira Cardoso. Belém, 15 de outubro de 1969.

Em test. O. A. S. da verdade.

(a) **Odete Andrade e Silva** — Escrevente Autorizada.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr$ 10 00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de outubro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo (duas) 2 fôlhas de ns. 13.742|43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de

que f ço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ..... 3766|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3528 — Dia — 28.10.69)

AGRO—PECUÁRIA GRÃO PARÁ S .A.

Assembléia Geral Extraordinária de Agro-Pecuária Grão Pará S. A., realizada em 25 de setembro de 1969.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 10 horas na sede social na Fazenda Grão Pará no município e comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará, S, A.. que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Sr. Antônio Lunardelli, Diretor-Presidente da sociedade após abrir a sessão convidou a mim, Cláudio A. Lunardelli, para servir de Secretário. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente pediu que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 12, 13 e 16 de setembro de 1969, e no jornal "A Província do Pará" dos dias 6 7 e 9 de setembro de 1969, do seguinte teor. "Agro-Pecuária. Grão Pará S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará, S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 1969, às 10 horas, na sede social na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará, para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174|66, com consequente alteração parcial do artigo 5o. dos Estatutos Sociais; b) eleição do Diretor para complementação de mandato; c) outros assuntos de interêsse social. Conceição do Araguaia, 3 de setembro de 1969. (a) Cláudio A. Lunardelli, Diretor Executivo. "A seguir pediu me o Senhor Presidente que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes têrmos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Ofício 2053|69—DH—DI, de 27 de agôsto de 1969, referente aos processos ns. 06483|69, 20152|69, 20513|69, 14572|69, 13363|69, 18162|69, 16094|69 14995|69, 21384|69, 16726|68, 06486|69 e 20514|69, pelo qual nos é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrever ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., no total de NCr$ 27.446.00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei ..... n. 5174|66, vimos propor o aumento do capital social de..... NCr$ 1.650.892.00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos) para ..... NCr$ 1.678.338.00 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e oito cruzeiros novos), mediante a subscrição de 27.446 (vinte e sete mil quatrocentas e quarenta e seis) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr$ 1.00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5o. — O capital social é de NCr$ 1.678.338,00 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e oito cruzeiros novos), dividido em 1.678.338 (hum milhão seiscentas e setenta e oito mil trezentas e trinta e oito) ações do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e .... 1.149.618 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil seiscentas e dezoito) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sôbre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sôbre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceição do Araguaia, 22 de setembro de 1969. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli". — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará, S. A., reunidos para deliberarem sôbre Proposta da Diretoria datada de 22 de setembro de 1969, visando o aumento do capital social de NCr$ 1.650.892,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), para ..... NCr$ 1.678.338,00 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e oito cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174|66, e consequente alteração do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de Parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interêsses sociais razão pela qual merece total aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 23 de setembro de 1969. (aa) Luiz Cássio dos Santos Warneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita". Finda à leitura, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria para aumento do capital social havendo esta sido, por unânimidade, aprovada, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. A seguir o Senhor Presidente determinou a subscrição do aumento de capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que, em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174|66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se à leitura do respectivo Boletim de Subscrição, através do qual se verificou que a Divisa, Administração de Emprêsas Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 404, subscreveu 693 (seiscentas e noventa e três) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr$ 693 00 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos); Divisa, Consultoria Financeira Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da República, 473, subscreveu 1.354 (hum mil trezentas e cincoenta e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr$ 1.354,00 (hum mil trezentos e cincoenta e quatro cruzeiros novos); Divisa, Administração de Emprêsas Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da República, 473, subscreveu 976 (novecentas e setenta e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de ..... NCr$ 976,00 (novecentos e setenta e seis cruzeiros novos); Eletrônica São Paulo S. A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Wilson, 3868, subscreveu 3.582 (três mil quinhentas e oitenta e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros novos); Falzoni, Liki Ltda. sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 296, subscreveu 778 (setecentas e setenta e oito) ações prefenciais nominativas no valor total de NCr$ 778,00 (setecentos e setenta e oito cruzeiros novos); Eldográfica S. A. — Indústria e Comércio, sediada

na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martin Buchard, 246, subscreveu 7.128 (sete mil cento e vinte e oito) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito cruzeiros novos); Labortex S|A — Indústria e Comércio de Borracha, sediada no município de Santo André, no Estado de São Paulo, à Avenida Industrial, 2810, subscreveu 6.600 (seis mil seiscentas) ações preferenciais nominativas no valor total de ..... NCr$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros novos); M. Alves e Cia., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua do Arouche, 98, subscreveu 408 (quatrocentas e oito) ações preferenciais nominativas no valor total de ..... NCr$ 408,00 (quatrocentos e oito cruzeiros novos); Plasmeca, Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Antunes, 977, subscreveu .... 1.637 (huma mil seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr$ 1.637,00 (hum mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos); S. E. R. — Serviços de Engenharia Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Piaui, 760, subscreveu 3.143 (três mil cento e quarenta e três) ações preferenciais nominativas no valor total de ..... NCr$ 3.143,00 (três mil cento e quarenta e três cruzeiros novos); Stark Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Cupecê, 69, subscreveu 1.147 (huma mil cento e quarenta e sete) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr$ 1.147,00 (hum mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos). Colocada em discussão e votação a referida subscrição, foi aprovada por unânimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento do capital social para ..... NCr$ 1.678.338,00 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e oito cruzeiros novos) e modificado o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida, o Senhor Presidente, disse que, em virtude do Sr. Sérgio Lunardelli, ter renunciado ao cargo de Diretor da Sociedade, premido por interêsses particulares de importância, renúncia esta formulada por carta de 20 de agôsto de 1969, em caráter irrevogável, para vigorar a partir desta data, restava à Assembléia eleger nôvo Diretor para completar o mandato daquele ou deixar o aludido cargo vago para preenchimento futuro. Pedindo a palavra o Sr. Rubens Forbes Alves de Lima para solicitar a consignação em ata de um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Sérgio Lunardelli pelos serviços por êle prestados à Sociedade, voto êsse aprovado por unânimidade. Por ordem do Senhor Presidente, a Assembléia foi suspensa por dez minutos para eleição do nôvo Diretor. Reabertos os trabalhos e apurados os votos, verificou-se a eleição do Dr. Hermínio Lunardelli, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Av. República do Líbano, 1844, nesta Capital, para Diretor. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unânimidade. Esgotada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, mandou-me que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionista presentes. Conceição do Araguaia, 25 de setembro de 1969.

(aa) **Antônio Lunardelli** — Presidente
Cláudio A. Lunardelli — Secretário
Santo Lunardelli
Sérgio Lunardelli
Herminio Lunardelli
Arnaldo Lunardelli
Eduardo Penteado Lunardelli
Lubens Forbes Alves de Lima
Vladimir Freitas
André de Mello
p. Taiara S. A. — Comércio Repr. e Administração
Herminio Lunardelli — Presidente

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) **Cláudio A. Lunardelli**
Secretário

11o. Cartório de Notas
Reconheço a firma retro de Cláudio Antônio Lunardelli.
São Paulo, 16 de outubro de 1969.
Em test. A. S. J. da verdade.

(a) **Antônio de Souza Junior,**
Escrevente Autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr$ 27.446,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos), divididos em 27.446 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 1969, com recursos oriundos da lei 5174|66. Conceição do Araguaia, 25 de setembro de 1969.

N.º de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura Pessoa Jurídica Subscritora	N.º Ações Preferenciais	Valor NCr$
01	Divisa—Administradora de Emprêsas — Rua 7 de Abril, 404 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou ...	693	693,00
02	Divisa—Consultoria Financeira, Ltda. — Pça. República, 473 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	1.354	1.354,00
03	Divisa—Administradora de Emprêsas — Pça. República, 473 — S. Paulo—SP—Alexandre Prandini e/ou	976	976,00
04	Eletrônica São Paulo S. A — Av. Pres. Wilson, 3868 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	3.582	3.582,00
05	Eldográfica S. A. — Indústria e Comércio — Rua Martin Buchard. 246 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	7.128	7.128,00
06	Falzoni, Liki Ltda. — — Rua 7 de Abril, 296 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	778	778,00
07	Labortex S. A. — Indústria e Comércio de Borracha — Av. Industrial, 2810 — Santo André — SP — Alexandre Prandini. e/ou	6.600	6.600,00
08	M. Alves & Cia. — Rua do Arouche, 98 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	408	408,00
09	Plasmeca — Ind. e Com. Artefatos de Plásticos Ltda. Rua Joaquim Antunes, 977 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	1.637	1.637,00
10	S. E. R. — Serv. de Engenharia Ltda. — Rua Piaui, 760 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	3.134	3.134,00

11	Stark — Eletron. Ind. Comércio Lt. Rua Cupecê, 69 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	1.147	1.147,00
	TOTAL SUBSCRITO		27.446,00

(a) CLÁUDIO A. LUNARDELLI — Secretário

11.º CARTÓRIO DE NOTAS — ANTIGO TABELIONATO VEIGA — (São Paulo — R. Líbero Badaró, 293 — Loja G) — Reconheço a firma retro de Cláudio Antônio Lunardelli.

São Paulo, 16 de outubro de 1969 — Em test. A.S.J. da verdade. — (a) ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR — Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr$ 50,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 17 de outubro de 1969. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 4 vias foram apresentados no dia 17 de outubro de 1969, e mandados asquivar pos Despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) fôlhas de números 13.782/86, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3777|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1969. — Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 3513 — Dia — 28.10.69)

AGROPECUÁRIA - VALE DO GUAPORÉ S|A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1969.

Aos oito dias do mês de setembro de 1969, às 10 horas, à Rua XV de Novembro, 226, 10. andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, sede social da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S|A. legalmente convocados por anúncios publicados no Diario Oficial do Estado, dos dias 26, 27 e 28 do mês de agôsto do corrente ano, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas dessa sociedade, representando a totalidade do capital social, com direito á voto, conforme consta do Livro de Presença.

Assumindo a presidência da Assembléia o sr. José Luiz Zillo, êste convidou, a mim, João Zillo, para servir como secretário, ficando, assim, composta a mesa.

Iniciando os trabalhos o sr Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura do aviso de convocação, publicado na forma acima descrita, o que foi feito, cujo teor é o seguinte:

AVISO DE CONVOCAÇÃO

"— AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S|A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de setembro de 1969, às 10 horas, na sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226. 10. andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará. a fim de discutirem e deliberarem sôbre a ordem do dia: a) aumento do capital social; b) incorporação de bens imóveis ao capital; c) reformulação dos Estatutos Sociais; d) outros assuntos de interêsse social. — Belém, 25 de agôsto de 1969. (a) José Luiz Zillo — Diretor".

Finda a leitura, novamente com a palavra o sr. Presidente disse que a sociedade havia tido o seu projeto agropecuário aprovado pela SUDAM, nos têrmos da Resolução n. 368, que o considerou prioritário para o desenvolvimento da região amazônica. Assim sendo, torna-se necessária a incorporação das glebas de terras que irão possibilitar a execução do mencionado projeto agropecuário. Essa incorporação viria possibilitar o aumento do capital da sociedade, que doravante passaria a ser emprêsa de capital autorizado, utilizando para tanto, além dos recursos próprios aqueles previstos na lei n. .. 5.174, de 1966. Haveria ainda a necesidade de se alterar os Estatutos Sociais, adaptando-os às exigências da SUDAM.

Assim sendo, o sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que lesse a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estavam vazadas nos seguintes têrmos:

'ROPOSTA DA DIRETORIA

"— Senhores acionistas: A diretoria da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S|A., tendo seu projeto de investimento agropecuário aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, nos têrmos da Resolução 368, e com a finalidade de obter recursos financeiros, indispensáveis ao cumprimento e execução do citado projeto, vem propor o seguinte: a) como é do conhecimento dos senhores acionistas, o projeto deverá ser implantado nas terras de propriedade de todos os acionistas, denominadas Fazenda Guaporé, sita a noroeste do Estado de Mato Grosso, no município de Mato Grosso, na Comarca de Cáceres, a qual deverá ser incorporada a essa sociedade, com a respectiva integralização de ações ordinárias do capital social, que ora está sendo aumentado; b) nos têrmos do art. 8.º do Decreto-Lei n. 2.627, de setembro de 1940, quando os bens imóveis de propriedade de todos os acionistas forem incorporados ao capital social independerá de avaliação prévia, feita por 3 (três) peritos, conforme determina o art. 5.º do mesmo diploma legal. Dessa maneira, o valor dos bens imóveis a serem incorporados ao capital da sociedade, será o mesmo aceito pela SUDAM, ou seja, ... NCr$ 871.200,00 (Oitocentos e setenta e hum mil e duzentos cruzeiros novos); c) concordando os senhores acionistas com os têrmos do item anterior e com o valor atribuído aos imóveis pela SUDAM, o capital social deverá ser aumentado pelo valor dos bens imóveis, mediante emissão de ações ordinárias, correspondentes àquele valor; d) tendo em vista que o projeto ora aprovado deverá ser atendido parcialmente com recursos próprios e parcialmente com recursos dos incentivos fiscais previstos na lei n. 5.174|66, a serem integralizados parceladamente, propõe que o capital social passe a ser autorizado no valor de ..... NCr$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos), dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) de acões nominativas, sendo 2.000.000 (Dois Milhões) de acões ordinárias ou comuns e 2.000.000 (Dois Milhões) de acões preferenciais, sem direito a voto, tôdas no valor de NCr$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Desse capital autorizado estará subscrito e integralizado 908.200 (Novecentas e Oito Mil e Duzentas) acões ordinárias, no valor de NCr$ 908.200,00 (Novecentos e Oito Mil e Duzentos Cruzeiros Novos), assim divididos: NCr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos) correspondentes ao capital atual; NCr$ 871.200,00 (Oitocentos e Setenta e Hum Mil e Duzentos Cruzeiros Novos) correspondentes à conferência de bens imóveis e .. NCr$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzeiros Novos) correspondentes a créditos em contas correntes dos senhores acionistas, se assim concordarem . O saldo restante de .. NCr$ 3.091.800,00 (Três Milhões, Noventa e Hum Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos), correspondentes a 2 000 000 (Dois Milhões) de acões preferenciais e 1.091.800 (Hum Milhão, Noventa e uma Mil e Oitocentas) acões ordiná-

rias, deverá ser subscrito e integralizado a critério da Diretoria; e) conforme as exigências da SUDAM o mandato da Diretoria deverá ser de dois anos, assim como os Diretores deverão ter os seus poderes especificados. Em virtude dessas modificações, alteram-se os arts. 5.° (quinto), 8.° (oitavo), 10. (décimo) e 11. (décimo primeiro) dos Estatutos Sociais, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.° — O capital social é de NCr$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos), dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) de ações nominativas, no valor de NCr$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 2.000.000 (Dois Milhões) de ações ordinárias ou comuns e 2.000.000 (Dois Milhões) de ações preferenciais, sem direito a voto, capital subscrito e integralizado é de NCr$ 908.200,00 (Novecentos e Oito Mil e Duzentos Cruzeiros Novos), dividido em 908.200 (Novecentas e Oito Mil e Duzentas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de NCr$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma.

§ 1.°: — As ações preferenciais estarão reservadas para subscritores detentores de fundos oriundos das leis ns. 4.216 de 6 de maio de 1963 e 5.174, de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras origens relacionados com o regime fiscal de estimulos ao desenvolvimento econômico da região norte do país.

§ 2.°: — A emissão de novas ações, dentro dos limites do capital autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatòriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro de 30 (trinta) dias de sua emissão.

§ 3.°: — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo a ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acôrdo com as chamadas da Diretoria.

§ 4.°: — A integralização das ações a critério da Diretoria poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro, conferência de bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou recursos disponíveis, inclusive correção monetária e manutenção do capital de giro próprio.

§ 5.°: — A emissão e colocação das novas ações, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo serem colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 6.°: — É indispensável o Parecer do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de ações, mesmo dentro do limite do capital autorizado.

§ 7.°: — Os acionistas não gozarão de direito, de preferência na emissão de ações, emitidas e colocadas pela Diretoria, — salvo nas hipóteses do parágrafo 3.° (terceiro) do art. 46 da lei n. 4.728, de 14.7.65;

§ 8.°: — A sociedade poderá emitir títulos multiplos de ações, em qualquer das categorias;

§ 9.°: — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação desses Estatutos, e das deliberacões tomadas pelas Assembléias Gerais;

§ 10: — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do capital social com direito a prêmio, na hipotese de liquidação da sociedade;

b) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sôbre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela SUDAM;

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a essas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sôbre seu valor nominal.

§ 11: — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

§ 12.: — As ações emitidas farão jús a dividendos "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados;

§ 13.: —Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 8.°: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, designados Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Gerente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com madato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais findo o respectivo mandato perceberão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita dentro do prazo legal.

§ 1.°: — Os diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, valendo da caução pela posse automàtica no cargo.

§ 2.°: — Os diretores eleitos para cargos que venham a ser criados no decurso da vigência do mandato da Diretoria em exercício, por modificação desses Estatutos, terão os seus mandatos findos, juntamente com o dos demais, anteriormente eleitos.

Art. 10.: — À Diretoria compete:

a) gerir os negócios da sociedade do modo mais convincente a seus interêsses.

b) adquirir, alienar, hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, transigir, ceder, renunciar e fazer acordos.

c) estabelecer a orientação e a política geral da sociedade:

d) aprovar os planos financeiros, relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito;

e) contratar estudos, serviços, projetos, bem como assessoramento técnico;

f) constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos próprios mandatos;

g) fundar, extinguir, estabelecimentos, filiais, escritórios, agências, sucursais e departamentos;

h) designar, nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos Sociais, as atribuições de seus membros;

i) apresentar às Assembléas gerais os balanços, contas da Diretoria, relatórios propostas de aplicação dos lucros e modificações nos Estatutos Sociais.

Art. 11.: — Compete ao Diretor-Presidente: exercer a supervisão geral da sociedade, zelando pelo cumprimento dêsses Estatutos e das deliberações das Assembléias Gerais; representar a sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dêle, sem prejuízo da competência deferida aos demais diretores por esses Estatutos; convòcar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; autorizar, prèviamente delegação de competência de um Diretor a outro; substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

Compete ao Diretor Financeiro: administrar os recursos financeiro da sociedade dirigir a contabilidade: autorizar pagamentos e recebimentos; contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, inclusive com estabelecimentos de crédito ou entidades financeiras, dando garantia, de quaisquer bens móveis ou imóveis, assinar, emitir, sacar, endossar, aceitar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e todos os demais documentos necessários ao desenvolvimento normal da sociedade; em seu impedimento será substituído pelo Diretor Presidente;

Compete ao Diretor Gerente: administrar, orientar, supervisionar os serviços gerais da sociedade; dirigir a venda de produtos fabricados e sua expedição aos consumidores comprar materiais e equipamentos; contratar empregados, servicos e assessores tecnicos; em seu impedimento será substituído pelo Diretor Financeiro.

§ único: — Todos os Diretores assinarão pela sociedade individualmente. Em caso em que implique venda, alienação, hipoteca, penhora ou compromissos de qualquer bens imóvel da sociedade, será obrigatória a assinatura, em conjunto, de dois Diretores.

Essa é a proposta que a Diretoria submete à apreciação dos senhores acionistas.

Belém, 20 de agôsto de 1969. (aa) Antonio Zillo — José Luiz Zillo — Pedro Natalio Lorenzetti".

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S|A., com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tendo examinado, detidamente, a proposta da Diretoria, objetivando o aumento do capital social, de NCr$ .. 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos) para NCr$ ..... 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos), dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) de ações nominativas, do valor nominal de NCr$ .. 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma sendo, 2.000.000 (Dois Milhões) de ações ordinárias e 2.000.000 (Dois Milhões) de ações preferenciais, propondo ainda, a incorporação ao capital social, para fazer face a êsse aumento, do imóvel conhecido como Fazenda Guaporé, de propriedade dos próprios acionistas e, também, modificando os Estatutos Sociais, para atender às exigências da SUDAM são de parecer que essas reformulações atendam aos objetivos sociais e merecem a aprovação dos senhores acionistas, em todos os seus têrmos. — Belém, 21 de agôsto de 1969. (aa) Renato Ciccone — Arcangelo Brega Primo — Antonio Carlos Biral".

Submetidas essas peças à apreciação dos senhores membros da Assembléia Geral foram as mesmas aprovadas por unanimidade e sem restrições.

Novamente com a palavra, o sr. Presidente esclareceu aos senhores acionistas presentes que de acôrdo com as exigências da SUDAM e conforme a proposta da Diretoria, ora aprovada, foram nominados os três cargos de Diretores fazendo-se mistér, portanto, a eleição dos atuais Diretores para ocuparem esses cargos. Colocada essa matéria em discussão, verificou-se o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente foi eleito o sr. Antonio Zillo; para Diretor Financeiro o sr. José Luiz Zillo e para Diretor Gerente o sr. Pedro Natalio Lorenzetti, todos já qualificados por ocasião de sua eleição para os cargos que ocupavam, sendo que seus honorários já haviam sido fixados dentro dos limites permitidos pela legislação do impôsto de renda.

A seguir o sr. Presidente disse que, sendo os bens imóveis de propriedade comum de todos os acionistas, não haveria necessidade de avaliação prévia, de acôrdo com o que estatui o art. 6.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Dessa maneira conforme a proposta da Diretoria, os bens imóveis serão incorporados ao capital da sociedade pelo valor de .. NCr$ 871.200,00 (Oitocentos e Setenta e Hum Mil e Duzentos Cruzeiros Novos), valor êsse proposto pela SUDAM e aceito por essa sociedade. Disse, ainda, o sr. Presidente que era necessário a descrição dos bens imóveis que vão compor o capital social dessa emprêsa, motivo pelo qual, incumbiu a mim secretário, a leitura das escrituras glebas, objeto da presente incorporação, o que foi feito, cujo teor é o seguinte:

uma gleba de terras adquirida de Oscar Hideo Nomura e outro, conforme escritura pública transcrita sob o n. .. 12.305, fls. 168|179, livro 3-I, de 03.04.68, no Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com área de 1.999 he., situado no lugar denominado "S|D", município de Mato Grosso achando-se demarcado com os marcos colocados, tendo as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP está limitando com terras de Raimundo L. Jardim em comum com terras de Inemar M. Santana; o 2o. MP está situada a 3.385 metros do 1o. MP, a rumo magnético de 21o.,00'SE, situado em comum com terras de Raimundo L. Jardim, Ivandro Junqueira e Hioshiake Takebe; o 3o. MP está situada a 5.908 metros do 2o. MP ao rumo magnético de 69.°00'NE, situada em comum de Hioshiake Takebe, Luiz Metidiero Neto e Alcides Tavares; o 4.° MP está situado a 3.305 metros do 3.° MP e .. 5.908 metros do 1.° MP, com rumos magnéticos de 21.°00' NW e 69.°00' SW em comum com terras de Alcides Tavares e limitando com Miriam Tereza A. Rodrigues, imóvel que foi havido por compra feita a Capistrano Pinheiro Gomes, pela Escritura lavrada no 2.° Tabelião de Andradina, no Livro 22, fls. 163, em 18 de março de 1968, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, sob n. .... 12.301, do Livro 3-I, fls. 162, em 02.04.68, achando-se cadastrado no IBRA, sob n. .. 4206003|50579.

uma gleba de terras adquirida de Alcides Tavares, conforme escritura transcrita sob n. 12.305, às fls. 168|179, livro 3-I, de 03.03.68, no Cartório do 1.° Ofício da Comarca de Cáceres que tem a seguinte descrição: o lote de terras situado no lugar denominado "Estancia Bom Jardim", estando demarcado, tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações roteiro: o 1.° MP está limitando com Miriam Tereza A. Rodrigues em comum com terras de Capistrano Pinheiro Gomes; o 2o. MP está situado a 3.385 mts. do 1o. MP ao rumo magnético de 21°00' SE, em comum com terras de Capistrano P. Gomes e Yoshiake Takebe e Luiz M. Neto; o 3.° MP está situado a 5.908 metros do 2.° MP. ao rumo magnético de 69.°00'NE, em comum com terras de Luiz M. Neto, Laudelis A. de Melo e Heitor Barbosa; o 4.° MP está situado a 3.385 mts. do 3.° MP ao rumo magnetico de 21.°00'NW e a 5.908 mts. do 1.° MP, com o rumo magnetico de 69.°00'SW em comum com terras de Heitor Barbosa, limitando com Deodato Tocantins, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade, expedido pelo govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, sob n| 7.722, do livro 3-F, fls. 146|147 em 02.10.65, achando-se esse imóvel cadastrado no IBRA, sob n. 4206003|50557 lote êsse que tem a área de 1.999 ha.;

uma gleba de terras adquirida de Heitor Barbosa, conforme escritura pública transcrita sob n° 12.305 às fls. 168/179 do livro 3-I de ..... 3/4/1968 do cartório do 1° Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terra com á area de 1.999ha., situada no lugar denominado "Estancia Bom Jardim" estando demarcado e tendo os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1.° MP acha-se fincado em comum com terras de Alcides Tavares e Deodato Tocantins; o 2.° MP acha-se fincado em comum com terras de Alcides Tavares, Luiz Mitidieri Neto e Laudelis A. de Melo, com o rumo magnetico de 21.°00 SE e à distância de 3.385 mts. o 3.° MP acha-se fincado em comum com terras de Laudelis A. de Melo e Yassushi Nomura, com o rumo magnetico de 69.°00'NE e à distância de 5.908 mts.; o 4.° MP acha-se fincado em comum com terras de Carlos A. Pena e Deodato Tocantins, com o rumo magnetico de 21.°00' e à distância de 3.385 mts. do 1.° MP, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade, expedido pelo govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, sob n. 8.151, livro 3-F, fls. 241 em 07.12.65 achando-se cadastrado no IBRA sob n. 4206003|50562;

uma gleba de terras adquiridas de Egidio Nicolau Mitidieri, conforme escritura pública transcrita sob n. .. 12.303, as fls. 163|168, do livro 3-I de 2|4|68, no Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. situado no lugar denominado "Estancia Bom Jardim", Município de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado, e com os marcos colocados com as seguintes confrontações: o 1o. MP está situado em comum com terras de Capistrano P. Gomes, Raimundo L. Jardim e Ivandro Junqueira; o 2o. MP esta situado a 3.385 mts. do 1o. MP, ao rumo magnético de 21°00' SE, em comum com

terras de Ivandro Junqueira, Geraldo J. Rezende e Américo Minari; o 3o. MP está situado a 5.908 mts. do 2o. MP ao rumo magnético de 69°00' NE em comum com terras de Americo Minari, Antonio Cese e Luiz M. Neto; o 4o. MP está situado a 3.385 mts. e .. 5.908 mts. do 3o. e 1o. Mp respectivamente, com os rumos magnéticos de 21°00' NW e 69°00' SW em comum com terras de Luiz Mitidiero Neto, Alcides Tavares e Capistrano. P. Gomes, imóvel que foi havido por compra feita a Yoshiake Takebe, pela escritura Lavrada no 1o. Tabelião de Andradina, no livro 40, fls. 22 em 26|01|1966 devidamente transcrita sob o n. 9.691 do livro 3-G, fls. 242 em 20|6|66, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, cadastrado no IBRA sob o n. 4206003|50561;

uma gleba de terras, adquirida de Luiz Mitidiero Neto, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.305,, fls. 168|179, livro 3-I, de 3|4|68, no Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha., situado no lugar denominado "Estancia Bom Jardim", estando demarcado e tendo os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP esta situado em comum com terras de Alcides Tavares, Capistrano P. Gomes e Yoshiake Takebe; o 2o. MP esta situado a 3.385 mts. do 1o. MP, ao rumo magnético de 21°00' SE, situado em comum com terras de Yoshiake Takebe, Americo Minari e Antonio Cese; o 3o. MP esta situado a 5.908 mts. do 2o. MP ao rumo magnético de 69°00' NE, em comum com terras de Antonio Cese, Herany Bottura e Laudelis A. de Melo: o 4o. MP esta situado a 3.385 mts. e 5.908 mts. do 3o. MP e 1o. MP, respectivamente, com os rumos magnéticos de 21°00' NW e 69°00' SW em comum com terras de Laudelis A. de Melo, Heitor Barbosa e Alcides Tavares, imóvel que foi havido por título definitivo expedido pelo govêrno do Estado de Mato Grosso, transcrito sob n. 8.155. do livro 3-F. fls. 242 em 9|12|65 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres. achando-se cadastrado no IBRA sob n 4206003|50574;

uma gleba de terras adquirida de Egidio Nicolau Mitidieri, conforme escritura pública, transcrita sob n. ..... 12.305 fls. 168|179 do livro 3-I de 3|4|68, no Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com área de 1.999 ha. situado no lugar denominado" Estancia Bom Jardim", estando demarcado e tendo os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP esta situado em comum com terras de Heitor Barbosa, Alcides Tavares e Luiz Mitidieri Neto; o 2o. MP está situado 3.385 mts. do 1o. MP ao rumo magnético de 21°00' SE em comum com terras de Luiz M. Neto, Antonio Cese e Herany Bottura; o 3o. MP está situado a 5.908 mts. do 2o. MP ao rumo magnético de 69°00' NE em comum ao marco de Herany Bottura e limitando com terras de Ryioity Yonezawa; o 4o. MP está situado a 3.385 mts. e .. 5.908 mts. do 3o. MP e 1o. MP respectivamente, com os rumos magnéticos de 21°00' NW e 69°00' SW, limitando com terras de Yassushi Nomura e em comum ao marco de terras de Heitor Barbosa, imóvel que foi havido por compra feita a Laudelis Antonio de Melo e sua mulher Iva Ferreira de Melo, pela escritura lavrada no 1o. Tabelião de Andradina, livro 40, fls. 21, em 26.1.66, devidamente transcrita sob n. 9.688 do livro 3-G, fls. 242 em 20.6.66. achando-se cadastrada no IBRA, sob n. 4206003|50561;

uma gleba de terras adquirida de Antonio Cese, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, fls. .. 163|168, livro 3-I de 2.4.68, do Cartório do 1o. Oficio da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha. situado no lugar denominado "Estancia Bom Jardim" no Município de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado e tendo os marcos colocados, com as seguintes confrontações: o 1o. MP acha-se fincado em comum com terras de Luiz Mitidieri Neto, Yoshiak Takebe e Americo Minari; o 2o. MP acha-se fincado em comum com terras de Americo Minari, Marco Antonio F. Assunção e Antonio S. de Oliveira, com o rumo magnético de .. 21°00' SE e a distancia de .. 3.385 mts. do 1o. MP; o 3o. MP acha-se fincado em comum com terras de Antonio S. de Oliveira, José Nogueira S. Pita e Herany Bottura, com o rumo magnético de .. 69°00' NE e a distancia de .. 5.909,40 mts. do 3o. MP; o 4o. MP acha-se fincado em comum com terras de Herany Bottura, Laudelis de Melo e Luiz Mitidieri Neto, com o rumo magnético de 21°00' NW e a distancia de 3.385 mts do 3o. MP, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob n. 8.141 do livro 3-F, fls. 238 em 6.12.65, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres e cadastrado no IBRA sob o n. 4206003|50570;

uma gleba de terras adquirida de Herany Bottura, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, fls. .. 163|168, livro 3-I de 2.4.68, no Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de .... 1.999 ha. situado no lugar denominado "Estancia Bom Jardim", no município de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações: o 1o. MP acha-se fincado em comum com terras de Laudelis A. de Melo, Luiz Mitidieri Neto e Antonio Cese; o 2o. MP acha-se fincado em comum com terras de Antonio Cese e Antonio S. de Oliveira, com o rumo de .. 21°00' SE e a distancia de .. 3.385 mts. do 1o. MP; o 3o MP acha-se fincado em comum com terras de José Nogueira S. Pita e Edmir Moreira, com o rumo magnético de 69°00' NE e a distância de 5.908,40 mts. do 2o. MP; o 4o. MP acha-se fincado em comum com terras de Rvioiti Yonezawa e de Laudelis A. de Melo, com o rumo magnético de 21°00' NW e a distância de 3.385 mts; do 4o. MP ao 1o. MP o rumo magnético de 69°00' SW e a distancia de 5.908 mts., imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, sob n. ... 8.152 do livro 3-F, fls. 241 em 7.12.65, e cadastrado no IBRA sob n. 4206003|50565;

uma gleba de terras adquirida de Edmir Moreira conforme escritura pública transcrita sob n. 12.305, às fls. 168|179, do livro 3-I, de .... 3|4|1968, no Cartório do 1o. Oficio da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha., situado no lugar denominado "Estancia Bom Jardim", estando demarcado e tendo os marcos colocados com as seguintes confrontações: o 1o. MP está situado em comum com terras de Ryioiti Yonezawa e limitando com terras de Hernani Bottura; o 2o. MP está limitando com terras de J. N. da Silva Pita e em comum com terras de Hitosi Nomura, distante 2.750 mts. do 1o. MP, ao rumo magnético de 21°00' SE; o 3o. MP está situado em comum com terras de Hitosi Nomura e limitando com terras de Paulo Nogueira, distante 7.271 mts. do 2o. MP, ao rumo magnético de .. 69°00' NE; o 4o. MP está limitando com terras de André Silveira e em comum com terras de Ryioiti Yonezawa, distante 2.750 mts. e 7.270 mts. do 3o. e 1o. MP, respectivamente, aos rumos magnéticos de 21°00' NW e 69°00' SW, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso e devidamente transcrito sob n. 8.172, do Livro 3-F, fls. 245, em 9|12|65, no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres e cadastrado no IBRA sob o n. ..... 4206003|50564;

uma gleba de terras adquirida de Ifio Nakano e Yasushi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, às fls. 163|168, Livro

3-I, de 2|4|68, do Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha., situado no lugar denominado "S|D", município de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP acha-se fincado em comum com terras de Antonio Cese, Americo Minari e Marco Antonio F. de Assunção; o 2o. MP acha-se fincado em comum com terras de Marco Antonio F. de Assunção, Tereza Eyko Nomura e Tossio Nomura, com o rumo magnético de 21°00' SE e a distancia de 3.385 mts. do 1o. MP; o 3o. MP acha-se fincado em comum com terras de Antonio P. Pinto e de José Nogueira da S. Pita, com o rumo magnético de 69°00' NE e a distancia de 5.908,40 mts. do 2o. MP; o 4o. MP acha-se fincado em comum com terras de José Nogueira da S. Pita, Herany Bottura e Antonio Cese, com o rumo magnético de 21°00' NW e a distancia de 3.385 mts. do 4o. MP ao 1o. MP o rumo magnético é de 69°00' SW e a distancia de 5.908 mts., imóvel que foi havido por compra feita a Antonio Segundo de Oliveira, pela escritura pública lavrada no 2o. Tabelião de Andradina, no livro 2, fls. 150, em 4|3|68, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres sob n. 12.227, do Livro 3-I, fls. 152, em 13|3|68 devidamente cadastrada no IBRA sob n. 4206003|50582;

uma gleba de terras adquirida de José Cossi,conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, às fls. 163|168, do Livro 3-I, de 2|4|68, do Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de .. 1999 ha. situado no lugar denominado "S|D", no município de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP situa-se em comum com terras de Antonio Cese, divisando com terras de Antonio F. de Oliveira; o 2o. MP está situado em comum com terras de Antonio P. Pinto divisando com terras de Antonio S. de Oliveira, com o rumo magnético de 21°00' SE e à distância de 3.385 mts. do 1o. MP; o 3o. MP situa-se em comum com terras de Hitosi Nomura, com rumo magnético de 69°00' NE, e a distância de 5.908 mts. do 2o. MP; o 4o. MP situa-se em comum com terras de Edmir Moreira, divisando com terras de Herany Bottura, com o rumo magnético de .. 21°00' NW e a distância de 3.395 mts. do 3o. MP e a distância de 5.908 mts. do 1o. MP, imóvel que foi havido por compra feita a José Nogueira da Silva Pitá, conforme escritura lavrada no 1o. Tabelião de Andradina, Estado de São Paulo, no livro n. 40, fls. 56, em ..... 5|4|66, devidamente transcrita sob n. 9.692, do Livro 3-G, em 20|6|66, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, devidamente cadastrada no IBRA sob n. 4206003|50568;

uma gleba de terras adquirida de Hitosi Nomura, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, fls. .... 163|168, do Livro 3-I, de .... 2|4|68. do Cartório do 2o. Ofício da Comarca da Cáceres, que tem a seguinte confrontação e descrição: o lote de terras com a área de 1.999 ha., situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim" no município de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular achando-se demarcado e com os marcos colocados com o seguinte roteiro: o 1o. MP está situado em comum com terras de Edmir Moreira e limitando com José Nogueira da S. Pita: o 2o. MP está situado a 2.750 mts. do 1o. MP ao rumo magnético de .. 21°00' SE limitando com Ioko Nomura e em comum com terras de Sizuka Nomura; o 2o. MP está situado em comum com terras de Sizuka Nomura e limitando com terras de Leopoldo Ferreira, a uma distância de 7.271 mts. do 2o MP, ao rumo magnético de 69°00' NE; o 4o. MP está situado a 2.750 mts. e 7.270 do 3o. e 1o. MPs., respectivamente, como o rumo magnético de 21°00' NW e .. 69°00' SW, limitando com terras de Paulo Moreira e em comum com terras de Edmir Moreira, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, sob n. 8.171, do Livro 3-F, fls. 245 e cadastrado no Instituto Brasileiro de Reforma Agraria — IBRA sob n. ..... 4206003|50402;

uma gleba de terras adquirida de Tossio Nomura conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, de fls, 163|168, do Livro 3-I, em .... 2|4|68, do Cartório de 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: um lote de terras com a área de 791,34 ha., situada no lugar denominado "Estancia Bom Jardim", município de Mato Grosso, achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP está situado em comum com terras de Antonio S. de Oliveira Neto, Marco Antonio F. de Assunção e Tereza Eiko Nomura; o 2o. MP está situado a 3.347,50 mts. do 1o. MP com o rumo magnético de 21°00' SE, limitando com terras de Tereza Eiko Nomura; o 3o. MP está situado com terras de Oscar Hideo Nomura; o 4o. MP está situado à distância de 2.347,50 mts. do 3o. MP, ao rumo magnético de 21°00' NW, limitando com terras de Antonio S. de Oliveira Neto e Oscar Hideo Nomura e está ainda a 2.364 mts. do 1o. MP, ao rumo magnético de 69°00' SW, imóvel que foi havido em maior área por título definitivo de propriedade expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob n. 7.822, do Livro 3-F, fls. 170, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, e cadastrado no IBRA sob o n. .. 4206003|50429;

uma gleba de terras adquirida de Oscar Hideo Nomura. conforme escritura pública, transcrita sob n. 12.303, fls. 163|168, do Livro 3-I, de 2|4|68, do Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: um lote de terras com a área de 791,34 ha., situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", no município de Mato Grosso, achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP acha-se fincado em comum com terras de Antonio S. de Oliveira Neto e de Tossio Nomura; o 2o. MP acha-se fincado a 3.347,40 mts. do 1o. MP, ao rumo magnético de 21o°00' SE, divisando com Tossio Nomura; o 3o. MP está situado a 2.364 mts. do 2o. MP ao rumo magnético de 69°00' NE, limitando com terras de Antonio Pereira Pinto; o 4o. MP está situado a 3.347,50 mts. do 3º MP ao rumo magnético de 21°00' NW, limitando com terras de Antonio S. de Oliveira Neto e Antonio Pereira Pinto, achando-se, ainda a 2.364 mts. do 1o. MP com o rumo magnético de 69°00' SW, imóvel que foi havido em maior área por título definitivo de propriedade, expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob n. 7.821, do Livro 3-F, fls. 170, em 11|10|65, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres e cadastrado no IBRA sob n. ..... 4206003|50416;

uma gleba de terras adquirida de Antonio Pereira Pinto, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, fls. 163|168, do Livro 3-I, de 2|4|68, do Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 791,34 ha., situado no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP acha-se fincado em comum com terras de Antonio S. de Oliveira Neto e Oscar Hideo Nomura; o 2o. MP está situado a 3.347,50 mts. do 1o. MP ao rumo magnético de 21°00' SE, limitando com terras de Oscar Hideo Nomura; o 3o. MP está situado a 2.364 mts. do 2o. MP, ao rumo magnético de 69°00' NE,

e ficando na divisa das terras de Mario Nomura; o 4o. MP está situado a 3.347,50 mts. do 3o. MP ao rumo magnético de 21°00' NW e fincado na divisa das terras de José Nogueira da S. Pita e Mario Nomura, achando-se ainda a 2.364 mts. do 1o. MP ao rumo magnético de 69°00' SW, imóvel que foi havido em maior área por título definitivo de propriedade, expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob n. 7.808, do Livro 3-F, fls 167 em 11|10|65, do Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, e cadastrado no IBRA sob n. .... 4206003|5050404;

uma gleba de terras adquirida de Yoko Nomura, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.303, fls. ... 163|168, do Livro 3-I, de ... 2|4|68, do Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: o lote de terras com a área de 791,34 ha., situada no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações, roteiro: o 1o. MP acha-se fincado em comum com terras de José Nogueira da S. Pita e Mario Nomura; o 2o. MP acha-se fincado a 3.347,50 mts. do 1o. MP, ao rumo magnético de 21°00' SE, na divisão de terras de Mario Nomura; o 3o. MP está fincado a 2.364 mts. do 2o. MP, ao rumo magnético de 69°00' NE, na divisa das terras de José Guimarães; o 4o. MP está fincado a 3.347,50 mts. do 3o. MP ao rumo magnético de 69°00 NW, na divisa das terras de José Nogueira da S. Pita e Hitosi Nomura, achando-se, ainda, situada a 2.364 mts. do 1o. MP ao rumo magnético de 69°00' SW, imóvel que foi adquirida em maior área por título definitivo de propriedade, expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob n. 8.142, do Livro 3-F, às fls 239, de .... 6|13|65, do Cartório do Registro de Imóveis de Cáceres e cadastrado no IBRA sob n. 4206003|50421;

uma gleba de terras adquirida de Sizuka Nomura, conforme escritura pública transcrita sob n. 12.305, fls. ... 165|168, do Livro 3-I, de ... 2|3|68, no Cartório do Registro do 1o. Ofício da Comarca de Cáceres, que tem a seguinte descrição: um lote de terras com a área de 1.595 ha., situada no lugar denominado "Estância Bom Jardim", município de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular achando-se demarcado e com os marcos colocados com as seguintes confrontações e roteiro: o 1o. MP está situado em comum com terras de Hitosi Nomura e limitando com Ioko Nomura; o 2o. MP está situado a 2.750 mts. do 1o. MP, ao rumo magnético de 21°00' SE, limitando com terras de Ioko Nomura e José Guimarães; o 3o. MP está situado a 7.271 mts. do 2o. MP, ao rumo magnético de 69°00' NE, situado em comum ao marco de José Guimarães e limitando com terras de Leopoldo Ferreira; o 4o. MP, está situado a 2.750 mts. e 7.270 mts. do 3o. MP e 1o. MP, respectivamente, com os rumos magnéticos de 21°00' NW e 69°00' SW, limitando com terras de Leopoldo Ferreira e em comum com terras de Hitosi Nomura, imóvel que foi havido por título definitivo de propriedade, expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrito sob n. 7.815, do Livro 3-F. fls. 168, em 11|10|65, do Cartório de Imóveis da Comarca de Cáceres e cadastrado no IBRA sob n. .... 4206003|50428;

Terminada a leitura foi passada a palavra ao senhor Presidente que declarou que esse imóvel era composto de 17 (dezessete) glebas contiguas, formando um só todo, situadas na região norooeste do município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, num total de 29.040 ha. (vinte e nove mil e quarenta hectares), encontrando-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Conforme o valor que foi dado ao imóvel de NCr$ .. 871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos cruzeiros novos), será assim distribuido entre os sócios subscritores:

Luiz Zillo	52.272,00
José Luiz Zillo	41.818,00
João Zillo	94.090,00
Antonio Zillo	94.090,00
Mario Zillo	94.090,00
Paulo Zillo	94.090,00
Nardy Zillo	94.090,00
José Antonio Lorenzetti	87.120,00
Antonio Lorenzetti Filho	87.120,00
Juliano Lorenzetti	87.120,00
Pedro Natálio Lorenzetti	45.302,00
T O T A L	NCr$ 871.200,00

Submetida essa materia a apreciação e deliberação dos senhores acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Dessa maneira, declarou o sr. Presidente que dessa data em diante os bens imóveis passariam a pertencer a sociedade, para cujo fim iriam ser tomadas tôdas as providências complementares de praxe e do lei, no sentido de efetivar-se essa transferência.

Pedindo a palavra, o sr. Mario Zillo, propôs que não fosse observado o prazo de 30 (trinta) dias exigido por lei para o exercício do direito de preferência, pois, estando presentes todos os acionistas, e sendo eles proprietários em comum dos imóveis ora incorporados à sociedade, o direito de preferencia já havia sido exercido tàcitamente. Colacada essa proposta em votação, assim como a lista nominativa dos subscritores, foram elas aprovadas unanimemente.

Diante disso, declarou o sr. Presidente que o capital autorizado da sociedade passaria a ser de NCr$ ..... 4 000 000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), ficando, pois, incorporada à sociedade a área de terras da Fazenda Guaporé, composta das glebas já mencionadas, num total de 29 040 ha., (vinte e nove mil e quarenta hectares), passando os arts. 8o. (oitavo) 5o. (quinto), 10o. (décimo) e 11o. (décimo primeiro) dos Estatutos Sociais e vigorar com a redação proposta pela Diretoria e inteiramente aprovado por essa assembléia. Disse, ainda que essa Diretoria iria tomar as providências necessárias à legalização daquele aumento, promovendo o arquivamento e os demais atos devidos, inclusive a formalização da transferência dos bens e também a lista nominativa dos subscritores, que ficaria fazendo parte integrante da presente ata. Complementou sua exposição, dizendo que, doravante deveriam ocupar seus cargos na Diretoria os Diretores ora eleitos, nos têrmos da materia já aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a presente assembléia geral, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi por todos aprovada e vai ao final por todos assinada.

aa) **José Luiz Zillo** — Presidente da Assembléia
João Zillo — Secretário da assembléia
Luiz Zillo
João Zillo
Mario Zillo
Antonio Zillo
Paulo Zillo
Nardy Zillo
José Luiz Zillo
Antonio Lorenzetti Filho
José Antonio Lorenzetti
Juliano Lorenzetti
Pedro Natalio Lorenzetti

Declaro que está é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio

a) **José Luiz Zillo**
Diretor-Financeiro
Presidente da assembléia

Cartório Queiroz Santos

Reconheco, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as assinaturas retro assinaladas com esta seta .

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 09 de outubro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Tabelião Firmo
Rua Quitanda, 96 — 1o. and.
Reconheço a firma supra de José Luiz Zillo.
São Paulo 1o. de outubro verdade.
e 1969.
Em testemunho A.D.C. da
Aleyr Duarte Collago
Escrevente Autorizado

A taxa sôbre o emolumento devido ao estado foi paga por Verba Especial.

AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S.A.

Lista Nominativa de Subscritores: — do aumento do capital social de AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S.A., de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para NCr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações nominativas, sendo 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais e 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias ou comuns, sendo subscrito e integralizado. 908.200 (novecentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias no valor de NCr$ 908.200,00 (novecentos e oito mil e duzentos cruzeiros novos), assim divididos: NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) correspondente ao capital atual; NCr$ 871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos cruzeiros novos) correspondente a conferência de bens imóveis e NCr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos) correspondente a créditos em contas correntes, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de setembro de 1969.

Subscritores Nome — Nacionalidade — Qualificação Endereço	Ações conferência de bens	Ações créditos em conta corrente	Capital Atual	Total das Ações	Valor em NCr$
1. Luiz Zillo — brasileiro, casado, industrial — Rua General Teles, 505 — Botucatu — SP.	52.272	2.160	60	54.492	54.492,00
2. João Zillo — brasileiro, casado, industrial — Rua Geraldo P. de Barros, 750 — Lençóis Pta. — SP.	94.090	3.888	108	98.086	98.086,00
3. Antonio Zillo — brasileiro, casado, industrial, Rua Marechal Deodoro, 180 — Lençóis Paulista — SP.	94.090	3.888	108	98.086	98.086,00
4. Mário Zillo — brasileiro, casado, industrial, Rua Marechal Deodoro, 172 — Lençóis Paulista — SP.	94.090	3.888	108	98.086	98.086,00
5. Paulo Zillo — brasileiro, casado, industrial, Rua Marechal Deodoro, 246 — Lençóis Paulista — SP.	94.089	3.888	108	98.085	98.085,00
6. Nardy Zillo — brasileiro, casado, industrial, Av. Rio Branco, 515 — Marília — SP.	94.089	3.888	108	98.085	98.085,00
7. José Luiz Zillo — brasileiro, casado, industrial — Rua Pernambuco, 144 — apto. 132 — São Paulo — SP. ..	41.818	1.728	48	43.594	43.594,00
8. José Antonio Lorenzetti — brasileiro, casado, industrial. Rua Alvares Cabral, 416 — Marília — SP.	87.120	3.600	100	90.820	90.820,00
9. Antonio Lorenzetti Filho — brasileiro, casado, industrial, Av. 9 de Julho, 428 — Lençóis Pta. — SP.	87.120	3.600	100	90.820	90.820,00
10. Juliano Lorenzetti — brasileiro, casado, industrial, Usina São José — Macatuba — SP.	87.120	3.600	100	90.820	90.820,00
11. Pedro Natálio Lorenzetti — brasileiro, casado, industrial — Usina Barra Grande — Lençóis Pta. SP.	45.302	1.872	52	47.226	47.226,00
T o t a i s	871.200	36.000	1.000	908.200	908.200,00

Declaramos estar conforme o original.

(aa) JOSÉ LUIZ ZILLO — Presidente da Assembléia

JOÃO ZILLO — Secretário da Assembléia

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 09 de outubro de 1969.
(a) ADRIANO DE QUEIROS SANTOS — Tab. Substituto

Tabelião Firmo

Reconheço a firma retro de José Luiz Zillo.
Em test. da verdade.
São Paulo 1.º de outubro de 1969.
(a) Ilegível. — Escrevente Autorizada.
A taxa sôbre o emolumento devido ao Estado foi paga por Verba Especial.

DIOGO DUARTE COLLAÇO
(a) Ilegível

AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S.A.

CÓPIA FIEL DA FÔLHA DE REGISTRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

De Assembléia Geral Extraordinária

Realizada em 8 de Setembro de 1969.

PRESENÇA DE ACIONISTAS

Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de Setembro de 1969, de acôrdo com publicação do Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 25, 27 e 28 do mês de agôsto de 1969.

N.º de Ordem	Assinatura do Acionista ou Procurador	Residência	Nacionalidade	Ações Ordinárias N.º de Ações	N.º de Votos
1	Luiz Zillo	rua General Telles, 505 — Botucatu — SP	brasileiro	20	20
2	João Zillo	rua Geraldo P. Barros 750 — Lençóis Paulista — SP.	brasileira	108	108
3	Antonio Zillo	rua Mal. Deodoro, 189 — Lençóis Paulista — SP.	brasileira	108	108
4	Mário Zillo	rua Mal. Deodoro, 172 — Lençóis Paulista — SP.	brasileira	108	108
5	Paulo Zillo	rua Mal. Deodoro, 246 — Lençóis Paulista — SP.	brasileira	108 108	108 108
6	Nardy Zillo	av. Rio Branco, 515 — Marília — SP.	brasileira		
7	José Luiz Zillo	R. Pernambuco, 144 — apt. 132 — São Paulo — SP.	brasileira	48	48
8	José Antonio Lorenzetti	R. Álvares Cabral, 416 — Marília — SP.	brasileira	100	100
9	Antonio Lorenzetti Filho	av. 9 de julho, 428 — Lençóis — Pta.	brasileira	100 100	100 100
10	Juliano Lorenzetti	Usina São José — Macatuba — SP.	brasileira		
11	Pedro Natálio Lorenzetti	Usina Barra Grande — Lençóis — Pta.	brasileira	52	52

Declaramos estar conforme o original.

(aa) JOSÉ LUIZ ZILLO — Presidente da Assembléia

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida, com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta|.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09 de outubro de 1969.

(a) ADRIANO DE QUEIROS SANTOS — Tab. Substituto.

Tabelião Firmo

Reconheço a firma retro de José Luiz Zillo.

São Paulo 1.º de outubro de 1969.

Em testemunho A. D. C. da verdade.

(a) ALCYR DUARTE COLLAGO — Escrevente Autorizado.

A taxa sôbre o emolumento devido ao Estado foi paga por Verba Especial.

(a) ALCYR DUARTE COLLAGO — Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr$ 180.00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e oitenta cruzeiros.

Belém, 10 de outubro de 1969.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em quatro (4) vias foram apresentados no dia (15) quinze de outubro de 1969 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo (19) dezenove fôlhas de 13.684|702, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o número 3749|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3510 — Dia — 28.10.69)

LEGISLAÇÃO SÔBRE O I C. M.
À venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr$ 2,00

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

AGRO PECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S|A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Geral encerrado em 31 de maio de 1969, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiseal, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém do Pará, 16 de julho de 1969.
A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1969.

— ATIVO —			— PASSIVO —	
DISPONÍVEL			NÃO EXIGÍVEL — Capital e Res.	
Caixa	3.652,54		Capital	1.000,00
Bancos	100,00	3.752,54		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Contas Correntes		2.400,00	Contas Correntes	31.000,00
RESULTADOS PENDENTES				
Lucros e Perdas		25.847,46	COMPENSAÇÃO	
COMPENSAÇÃO				
Ações Caucionadas		30,00	Caução da Diretoria	30,00
TOTAL		32.030,00	TOTAL	32.030,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		LUCROS E PERDAS	
Despesas efetuadas no período de 1.6.68 a 31.5.69, com aprovação plano SUDAM	25.847,46	Saldo conta referente despesas iniciais com aprovação plano da SUDAM	25.847,46
TOTAL	25.847,46	TOTAL	25.847,46

Belém do Pará, 16 de julho de 1969.

a) José Luiz Zillo — DIRETOR
a) Antônio Zillo — DIRETOR
a) Pedro Natálio Lorenzetti — DIRETOR
a) Walace Vieira — Téc. Contabilidade CRC n. 34.113

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Vale do Guaporé S|A, tendo examinado as contas, livros e documentos, bem como o Balanço Geral encerrado em 31 de maio de 1969, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo encontrando na mais perfeita ordem e máxima clareza, são de parecer de que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Belém do Pará, 16 de julho de 1969.

aa) Renato Ciccone — Archangelo Brega Primo — Antônio Carlos Biral

1o. TABELIONATO — Lençóis Paulista — Reconheço a firma supra de José Luiz Zillo.
Lençóis Pta. 25 de julho de 1969.
Em testemunho W. F. da verdade.
a) WILSON FREZZA — Oficial Maior

1o. TABELIONATO — Lençóis Pta. — Emolumentos estaduais recolhidos por verba.

(Ext. — Reg. n. 3512 — Dia 28.10.69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Ata da reunião da Diretoria realizada em 06 de outubro de 1969.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às quize (15) horas, em sua sede social à Av. Governador José Malcher, n. 1670 (hum mil seiscentos e setenta), nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Centrais Elétricas do Pará, S.A. — CELPA, presentes os diretores no fim assinados, constituindo a maioria dos membros da Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o Diretor Presidente comunicou que de acôrdo com o Ofício n. .... 2873|69—DI—DH, de 30 de setembro de 1969, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, já se encontravam habilitados, na forma da Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966, pessoas jurídicas, para subscrever mais três milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e sete (3.839.847) ações preferenciais, da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, no valor de três milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e set cruzeiros novos (NCr$ ..... 3.839.847,00) conforme relação anexa ao preceitado ofício e nos têrmos do projeto aprovado pela referida autarquia federal. Continuando esclareceu que, para possibilitar a referida subscrição, se faria necessário a emissão das ações preferenciais correspondentes mediante autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal que já se manifestara, nos seguintes têrmos: Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, da sociedade Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, reunidos na sede social, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, n. 1670 (hum mil seiscentos e setenta), às dezesete (17) horas do dia 02 de outubro de 1969, analisando a proposta da Diretoria, referente à emissão de três milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e sete (3.839.847) ações preferenciais (Lei n. 5.174|66), subscritas por titulares de depósitos decorrentes de dedução do Imposto de Renda, concordam plenamente com a emissão pretendida. Belém, 02 de outubro de 1969. Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo César de Oliveira, Osvaldo Sampaio de Mello, Lúcio Vespasiano do Amaral e Oswaldo Sabino de Freitas. Colocado o assunto em discussão, foi aprovado por unanimidade à emissão de três milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e sete (3.839.847) ações preferenciais da Emprêsa, para subscrição na forma do projeto aprovado pelo SUDAM, por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Impôsto de Renda, observada a legislação em vigôr. Em seguida, o Diretor Presidente esclareceu que com a subscrição das novas ações, cuja emissão acabara de ser autorizada assim ficaria a situção do capital da Emprêsa: Capital Autorizado — NCr$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros novos) divididos em quarenta milhões (40.000.000) de ações ordinárias nominativas e vinte e cinco milhões .. .. (25.000.000) de ações preferenciais do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Capital Subscrito NCr$ 35.412.777,00 (trinta e cinco milhões quatrocentos e doze mil setecentos e setenta e sete cruzeiros novos), totalizando trinta e cinco milhões quatrocentos e doze mil setecentos e setenta e sete (35.412.777) ações ordinárias e NCr$ 8.758.527,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros novos) totalizando oito milhões setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e sete (8.758.527) ações preferenciais, assim subdivididas: 2.388.502 ações preferenciais tipo "A"; 1.307.022 ações preferenciais tipo "B" e .... .. 5.063.003 ações preferenciais tipo "C" (Lei n. 5.174|66) perfazendo o total de 8.758.527 ações preferenciais. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata.

Belém, 06 de outubro de 1969.

J. J. Aben-Athar
Diretor-Presidente
Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro
Edmundo Moura
Diretor-Administrativo
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Diretor-Técnico

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de J. J. Aben-Athar Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Edmundo Moura e Luiz Carlos Nogueira de Freitas

Belém, 16 de outubro de 1969.

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 17 de outubro de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo contendo 2 folhas de ns. ..... 13.849|50 que vão por mim rubrieadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3809|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém. 20 de outubro de 1969 — OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, da sociedade Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, reunidos na sede social na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, n. 1670 (hum mil seiscentos e setenta), às dezesete (17) horas do dia 02 de outubro de 1969, analisando a proposta da Diretoria, referente à emissão de três milhões oitocentas e trinta e nove mil oitocentas e quarenta e sete (3.839.847) ações preferenciais (Lei n. 5.174|66), subscritas por titulares de depósitos decorrentes de dedução do Imposto de Renda, concordam plenamente com a emissão pretendida.

Belém, 02 de outubro de 1969.

Angenor Pôrto Penna de Carvalho
Paulo César de Oliveira
Osvaldo Sampaio de Melo
Lúcio Vespasiano do Amaral
Oswaldo Sabino de Freitas

Cartório Diniz

Reconheço as firmas retro de Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo César de Oliveira, Osvaldo Sampaio de Melo, Lúcio Vespasiano do Amaral e Oswaldo Sabino de Freitas

Belém, 16 de outubro de .. 1969.

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos

Belém, 17 de outubro de .. 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Parecer do Conselho Fiscal em 3 (três) vias foi apresentado no dia 17 de outubro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo contendo (1) folha de n. 13.851 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento e n. .. 3810|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de .... 1969 — OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CAPITAL AUTORIZADO : NCr$ 65.000.000,00 — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 20.06.69
Ações Preferenciais da Lei n. 5.174 de 27 de Outubro de 1966 (NOMINATIVAS)

Nome do Subscritor e endereço	Cidade Estado	Ações Adquiridas	Valor NCr$	Assinatura
Companhia Auxiliar de Emprêsas Elétricas Brasileiras Av. Rio Branco, 135 — 14.º andar	Rio de Janeiro Guanabara	15.645	15.645,00	P.p. Carlos Alcantarino
Companhia Brasileira de Energia Elétrica Av. Rio Branco, 135 — 13.º andar	Rio de Janeiro Guanabara	561.188	561.188,00	P.p. Carlos Alcantarino
Centrais Elétricas de São Paulo Av. Paulista, 2086	São Paulo São Paulo	1.928	1.928,00	P.p. Carlos Alcantarino
Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo Av. Paulista, 1009	São Paulo São Paulo	100	100,00	P.p. Carlos Alcantarino
Companhia Fôrça e Luz do Paraná Av. Rio Branco, 135 — 14.º andar	Rio de Janeiro Guanabara	294.434	294.434,00	P.p. Carlos Alcantarino
Companhia Paulista de Fôrça e Luz Rua Amaral Gurgel, 576	São Paulo São Paulo	2.966.552	2.966.552,00	P.p. Carlos Alcantarino

CARTORIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Carlos Alcantarino (6).
Belém, 16 de outubro de 1969.
Em testemunho MOFR de verdade.
(a) MARIA ONEIDE F. RIBEIRO, Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A.

NCr$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 17 de outubro de 1969.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Este Boletim de Subscrição em 3 vias foi apresentado no dia 17 de outubro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 13.852, que vão por mim rubricadas com o apelido Teneiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3811/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1969.
O Diretor, OSCAR FACIOLA.
(Ext. — Reg. n. 3527 — Dia 28.10.69)

MARCOSA S/A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇOES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da reunião do Conselho de Administração da MARCOSA S.A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, realizada no dia 21 de outubro de 1969.

Aos vinte e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se o Conselho de Administração da MARCOSA S A., para tomar conhecimento da proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de outubro de 1969 e outros assuntos de interêsse da Emprêsa. Com a palavra o sr. Mário Silvestre que informou aos presentes ter recebido a MARCOSA carta do sr. Mário Sarmanho Martin, presidente do Conselho de Administração, renunciando ao cargo a partir de 15 dêste e em a qual pedia para levar a resolução ao conhecimento dos demais membros do Conselho, o que agora estava sendo feito. Não havendo manifestação quanto ao pedido de renúncia, foi o mesmo aceito pelos membros do Conselho Silvestre assumido a presidência do Conselho como regem os estatutos no parágrafo terceiro do Artigo 11.º. Foi, a seguir, posta em votação a proposta da Diretoria que vai abaixo transcrita: "PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS: — A Diretoria da Marcosa S.A. vem à presença dessa digna Assembléia para propor o aumento do capital social realizado de .... NCr$ 4.340.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros novos) para ..... NCr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros novos), usando para tal, reservas existentes mais a reserva para manutenção do capital de giro até o total de NCr$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), representando uma distribuição de 15,207375% sôbre o valor do capital realizado atual, completando assim o capital autorizado da Emprêsa. Esse aumento de capital torna-se necessário, tendo em vista o disposto no parágrafo 3.º do Artigo 19 do Decreto-Lei n.º 401, de 30.12.68. Em sendo aprovado o novo aumento do capital social autorizado de NCr$ 5.000.000,00 para NCr$ 10.000.000,00, tendo em vista que o limite atual está sendo totalmente integralizado com a proposta acima descrita. O aumento proposto permitirá à Diretoria fazer lançamentos de aumentos de capital com subscrição de novas ações, conforme exigir o desenvolvimento da Emprêsa, sem convocação de outras Assembléias Gerais Extraordinárias, de acôrdo com o que preceitua a Lei 4728, de 14.07.1965. Caso seja aprovada a elevação do capital autorizado, propomos as seguintes modificações nos estatutos sociais da Emprêsa: O Artigo 5.º passará a ter a seguinte redação: — ARTIGO 5.º — O capital social autorizado, na forma do artigo 45 da Lei 4728, de 14 de julho de 1965, é de dez milhões de cruzeiros novos (NCr$ 10.000.000,00) dividido em dez milhões ..... (10.000.000) de ações ordinárias no valor de hum cruzeiro novo (NCr$ 1,00) cada uma, que poderão ser Nominativas ou Nominativas Endossáveis, conforme prefira o acionista. A proposta foi aprovada por todos os presentes ao Conselho Fiscal para estudo e aprovação. A seguir, o sr. Mário Silvestre sugeriu que fôsse proposto à Assembléia Geral Ordinária um dividendo de 10% em dinheiro a ser pago sôbre as ações existentes em 28.04.69, levando em conta que, no exercício 1968/1969, foram distribuídas ações num total de 76% A proposição foi aceita por todos os presentes e como nada mais houvesse a tratar foi a presente reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente ata que vai por todos assinada. — Belém, 21 de outubro de 1969.

(aa) Mário Silvestre
Octávio Augusto de Bastos Meira
Antonio Alves Velho

Confere com o original:
a) Mário Silvestre

CARTORIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Mário Silvestre.
Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 23 de outubro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S|A

Assembléia Geral

Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, ás 18 horas, na sede social, á avenida Independência n. 1123, a fim de tratar do aumento de capital, aproveitando o Fundo de Aumento de Capital—SUDAM (Lei n. 5174|1966) e a reavaliação do Ativo Imobilizado.

Pará, 30 de setembro de .. 1969.

Máxima Martins Acatauassu Nunes
Diretor Administrativo

Belém, 20 de outubro de 1969.

Antonio José da Silva Coelho
Diretor Presidente

Antônio Ferreira
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3499 — Dias: 23, 24 e 28|10|69).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

São convidados os acionistas do Banco Comercial do Pará, S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de Outubro de 1969, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a proposta de fusão com os Bancos Bahiano da Produção S|A., e Mercantil do Norte S|A., e, em caso de aprovação:

a) Decidir sôbre o plano de distribuição de ações entre os acionistas do nôvo Banco;

b) Nomear peritos para as avaliações necessárias;

c) Apreciar o projeto dos Estatutos da Nova Sociedade a se formar;

d) Decidir sôbre quaisquer outros assuntos de interêsse social.

Belém, 21 de Outubro de 1969.

Oziel Rodrigues Carneiro
—Presidente—
Armando Rodrigues Carneiro
Vice-Presidente
Antonio Augusto Fonseca
—Diretor—
Alexandrino Gonçalves Moreira
—Diretor—

(Ext. — Reg. n. 3492 — Dias: 21, 23, 24 e 28|10|69).

MADEIRAS PIRIÁ, INDÚSTRIA E

COMERCIO S|A.
C.G.C. 05436290

Assembléia Geral Extraordinária

Segunda Convocação

Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S|A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1969, às 10 horas, no escritório da sociedade, situado à Travessa Campos Sales, n. 63, 10o. andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Pinho, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos estatutos;

b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de .. 1969.

Eugene Adams Murphey Júnior
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3524 — Dias: 24, 28 e 30|10|69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Comissão de Inquérito

EDITAL

Citação com prazo de 8 dias

De ordem do Sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria 316 de 19 de agôsto de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital o funcionário Victo Emanuel de Castro Nunes, ocupante efetivo do cargo de Servente com lotação e xercício na Divisão de Tuberculose, para, no prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", comparecer a Secretaria de Saúde Pública, na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita sob pena de revelia

E para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "Folha do Norte" "A Provincia do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 6 de outubro de 1969.

Raymundo Gonçalves Santa Rosa
Secretária
VISTO.
Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. — Reg. n. 10.959 — Dias: 11, 14, 16, 18, 21, 23, 25 e 28—10—969).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital, Maria Amélia Miranda Carneiro, professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para, no prazo de t r i n t a (30) dias, a partir da data da publicação dêste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1969.

GRACIETTE LIMA DE ARAÚJO — Chefe da Divisão de Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.480 — Dias 24 e 30|10 e 25—11—69)

CONTERPA—CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO S|A.

Aumento de Capital

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16:00 horas do dia 03 de novembro, na sede desta firma à Rua Santo Antonio n. 432 — 12o. andar do Edifício Antonio Velho, a fim de deliberarem sôbre proposta de aumento de capital social de NCr$ 1.000.000,00 (Um Mil Cruzeiros Novos).

Belém, 22 de outubro de .. 1969.

a) Ilegível
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2517 — Dias: 24, 28 e 30|10|69).

Poder Executivo

DECRETO-LEI N.º 87 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa do Gabinete do Governador do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo com fundamento no disposto no artigo 1.º, do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados no Gabinete do Governador do Estado os seguintes cargos de provimento em comissão :

1 Assessor de Cerimonial, símbolo CC-5
1 Chefe de Assessoria Técnica, símbolo CC-3
1 Secretário Particular do Governador, símbolo CC-9
2 Assessores Jurídicos, símbolo CC-5.

Artigo 2.º — Os atuais cargos de provimento em comissão de "Assessor Geral de Relações Públicas", "Assessor Sindical" e de "Assessor Geral de Imprensa", passam a se denominar, respectivamente, "Assessor de Relações Públicas", "Assessor de Assuntos Trabalhistas" e "Assessor de Imprensa".

Art. 3. — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para cobertura da respectiva despesa.

Art. 4.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N.º 88 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1969.

Aprova a reorganização administrativa do Departamento do Serviço Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º, do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, do Ato Complementar nº 4, de 27 de fevereiro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

DECRETA :

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo com fundamento no dispôsto no artigo 1.º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados no Departamento do Serviço Público os seguintes cargos de provimento em comissão :

1 Diretor Geral, símbolo CC-1
1 Chefe de Gabinete, símbolo CC-3
2 Assessor Jurídico, símbolo CC-5
1 Diretor de Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento símbolo CC-4
1 Diretor de Divisão de Divulgação, símbolo CC-4
1 Diretor de Secretaria, símbolo CC-12.

Art. 2.º — O atual cargo de provimento efetivo de "Consultor Jurídico", nível 27, passa a denominar-se "Assessor Jurídico", de provimento em comissão, símbolo CC-5, assegurado o direito adquirido do atual ocupante.

Art. 3.º — Os atuais cargos de provimento efetivo de Assessor de Administração, nível 27, passam a ser de provimento em comissão, símbolo CC-5, assegurado os direitos adquiridos dos seus atuais ocupantes.

Art. 4.º — Fica extinta a atual Divisão de Organização e Orçamento e criadas as Divisões de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento e de Divulgação.

Art. 5.º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para cobertura da respectiva despesa.

Art. 6.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Maj. R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 89, DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Govêrno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 7 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma adminis-

trativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo, com fundamento no disposto no artigo 1.º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados na Secretaria de Estado de Govêrno os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 Chefe do Gabinete, símbolo CC-8;
1 Assessor de Relações Públicas, símbolo CC-10;
1 Diretor da Divisão de Administração do Departamento Estadual de Estatística, símbolo CC-13;
1 Diretor da Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística, símbolo CC-13;
1 Chefe do Escritório de Representação do Govêrno do Estado do Pará no Distrito Federal, símbolo CC-3;
1 Chefe do Escritório de Representação do Govêrno do Estado do Pará no Estado de São Paulo, símbolo CC-3.

Art. 2.º — Os atuais cargos de provimento em comissão de Diretor de Expediente, símbolo CC-11 e de Representante do Govêrno do Estado do Pará no Estado da Guanabara, símbolo CC-2, passam a se denominar, respectivamente, Diretor de Secretaria, símbolo CC-11 e Chefe do Escritório de Representação do Govêrno do Estado do Pará no Estado da Guanabara, símbolo CC-2.

Art. 3.º — Os atuais cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico, Chefe da Divisão de Administração, Chefe da Divisão de Produção e de Redator-Chefe, os três últimos da Imprensa Oficial do Estado, ficam transformados em cargos de provimento em comissão, respectivamente, de Assessor Jurídico, símbolo CC-5, Diretor da Divisão de Administração, Diretor da Divisão de Produção e Diretor da Divisão de Documentação e Divulgações, símbolo CC-12, reconhecidos os direitos adquiridos dos atuais ocupantes.

Art. 4.º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para a cobertura da respectiva despesa.

Art. 5.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

José Maria de Arevedo Barbosa
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

D E C R E T A:

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo com fundamento no disposto no artigo 1.º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados na Secretaria de Estado do Interior e Justiça os seguintes cargos de provimento em comissão:

Secretário de Estado do Interior e Justiça

1 Assessor Jurídico, símbolo CC-5;
1 Secretário, símbolo CC-11.

Art. 2.º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para cobertura da respectiva despesa.

Art. 3.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Salvador Rangel de Borborema

José Maria de Arevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 91, DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo com fundamento no disposto no artigo 1.º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados na Secretaria de Estado de Educação os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 Assessor Jurídico, símbolo CC-5;
3 Técnicos em projeto, símbolo CC-10
1 Diretor da Divisão de Ensino Superior do Departamento de Educação Média e Superior, símbolo CC-13
1 Diretor da Divisão de Estatística do Departamento de Educação Média e Superior, símbolo CC-13
1 Diretor da Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, símbolo CC-13
4 Diretores de Divisões Regionais de Educação do Departamento de Educação Primária, símbolo CC-13
1 Diretor de Secretaria, símbolo CC-12.

Art. 2.º — A atual Divisão de Inspeção e Fiscalização do Departamento de Educação Média e Superior passa a se denominar "Divisão de Inspeção e Orientação".

Art. 3.º — Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I — Chefe de Divisão de Administração lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes;
II — 1 Assessor de Imprensa, lotado no Gabinete do Secretário;
III — 1 Assessor de Planejamento lotado no Gabinete do Secretário;
1 Assessor Cultural lotado no Gabinete do Secretário;
1 Chefe de Divisão de Expediente, símbolo CC-12, lotado no Departamento de Administração;
IV — 1 Chefe de Divisão de Prédios, Equipamentos e Construções, lotado no Departamento de Administração;
V — 1 Diretor Geral, símbolo CC-10;
1 Vice-Diretor, símbolo CC-11;
2 Diretores de Campanha, símbolo CC-11;
3 Chefes de Divisão, símbolo CC-12, lotados no Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará;
1 Inspetor Geral do Ensino Primário, símbolo CC-4, lotado no Departamento de Educação Primária.

Art. 4.º — Fica extinto o Departamento de Cultura e suas Divisões e respectivos cargos, exceto os de professôras.

Parágrafo único — Os atuais servidores estáveis dos órgãos extintos na forma dêste artigo serão relotados em outros órgãos de Serviço Público Estadual ou, na impossibilidade, postos em disponibilidade, com direito à percepção dos vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 5.º — A Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária passa a denominar-se Divisão de Supervisão.

Art. 6.º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para a cobertura da respectiva despesa.

Art. 7.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 92, DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n. 8, de de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo, com fundamento no disposto no artigo 1.º do Ato Institucional n. 8 de 2 de abril de 1969, ficam criados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas os seguintes cargos em comissão:

1 Chefe de Gabinete, símbolo CC-8
1 Assessor de Relações Públicas, símbolo CC-10
1 Diretor de Secretaria, símbolo CC-12
3 Técnico em Projetos, símbolo CC-10
1 Diretor da Divisão de Material, símbolo CC-13.

Art. 2.º — Os atuais cargos de provimento em comissão de "Assessor Técnico Engenheiro', Diretor do Departamento Estadual de Obras, Diretor da Divisão de Expediente e Diretor da Divisão de Contrôle, passam a se denominar, respectivamente, "Assessor Técnico", "Diretor do Departamento de Obras", "Diretor da Divisão de Pessoal" e "Diretor da Divisão de Finanças".

Art. 3.º — O atual cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico, fica transformado em cargo de provimento em comissão de "Assessor Jurídico", símbolo CC-5, reconhecidos os direitos administrativos do atual ocupante.

Art. 4.º — Fica extinto o cargo de Diretor da Divisão de Pessoal e Arquivo.

Art. 5.º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º, sòmente será efetuado mediante a devida comprovação de existência de dotações orçamentárias para cobertura da respectiva despesa.

Art. 6.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N.º 93 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1.º do Ato Complementar n.º 49, de 27 de fevereiro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo, com fundamento no disposto no artigo 1.º do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados na Secretaria de Estado de Saúde Pública os seguintes cargos de provimento em comissão:

2 Técnico em Projetos, símbolo CC-10
1 Diretor do Departamento de Administração, símbolo CC-11
1 Diretor de Secretaria, símbolo CC-12
1 Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, símbolo CC-7
1 Diretor do Departamento de Serviços Especiais, símbolo CC-4
1 Diretor da Divisão de Pessoal, símbolo CC-13
1 Diretor da Divisão de Material, símbolo CC-13
1 Diretor da Divisão de Finanças, símbolo CC-13
1 Diretor da Divisão de Serviços Odontológicos, símbolo CC-7
1 Diretor da Divisão de Serviços de enfermagem, símbolo CC-7
1 Diretor da Divisão dos Serviços Sociais, símbolo CC-7
1 Diretor da Divisão de Higiene da Alimentação, símbolo CC-7
1 Diretor da Divisão de Engenharia Sanitária, símbolo CC-7
1 Diretor da Divisão de Fiscalização do exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem, símbolo CC-7
5 Médicos residentes no interior do Estado, símbolo CC-2
1 Diretor da Divisão de Inspeção e Saúde, símbolo CC-7

Art. 2.º — O Hospital "Juliano Moreira" e o Hospital dos Servidores do Estado ficam subordinados, respectivamente ao Departamento de Assistência Médico-Sanitária e ao Departamento de Serviços Especiais e os seus Diretores, nomeados em comissão, terão o nível de Diretor de Divisão.

Art. 3.º — As atuais Colônias do Prata e de Marituba passam a se demonimar, respectivamente, Hospital Colônia do Prata e Hospital Colônia de Marituba, ficando subordinados ao Departamento de Assistência Médico-Sanitária e os seus Diretores, nomeados em comissão, terão nível de Diretor de Divisão.

Art. 4.º — Ficam extintos os seguintes órgãos e respectivos cargos de direção:

Diretor da Divisão de Administração
Diretor da Divisão Hospitalar
Diretor da Divisão dos Serviços Especiais
Diretor da Divisão Técnica

Chefe do Serviço Social Médico
Chefe do Serviço de Engenharia Sanitária
Chefe do Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

Art. 5.º — O atual cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico, nível 27, passa a denominar-se "Assessor Jurídico", de provimento em comissão, símbolo CC-5, assegurado o direito adquirido do atual ocupante.

Art. 6.º — O atual cargo de provimento em comissão, de Assessor de Imprensa e Relações Públicas passa a denominar-se "Assessor de Relações Públicas".

Art. 7.º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para cobertura da respectiva despesa.

Art. 8.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N.º 94 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n.º 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos em comissão existentes e reclassifica os mesmos, de acôrdo com a relação a seguir:

Símbolo CC-9 — Assessor de Relações Públicas do Gabinete do Secretário para símbolo CC-10 — Assessor de Relações Públicas.

Símbolo CC-9 — Assessor de Imprensa do Gabinete do Secretário para símbolo CC-10 — Assessor de Imprensa.

Nível 27 — Consultor Jurídico, para símbolo CC-5 — Assessor Jurídico.

Nível 26 — Três Economistas, para símbolo CC-10 — Três Técnicos em projetos.

Símbolo CC-9 — Chefe de Posto Agropecuário, para símbolo CC-11 — Diretor do Departamento de Administração.

Símbolo CC-9 — Chefe de Posto Agropecuário, para símbolo CC-11 — Diretor do Departamento de Produção e Assistência.

Símbolo CC-9 — Chefe de Posto Agropecuário, para símbolo CC-11 — Diretor do Departamento de Engenharia Rural.

Símbolo CC-9 — Chefe de Posto Agropecuário, para símbolo CC-11 — Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Símbolo CC-10 — Diretor do Departamento de Administração para CC-11 — Diretor da Divisão de Pessoal.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Material e Compras, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Material.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Finanças, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Finanças.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Expediente, para símbolo CC-13 — Diretor de Secretaria.

Símbolo CC-10 — Diretor do Departamento de Terras e Colonização, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Distritos Coloniais.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Produção Vegetal, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Produção Vegetal.

Símbolo CC-10 — Chefe da Divisão de Motomecanização, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Engenharia Agrícola e Construções

Símbolo CC-10 — Diretor do Departamento Agropecuário, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Máquinas e Veículos.

Símbolo CC-10 — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Terras.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Cooperativismo, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Terras e Colonização, para símbolo CC-13 — Diretor do Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Produção Animal, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Produção Animal.

Símbolo CC-12 — Chefe da Divisão de Venda e Revenda, para símbolo CC-13 — Diretor da Divisão de Revenda.

Símbolo CC-13 — Oito Administradores de Colônia, para símbolo CC-14 — Oito Monitores Agrícolas — Veterinários.

Símbolo CC-13 — Treze Administradores de Colônia, para símbolo CC-14 — Treze Inspetores de Colônia.

Símbolo CC-13 — Seis Chefes de Postos Agropecuário para símbolo CC-14 — Seis Chefes de Postos Agrícola.

Art. 2.º — Ficam extintos os cargos em comissão não incluídos no presente Decreto-Lei.

Art. 3.º — Os funcionários nomeados efetivamente para cargos de provimento em comissão, ora extintos, serão readaptados em cargos isolados de provimento efetivo, nos quais serão respeitados os respectivos padrões de vencimentos.

Art. 4.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Tel. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Sebastião Andrade
Secretário de Estado da Agricultura
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N.º 95 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n.º 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo com fundamento no disposto no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo, com fundamento no disposto no artigo 1.º do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados na Secretaria de Estado de Segurança Pública os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 Delegado de Defraudações e Falsificações, símbolo CC-9;

7 Sub-delegados de Polícia da Capital, símbolo CC-14;

13 Comissários de Polícia da Capital, símbolo CC-15;

1 Assessor de Relações Públicas, símbolo CC-10;

1 Diretor do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, símbolo CC-13;

1 Chefe do Setor de Treinamento, símbolo CC-12;

1 Chefe do Serviço de Polícia Interestadual, símbolo CC-12.

Art. 2.º — O atual cargo de Diretor da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, passa a denominar-se Diretor de Secretaria, de provimento em comissão, símbolo CC-12.

Art. 3.º — Fica a Delegacia de Investigações e Capturas transformada em Delegacia de Furtos e Roubos e Delegacia de Defraudações e Falsificações.

Art. 4.º — O atual cargo de provimento em comissão de Primeiro Delegado Auxiliar, símbolo CC-8, passa a denominar-se Delegado de Homicídio, símbolo CC-9.

Art. 5.º — O atual cargo de provimento em comissão de Segundo Delegado Auxiliar, símbolo CC-8, passa a denominar-se Delegado de Entorpecentes, símbolo CC-9.

Art. 6.º — O atual cargo de provimento em comissão de Terceiro Delegado Auxiliar, símbolo CC-8, passa a denominar-se Delegado de Costumes, símbolo CC-9.

Art. 7.º — O atual cargo de provimento em comissão de Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior, símbolo respectiva despesa.

de Delegado de Investigações e Capturas, símbolo CC-8, passa a denominar-se Delegado de Furtos e Roubos, símbolo CC-9.

Art. 9.º — Ficam unificados no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, o Serviço de Identificação Civil e o Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas.

Art. 10. — Fica o Educandário Nogueira de Faria, transformado em Departamento Agrícola Nogueira de Faria.

Art. 11. — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º, sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para cobertura da respectiva despesa.

Art 12. — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Tel. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO—LEI N. 96 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969.

Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969 e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo, com fundamento no disposto no artigo 1º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados na Secretaria de Estado da Fazenda os seguintes cargos de provimento em comissão:

16 Diretores da Divisão, símbolo CC-9.

Art. 2º — Os atuais cargos de provimento em comissão de Diretor Assistente, sem símbolo, passam a determinar-se Diretor de Divisão, símbolo CC—12.

Art. 3º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotação orçamentária para cobertura da

Art. 8.º — O atual cargo de provimento em comissão

Art. 4º — A Secretaria de Estado da Fazenda deverá dispor de uma tabela de funções gratificadas a ser fixada em ato do Poder Executivo.

Art. 5º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO—LEI N. 97 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969.

Aprova a reorganização administrativa do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe foram concedidas pelo artigo 2º, § 1º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com fundamento no disposto no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, procedeu à reforma administrativa do Estado, aprovada por Decreto;

CONSIDERANDO que em decorrência da reforma administrativa tornou-se indispensável a criação de cargos para a implantação da mesma reforma;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, dá ao Poder Executivo competência para legislar sôbre tôdas as matérias e exercer atribuições previstas na Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Em decorrência da reforma administrativa procedida pelo Poder Executivo, com fundamento no disposto no artigo 1º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, ficam criados, no Conselho Estadual de Cultura, os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 Secretário da Câmara de Letras e Artes — símbolo CC—10;

1 Secretário da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual — símbolo CC—10;

1 Secretário da Comissão de Legislação e Normas, símbolo CC-10.

1 Redator de Debates — símbolo CC—10.

Art. 2º — Fica transferido para o quadro do Conselho Estadual de Cultura o cargo de Secretário Geral, símbolo CC—10, do Quadro Único, criado pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1968, lotado na então Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º — Os encargos decorrentes do presente Decreto—Lei correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis do Estado.

Art. 4º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1º sòmente será efetuado mediante a devida comprovação da existência de dotações orçamentárias para a cobertura da respectiva despesa.

Art. 5º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO—LEI N. 98 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação dos artigos 7º, letra "d"; 9º e seus parágrafos; 10, parágrafo único; 11, parágrafo único e 12, parágrafo único, da Lei n. 3.759, de 03.11.66, que reorganizou a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º § 1.º do Ato Institucional n. 5, de 13|12|198, combinado com o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27.02.1969.

D E C R E T A :

Art. 1º — Os artigos 7.º, letra "d"; 9.º e seus parágrafos; 10, parágrafo único; 11, parágrafo único e 12, parágrafo único, da Lei n. 3.759, de 03.11.1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º . . . . . .

D — pelas dotações orçamentárias anualmente fixadas pelo Estado.

Art. 9º — A Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP) será administrada por um Diretor Superintendente e terá como órgão superior de caráter deliberativo um Conselho Diretor, composto de 5 (cinco) membros.

§ 1º — O Diretor Superintendente e os membros do Conselho Diretor serão livre escolha e nomeação do Governador do Estado, dentre educadores de reconhecida competência.

§ 2º — O Diretor Superintendente, demissível "ad nutum", não terá mandato e exercerá funções executivas, na forma do Estatuto, sendo membro nato do Conselho Diretor.

§ 3º — O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Governador do Estado, recaindo a escolha sôbre um de seus membros, exceto o Diretor Superintendente.

§ 4º — Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, exceto o Diretor Superintendente.

§ 5º — O Conselho Diretor fixará remuneração do Diretor Superintendente, bem como a representação e jetons de

seus membros conselheiros e dos integrantes do Conselho Curador e jetons do Conselho Técnico, através de Resolução sujeita à homologação do Governador do Estado.

§ 6º — Os jetons de presença dos membros do Conselho Diretor não poderão exceder a 4 por mês.

Art. 10 — A Fundação Educacional do Estado do Pará terá como órgão de fiscalização contábil e financeira um Conselho Curador composto de 3 membros nomeados livremente peo Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º — O Presidente do Conselho Curador será nomeado pelo Governador do Estado, devendo a escolha recair em um dos membros do referido Conselho, que seja economista ou contador.

§ 2º — Os membros do Conselho Curador perceberão além da representação prevista no § 5.º do artigo 9º, jetons de presença pelas sessões a que comparecerem, não podendo exceder a 4 (quatro) por mês.

§ 3º — O Presidente do Conselho Curador perceberá além dos jetons a que se refere o parágrafo anterior, a remuneração que fôr fixada pelo Conselho Diretor, através de Resolução sujeita à homologação do Governador do Estado, ficando obrigado a supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Fundação.

Art. 11 — O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP) será assessorado, quanto à política educacional e à orientação pedagógica, por um Conselho Técnico composto de 3 (três) membros escolhidos pelo próprio Conselho Diretor dentre educadores de reconhecida competência, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Técnico perceberão sòmente jetons de presença pelas sessões a que comparecerem, fixados na forma do § 5º do artigo 9.º, não podendo exceder a 4 (quatro) por mês.

Art. 12 — A competência e o funcionamento dos órgãos e dos estabelecimentos de ensino da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP) serão estabelecidos no respectivo Estatuto.

Parágrafo único — O Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo Estadual".

Art. 2º — Dentro de 60 dias, o Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), ouvidos os Conselhos Diretor, Curador e Técnico submeterá ao Governador do Estado, para aprovação, projeto de nôvo Estatuto, adaptado às alterações dêste Decreto-lei.

Art. 3º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO—LEI N. 99 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969.

Estende à emprêsa industrial FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA S. A. (TECEFÁTIMA), o favor fiscal previsto no artigo 5º da lei 4074 de 30 de dezembro de 1967 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969 e,

CONSIDERANDO que a firma industrial FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA S. A. (TECEFÁTIMA), vem de promover a reformulação do projeto da fábrica de beneficiamento de fibras texteis de sua propriedade, localizada no município de Capanema, neste Estado,

CONSIDERANDO que é de interêsse para o desenvolvimento econômico e social do Estado, que o Govêrno ofereça estímulos fiscais àquela firma, concorrendo para que o estabelecimento fabril de sua propriedade possa operar em condições de concorrência com os das demais congeneres, todos êstes beneficiados com a isenção total instituída pela Lei n. 4074 de 30 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará manifestou-se favoràvelmente ao pedido formulado pela emprêsa, no sentido de lhe serem estend'dos os favores da citada Lei n. 4074;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia aprovou em 13 de dezembro de 1968 o projeto da FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA (TECEFÁTIMA), considerando-o merecedor da colaboração financeira dos recursos derivados da Lei Federal n. 5774,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica estendido, em caráter especial à emprêsa industrial FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA (TECEFÁTIMA), a partir do dia 13 de setembro de 1968, o favor fiscal instituido pelo art'go 5º da lei 4074 de 30 de dezembro de 1967.

Art. 2º — A emprêsa referida no artigo anterior deverá promover, no que couber, a sua habilitação na forma da Lei 4074 e do seu regulamento.

Art. 3º — O Decreto de concessão do favor fixará o respectivo prazo de vigência e as condições em que o mesmo será concedido.

Art. 4º — O presente Decreto Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI Nº 100 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova o Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — As custas e emolumentos devidos pela expedição, preparo e execução de todos os efeitos judiciais, dos etos notariais, judiciais e extrajudiciais, serão contados e cobrados de acôrdo com o presente Regimento e tabelas anexas.

Parágrafo Único — Continua em vigor a legislação que dispõe sôbre a isenção, redução, pagamento afinal e fiscalização da cobrança das custas e emolumentos.

Artigo 2º — Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estilos do fôro, não taxados neste Regimento, considerar-se-ão gratuitos, não sendo admitida qualquer interpretação por analogia, paridade ou extensão.

Artigo 3º — As custas e emolumentos referidos neste decreto-lei serão exigidos:

a) pelos escrivães, depois de proferida a sentença final, salvo nos casos de agravo de petição, quando deverão ser pagas custas de sua remessa à superior instância;

b) pelos tabeliães, oficiais do registro de imóveis, do registro de títulos e documentos, do registro civil, de protestos de títulos, avaliadores, peritos-contadores, partidores, intérpretes e oficiais de justiça, após a conclusão do ato.

Parágrafo Único — Quando as custas forem fixadas em valor certo e determinado, os servidores indicados neste artigo poderão exigir da parte, depósito preparatório até o máximo de um quarto (1/4) daquele valor. Neste caso, fornecerão obrigatòriamente, à parte, recibo da importância depositada e lavrarão nos autos a respectiva certidão.

Artigo 4º — As custas e emolumentos serão cotados nos documentos entregues às partes ou, quando não os houver, serão expedidos recibos, sob pena de multa correspondente ao dôbro do valor que deveria ser cotado ou indicado.

CAPITULO II

Da Contagem das Custas

Artigo 5º — A conta das custas e emolumentos será feita após a sentença de 1a. instância e no início da apuração da responsabilidade do vencido.

Artigo 6º — Na conta das custas serão incluídas também as despesas de condução, publicação de documentos, avisos e editais, os sêlos das petições e fôlhas, e quaisquer outras despesas processuais.

Artigo 7º — Nas certidões, traslados, alvarás, ofícios, cartas de sentenças e outras peças extraídas dos autos, livros e documentos em que as custas e emolumentos sejam cobrados por fôlha ou página, a primeira página terá, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas, e as seguintes, trinta e três (33) linhas.

§ 1º — As linhas datilografadas deverão ter cincoenta (50) letras e as manuscritas, o mínimo de quarenta (40) letras.

§ 2º — Serão devidos custas e emolumentos pela primeira fôlha e última página, ainda que tenham sido utilizadas sòmente em parte.

Artigo 8º — As despesas de condução dos juízes, serventuários e funcionários da Justiça, dos peritos, arbitradores, intérpretes e tradutores, quando devidas, serão tabeladas anualmente pela Corregedoria da Justiça do Estado, tendo em vista o custo médio do transporte adequado à prática do ato.

Parágrafo Único — Os serventuários, funcionários e demais auxiliares da Justiça, a que se refere o presente artigo, cotarão as despesas de condução e outras indispensáveis ao cumprimento da diligência, as quais serão glosadas se inúteis ou excessivas.

Artigo 9º — Para os atos que se tiver de praticar fora dos auditórios ou cartórios, a parte que tiver requerido ou promovido a diligência fornecerá condução aos juízes, serventuários e funcionários da Justiça.

Parágrafo Único — Quando fôr fornecida a condução, não serão cobradas as despesas a que se refere o artigo 8º (oitavo) do presente Decreto-Lei.

Artigo 10. — Os serventuários poderão exigir depósito prévio da metade das custas e emolumentos relativos a carta de sentença, formal de partilha, traslado, certidão ou públicaforma e outras peças que lhe forem solicitadas, fornecendo aos interessados os respectivos recibos.

Artigo 11. — Não constitui obrigação dos tabeliães, escrivães e oficiais, efetuar o recolhimento dos tributos relativos a atos por êles praticados, sem deligenciar o registro ou extração de certidões fora dos respectivos cartórios.

CAPITULO III

Das Reclamações e Recursos

Artigo 12. — Contra a cobrança indevida ou excessiva de custas, emolumentos e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição, ao Juiz perante ao qual tramita o feito, e no caso de Registro Público ao Juiz privativo.

§ 1º — Ouvido o serventuário no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Juiz, em igual prazo, proferirá decisão.

§ 2º — Desta decisão cabe recursos, no prazo de cinco (5) dias, para o Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 13. — As dúvidas suscitadas sôbre a aplicação das tabelas que acompanham êste Decreto-Lei serão resolvidas:

I — Quando se tratar de custas e despesas judiciais, pelo Juiz do Feito;

II — Quando se tratar de custas e emolumentos dos atos notariais extrajudiciais, pelo Juiz dos Registros Públicos.

Parágrafo Único — Inconformando-se o consulente com a resposta dada à consulta, poderá recorrer ao Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 14. — A apreciação e o julgamento das infrações a êste Decreto-Lei, imputadas a Juiz, serão de competência originária do Conselho Disciplinar da Magistratura, ao qual caberá a aplicação da pena disciplinar havendo recurso para o Tribunal de Justiça.

Artigo 15. — São competentes para aplicação das multas correspondentes às infrações deste Regimento, o Presidente do Tribunal de Justiça, nas custas devidas à Secretaria do Tribunal, os Juízes dos Feitos e o Juiz dos Registros Públicos, nos demais casos.

CAPITULO IV

Da Fiscalização e Penalidades

Artigo 16. — Sem prejuízo do disposto no artigo 4º, os serventuários e funcionários da Justica que receberem custas e emolumentos indevidos ou excessivos, ou infringirem as disposições deste Decreto-Lei e das Tabelas anexas, serão passíveis da pena de multa de dez por cento (10%) do salário mínimo local, imposta ex-ofício ou a requerimento de qualquer interessado, além da obrigação de restituir em tresdôbro a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

§ 1.º — A multa constituirá renda do Estado e o seu recolhimento se efetuará através de guia. A restituição em tresdôbro das custas e emolumentos deverá ter lugar no prazo de cinco (5) dias pelo serventuário ou funcionário da Justiça, sob pena de suspensão do exercício de suas funções,

§ 2º — Pelo implemento desta obrigação, a multa ficará acrescida de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por dia que ultrapassar.

Artigo 17. — Os Juizes fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto-Lei e das tabelas anexas, aplicando, ex-ofício, aos infratores, as sanções previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

CAPITULO V

Correção Monetária das Tabelas

Artigo 18. — Sempre que forem alterados os níveis de salário mínimo local, o Poder Executivo atualizará os valores das tabelas dêste Regimento de Custas, em índices nunca superiores ao aumento médio do custo de vida, apurado através dos órgãos competentes do Govêrno Estadual.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 19. — O presente Regimento e as Tabelas anexas serão aplicados desde logo aos feitos judiciais em andamento, ainda não sentenciados na instância inferior, como também às execuções de sentenças em curso.

Parágrafo Único — As contas por ventura pagas ou adiantadas até a entrada em vigor dêste Decreto-Lei, em quaisquer feitos, a título de custas e emolumentos, serão computadas ao cálculo feito com a aplicação das tabelas dêste Regimento.

Artigo 20. — Ficam os serventuários responsáveis por cartórios e ofícios obrigados a apresentarem ao Corregedor da Justiça estatística mensal de movimento das escrivanias e ofícios, discriminando a natureza do documento.

Artigo 21. — Dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação dêste Decreto-Lei, os serventuários e funcionários da Justiça, afixarão nos respectivos cartórios, em lugar visível e franqueado ao público, as respectivas tabelas de custas e emolumentos.

Artigo 22 — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Salvador Rangel de Borboreme,
Resp. pela Secretaria de Estado de Interior e Justiça
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Amilton Santos
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Major R—1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

OBSERVAÇÃO: — ÊSTE DECRETO CONTÉM UMA TABELA DISCRIMINATIVA QUE SERÁ DISTRIBUIDA EM CADERNO ESPECIAL DESTA EDIÇÃO, POSTERIORMENTE.

DECRETO-LEI N. 101 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agôsto de 1969, nos têrmos do Decreto-lei Federal n. 834, de 8 de setembro de 1969, inclui artigos, parágrafos e incisos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1o. do artigo 2o. do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 1o. do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, e, considerando a necessidade de serem adotadas e observadas as normas legais previstas nos Decretos-leis Federais números 406 e 407, de 31 de dezembro de 1968, e 834, de 8 de setembro de 1969, que estabelecem normas gerais de direito financeiro aplicáveis ao impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias,

D E C R E T A:

Artigo 1o. — O Decreto-lei n. 58, de 22 de agôsto de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O artigo 1o., § 3o., inciso III passa a ter a seguinte redação:

"III — Sôbre a saída, de estabelecimento prestador de serviços, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços, ressalvados os casos de incidência previstos na lista de serviços tributados";

II — O artigo 2o., inciso VIII, passa a ter a seguinte redação:

"VIII — A saída, de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidos a cargo do remetente";

III — Fica incluído no artigo 2o., o § 4o., com a seguinte redação:

"§ 4o. — O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao impôsto sôbre circulação de mercadorias".

IV — O ítem I do § 5o. do artigo 3o. passa a ter a seguinte redação:

"I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos";

V — Ficam acrescentados ao artigo 4o. os seguintes parágrafos:

"§ 10 — A falta de recolhimento ao órgão arrecadador, no prazo estabelecido para êsse fim, do impôsto sôbre circulação de mercadorias retido na fonte pelo contribuinte responsável, constitui crime de apropriação indébita, definido no artigo 168 do Código Penal".

"§ 11 — São respeitados para efeitos fiscais todos os direitos de créditos à saída de mercadorias cuja industrialização fôr objeto de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo, resultante de recolhimento ou concessão por ato administrativo anterior a 31 de dezembro de 1968 e baseada em Lei Estadual promulgada até à mesma data".

VI — Fica acrescentado ao artigo 13 o seguinte parágrafo:

"§ 3o. — O Poder Executivo no interêsse de preservar a receita tributária através do ato administrativo, determinará, se julgar conveniente, que o impôsto sôbre circulação de mercadorias, incidente nas saídas de mercadorias destinadas ao interior do território paraense seja recolhido antecipadamente em "ordens de embarque", processadas no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda".

VII — O ítem III do § 1o. do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

"III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e emprêsas públicas federais, estaduais ou municipais que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para êsse fim, adquirirem ou produzirem".

VIII — Fica revogado o § 3o. do artigo 14 e, consequentemente, observadas as seguintes normas:

a) — é concedida à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) remissão de quaisquer débitos do impôsto sôbre circulação de mercadorias anteriores à data dêste Decreto-lei;

b) — considera-se regularmente cobrado para os fins do § 3o. do artigo 14 do Decreto-lei n. 58, de 22 de agôsto de 1969, o impôsto referente às mercadorias saídas de estabele

cimentos da SUNAB ou de seus representantes mercantis devidamente autorizados, cujo valor será abatido do montante devido pelo contribuinte titular do estabelecimento destinatário;

c) — ficam canceladas as penalidades relativas aos débitos e créditos do impôsto sôbre circulação de mercadorias a que se refere a alínea anterior.

IX — Fica acrescentado ao artigo 24 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Ressalvados os casos de entidades de direito público, será sempre considerado de giro interno a operação de que decorrer a saída de mercadorias para consumidor final, mesmo que o domicílio ou residência dêste esteja situado em outra unidade da Federação, visto considerar-se operação interna a saída de mercadoria destinada a não contribuinte, qualquer que seja o seu domicílio".

X — O artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 — Aos autos garantir-se-á ampla defesa, facultado o arrolamento tempestivo de testemunhas, a juntada de documentos e a produção de outras provas necessárias. As razões de defesa poderão ser oferecidas, inclusive com a juntada de documentos, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação".

XI — O artigo 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 — No processo iniciado pelo auto de infração e imposição de multa, será o infrator, desde logo, intimado a pagar o impôsto devido com a multa correspondente, ou a apresentar defesa por escrito no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia".

XII — Fica acrescentado ao artigo 80 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Esgotado o prazo previsto no artigo 79 e desde que o infrator não satisfaça o pagamento aí previsto ou não apresente defesa escrita, o processo será submetido à Diretoria da Repartição competente, que decidirá sôbre a procedência da autuação e da aplicação da multa".

XIII — Fica acrescentado ao artigo 90 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Não será aplicada penalidade por diferença do impôsto sôbre circulação de mercadorias devido nas transferências para estabelecimento do mesmo titular em outro Estado, desde que o contribuinte remetente, ou seu representante, tenha pago o tributo a um dos Estados, quer o de origem, quer o de destino".

I — O disposto neste parágrafo não prejudica o direito de qualquer Estado de exigir o impôsto que entenda ser-lhe devido.

II — Se o contribuinte houver pago o impôsto a um Estado, quando devido a outro, terá direito à restituição do que houver recolhido indevidamente, feita a prova do pagamento ou do início dêste ao Estado onde efetivamente devido.

III — O disposto neste parágrafo aplica-se às operações realizadas a partir de 1o. de janeiro de 1967, não se restituindo, porém, as multas já pagas.

XIV — O artigo 91 e os ítens abaixo passam a ter a seguinte redação:

"Art. 91 — Serão punidos com as seguintes multas, as quais não poderão ser inferiores a duas (2) vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado:

I — de cinco por cento (5%) do impôsto a recolher, os que deixarem de efetuar o recolhimento no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, e quando o atraso fôr até quinze (15) dias;

II — de dez por cento (10%) do impôsto a recolher, nas condições acima, quando o atraso fôr superior a quinze (15) e até trinta (30) dias;

III — de vinte por cento (20%) do impôsto a recolher, nas condições do ítem I, quando o atraso fôr superior a trinta (30) e até sessenta (60) dias;

IV — de quarenta por cento (40%) do impôsto a recolher, nas condições do ítem I, quando o atraso fôr superior a sessenta (60) e até noventa (90) dias;

V — de sessenta por cento (60%) do impôsto a recolher, nas condições do ítem I, quando o atraso fôr superior a noventa (90) e até cento e vinte (120) dias;

VI — de cem por cento (100%) do impôsto a recolher, nas condições do ítem I, quando o atraso fôr superior a cento e vinte (120) dias;

VII — de dez (10%) a cem por cento (100%) do valor da operação realizada, não podendo ser inferior a cinco (5) vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado, os que, de qualquer fôrma, com intuito doloso, deixarem de recolher o impôsto devido, para isso usando de artifícios em livros e documentos fiscais que caracterizem fundamentalmente a sonegação.

XV — A letra "b" do ítem XI do artigo 91 passa a ter a seguinte redação:

"b) o contribuinte que emitir Nota Fiscal sem destaque do impôsto sôbre circulação de mercadorias, inclusive, quando fôr o caso, do retido na fonte, independentemente do impôsto devido";

XVI — O artigo 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 — Qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá em petição escrita dirigida aos Diretores do Departamento de Fiscalização Tributária, na Capital, e do Departamento de Exatorias do Interior, com relação a contribuintes do interior, formular consulta sôbre a interpretação de dispositivos da legislação tributária estadual".

"§ 1o. — Por despacho na própria petição, o Diretor do órgão competente firmará resposta à consulta, que será comunicada ao consulente por ofício de sua repartição";

"§ 2o. — O consulente que não se conformar com a interpretação dada pelo órgão consultado, poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência, recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará".

XVII — O artigo 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 — As atividades abaixo enumeradas estão excluídas em seus serviços do pagamento do impôsto sôbre circulação de mercadorias, mesmo que para sua execução envolva fornecimento de mercadorias:

1 — Médicos, dentistas e veterinários;

2 — Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiológos, psicólogos;

3 — Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica;

4 — Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;

5 — Advogados ou provisionados;

6 — Agentes da propriedade industrial;

7 — Agentes da propriedade artística ou literária;

8 — Peritos e avaliadores;

9 — Tradutores e intérpretes;

10 — Despachantes;

11 — Economistas;

12 — Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;

13 — Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço);

14 — Datilografia, estenografia, secretaria e expediente;

15 — Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);

16 — Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por êle contratados;

17 — Engenheiros, arquitetos, urbanistas;

18 — Projetistas, calculistas, desenhistas, técnicos;

19 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM);

20 — Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nêles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM);

21 — Limpesa de imóveis;

22 — Raspagem e lustração de assoalhos;

23 — Desinfeção e higienização;

24 — Lustração de bens móveis (quando o serviço fôr prestado a usuário final do objeto lustrado);

25 — Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;

26 — Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres;

27 — Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal;

28 — Diversões públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;

b) exposições com cobrança de ingresso;

c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;

e) competições esportivas ou de destreza física ou inteleictual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

f) execução, de música, individualmente ou por conjuntos;

g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.

29 — Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM);

30 — Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;

31 — Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos ítens 58 e 59;

32 — Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no ítem anterior e nos ítens 58 e 59;

33 — Análises técnicas;

34 — Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres;

35 — Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;

36 — Armazens gerais, armazens frigoríficos e silos: carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;

37 — Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras);

38 — Guarda e estacionamento de veículos;

39 — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao impôsto sôbre serviços);

40 — Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no ítem 41);

41 — Conserto e restauração de qualsquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto sôbre circulação de mercadorias);

42 — Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao impôsto sôbre circulação de mercadorias);

43 — Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;

44 — Ensino de qualquer grau ou natureza;

45 — Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;

46 — Tinturaria e lavanderia;

47 — Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;

48 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por êle fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias e emprêsas concessionárias de produção de energia elétrica);

49 — Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço;

50 — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem de "mixagem" sonora;

51 — Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior;

52 — Locação de bens móveis;

53 — Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

54 — Guarda, tratamento e amestramento de animais;

55 — Florestamento e reflorestamento;

56 — Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM);

57 — Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;

58 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros;

59 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizada a funcionar);

60 — Encadernação de livros e revistas;

61 — Aerofotogrametria;

62 — Cobranças, inclusive de direitos autorais;

63 — Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo-tapes";

64 — Distribuição e venda de bilhetes de loteria;

65 — Emprêsas funerárias;

66 — Taxidermista.

Art. 2.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em .. de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Dr. Amilton Santos
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 102 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Cria a gratificação pelo exercício de cargo ou função.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1o. do art. 2o. do Ato Institucional, n.º 5, de 13 de dezembro de 1969 e tendo em vista o disposto no art. 2o. do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1.º — O servidor público estadual não poderá perceber quotas-partes de multas, importâncias oriundas de leilão de mercadorias, percentagens sôbre a cobrança de dívida ativa do Estado pagas pelos devedores, ou qualquer quantia calculada sôbre valores da receita estadual.

Art. 2.º — Fica extinto, para os servidores públicos estaduais, o regime de participação na arrecadação de tributos e multas, inclusive de dívida ativa do Estado, previsto em qualquer disposição de lei ou decreto.

Art. 3.º — Fica criada a gratificação pelo exercício do cargo ou função que será paga aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º — O Chefe do Poder Executivo aprovará em decreto, a Tabela de cada Departamento da referida Secretaria de Estado, para pagamento da gratificação a que se refere o artigo 3.º.

Art. 5.º — A gratificação pelo exercício de cargo ou função só será devida ao servidor em efetivo exercício no órgão especificado na Tabela de que trata o artigo 4.º e fora dêles sòmente nos seguintes casos:

a. quando o afastamento for em objeto do serviço, assim reconhecido pela autoridade competente;

b. quando de férias, luto, casamento e doença comprovada que não ultrapasse de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º — A despesa como o pagamento da gratificação instituida pelo presente Decreto-Lei, correrá à conta do Orçamento vigente.

Art. 7.º — Da execução dêste Decreto-Lei não poderá decorrer aumento de despesa.

Art. 8.º — A omissão de qualquer providência fiscal contra contribuinte incurso em infração de disposições fiscais e a não apreenção da mercadoria em situação irregular, configurarão a prática do ilicito de lesão aos cofres públicos, pelos servidores responsáveis pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9.º — O presente Decreto-Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, ao prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em relação à incorporação aos proventos da aposentadoria dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, da gratificação criada por êste Decreto-Lei.

Art. 10. — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Amilton Santos
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1, Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 103 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Cria a gratificação especial pelo exercício de cargo ou função a serem especificado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica criada a gratificação especial pelo exercício de cargo ou função especificada em ato do Poder Executivo, que será paga aos servidores do Poder Executivo designados para prestarem serviços de natureza especial, científica, ou técnica, a critério exclusivo do Governador do Estado.

Art. 2.º — A gratificação a que se refere o artigo anterior poderá ser paga por dia ou mensalmente, neste caso desde que se trate de serviço continuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o límite que vier a ser fixado em decreto executivo.

Art. 3.º — O Chefe do Poder Executivo aprovará em decreto, a Tabela de cada órgão, para o pagamento da gratificação a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único — A gratificação em aprêço não será incorporada aos vencimentos, salários ou soldo para nenhum efeito e sua percepção só será devida ao servidor em efetivo serviço naqueles órgãos e fora dêste sòmente nos seguintes casos:

a. Quando o afastamento for em objeto de serviço, assim reconhecido pela autoridade competente;
b. Quando de férias, luto, casamento e doença comprovada adquirida em serviço, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 4.º — As despesas com o pagamento da gratificação instituida pelo presente Decreto-Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5.º — Êste Decreto-Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Amilton Santos
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1, Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 104 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Dá nova redação no parágrafo 2.º, alínea "a", do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1.º — O § 2.º, alínea "a", do artigo 29, do Decreto-Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º — O salário de contribuição será incorporado:

a. do vencimento ou salário e da gratificação instituída pelo Decreto-Lei n. 102 de 28.10.69, para os servidores em atividade".

Art. 2.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Amilton Santos
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1, Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 6340 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Determina a cobrança antecipada do I.C.M. incidente sôbre farinha de trigo procedente de outras Unidades Federativas, nos Despachos de Entrada de Mercadorias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso III, da Constituição Política do Estado, e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar uniformidade às operações realizadas com a farinha de trigo destinada a território paraense, procedente de outras Unidades Federativas;

CONSIDERANDO ainda que, êsse produto quando adquirido na indústria local é retido na fonte o ICM incidente sôbre a sua saída destinada a indústria panificadora, comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

DECRETA:

Art. 1.º — A partir do dia 1 de novembro de 1969, tôda a farinha de trigo destinada ao território paraense e procedente de outras Unidades Federativas, pagará antecipadamente o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM), no ato do despacho de Entrada de mercadorias, e que constará destacadamente nesse próprio documento, e será recolhido ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, por ocasião do seu processamento na forma prevista no Decreto-Lei n. 58, de 22 de agôsto de 1969.

Art. 2.º — O Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a recolher em cada operação de Entrada dêsse produto, será calculado sôbre o acréscimo de 30% (trinta por cento) sôbre o valor da Nota Fiscal de origem, inclusive com as despesas de frete e seguro.

Art. 3.º — Tôdas as operações sucessivas relativas aos produtos fabricados com farinha de trigo e êsse próprio produto apresentado sob quaisquer acondicionamentos ficam isentos de nova incidência do ICM, e desobriga os seus recebedores em todo o território paraense, da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes.

Parágrafo único. — Fica outorgado ao Secretário de Estado da Fazenda o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 6911, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Outorga a condição de responsável pela retenção na fonte do ICM devido pelos comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e

CONSIDERANDO o dispôsto no § 6.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agôsto de 1969, que concede ao Poder Executivo a faculdade de outorgar a condição de responsável, pela retenção na fonte do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM), aos industriais, depositários, sucursais, filiais, representantes e comerciantes atacadistas importadores, em tôdas as operações realizadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar as providências e iniciativas acauteladoras capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

CONSIDERANDO, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de farinha de trigo destinada à industrialização, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica atribuída a condição de responsável pela retenção na fonte do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM), à OCRIM S.A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, na venda de farinha de trigo sob qualquer forma de apresentação e acondicionamento do produto, devido pelos industriais panificadores, comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes, em tôdas as operações de saída dêsse produto.

Parágrafo Único — A OCRIM S.A. — Produtos Alimentícios, subroga-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário.

Art. 2.º — A OCRIM S.A. — Produtos Alimentícios, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída dêsse produto do seu estabelecimento industrial, em tôdas as operações dentro do Estado, destacará em favor da Fazenda Estadual o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, relativo a cada operação, calculado sôbre o acréscimo do resultado da diferença a maior entre o montante do impôsto relativo à operação a tributar sôbre o preço da venda de mercadoria no varejo ao consumidor final, e o pago na incidência anterior sôbre a mesma mercadoria, cuja base de cálculo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único — O contribuinte a que se refere êste artigo, ao expedir as Notas Fiscais, deverá declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com destaque do respectivo valor e indicação do presente Decreto, que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Art. 3.º — Tôdas as operações sucessivas relativas aos produtos fabricados com farinha de trigo e êsse próprio produto especificado neste Decreto, ficam isentos de nova incidência do ICM e desobrigados da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes.

§ 1.º — A OCRIM S.A. — Produtos Alimentícios, até o quinto a após a quinzena vencida, fará recolher ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, o montante do ICM arrecadado em tôdas as operações de saída dêsse produto destinado a consumo em território paraense, referente a igual período, em guia que contenha: "ICM RETIDO NA FONTE".

§ 2.º — Ficam excluídas da responsabilidade de recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor tôdas as operações destinadas para fora do Estado do Pará.

§ 3.º — Fica outorgado ao Secretário de Estado da Fazenda o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

§ 4.º — A cobrança antecipada do ICM aqui determinada, terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1.º de novembro de 1969.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 1969

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA ESTADUAL
PARÁ

Grupo Executivo de Administração

E D I T A L

Tomada de Preços n. 5|69

A Comissão Permanente de Concorrênica, Tomada de Preços e Convite, designada pela Portaria n. 2-A de 2 de janeiro de 1969, do Sr. Diretor Estadual, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 5 de novembro de 1969, às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material a seguir caracterizado:

1 (um) Chassis de Caminhão com cabine mod. 1969 motor V-8 funcionamento à gasolina 161-HP, eixo traseiro reforçado 15.400 lbs, 2 velocidades, redução engate elétrico com transmissão reforçada de 4 velocidades e peneus 825x20 e 900x20, equipado com carroçaria de madeira.

CONDIÇÕES

1a. — Com base no parágrafo 3o. do art. 127 do Decreto-Lei 200, de 25.2.67, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) personalidade jurídica
b) capacidade técnica
c) idoneidade financeira

2a. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual, Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudêncio n. 208, em 4 (quatro) vias em envoltórios separados, fechados.

3a. — Discriminação do material com especificação marca, tipo e preço unitário, e prazo de entrega.

4a. — Os preços serão únicos, indivisíveis e sem reajustamento de qualquer espécie. incluindo todos os impostos.

5a. — O prazo para a entrega do material é 5 (cinco) dias a contar da data do pedido.

6a. — O pagamento será efetuado após a entrega conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S|A, Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7a. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacôrdo com as especificações dêste edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus resultante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8a. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificado os proponentes que não atenderem as exigências do ítem 2o.

9a. — No julgamento das propostas, além do preço serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10a. — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedor dêste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11a. — As propostas terão validade de 30 (trinta) dias.

12a. — Diàriamente das 15 às 16 horas de segunda à sexta-feira, no setor de Material à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13a. — No interêsse desta Diretoria Estadual a presente Tomada de Preços, poderá ser anulada se assim lhe convier sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou reclamação.

Belém, 21 de outubro de 1969

a) Álvaro Quadros da Silva
Ofc. de Adm. nível 14-B
Presidente

a) Maria Santana de Almeida Gomes — MEMBRO

a) Lígia Brandão Soares — MEMBRO

a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex. Administração

(Ext. — Reg. n. 3537 — Dia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital, Maria Amélia Miranda Carneiro, professor de 3a. Entrância. Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação dêste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, ítem II e 205 da Lei n. dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1969.

GRACIETTE LIMA DE ARAÚJO — Chefe da Divisão de Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.480 — Dias 24 e 30|10 e 25—11—69)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 29/01/66
OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr$ 3,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1969 — NUM. 7.018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 417

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Miguel Antunes Carneiro, Magistrado aposentado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço público, para os efeitos legais, em favor do bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da segunda entrância aposentado.

Relator: Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Segunda entrância aposentado, requer recontagem de seu tempo de serviço, a fim de ser incluido o seguinte: a) 180 dias, correspondentes as férias eleitorais não gozadas e relativas aos anos de 1962, 1963, e 1964, como juiz eleitoral da 26a. zona, em Gurupá, e da 15a. zona, em Breves, o que lhe dá mais 360 dias; b) 120 dias, correspondentes as férias eleitorais não gozadas da 14a. zona Vizeu, relativas aos anos de 1959 e 1960, totalizando .. 240 dias; e finalmente 60 dias, correspondentes às férias da justiça comum, não gozadas, relativa ao corrente ano de .. 1969, como juiz de direito da 7a. vara cível, totalizando 120 dias.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado e foi ao exame e consideração da Douta Corregedoria. Sua eminente titular emitiu o parecer de fls. opinando pelo indeferimento do pedido.

O direito às férias é inalienável e a lei faculta o seu gozo, quer esteja o juiz investido em função eleitoral, quer simplesmente em função da justiça comum. A cada função correspondente um período de férias, que a juizo do juiz pode ser simultâneo a ambas as funções, ou gozadas separadamente. Quando a lei diz "sempre que possível", òbviamente está permitindo a separação dos dois períodos.

O fato de haver o requerente contado em dôbro períodos de férias eleitorais não o impede de fazê-lo quanto aos da justiça comum desde que prove não os haver gozado.

Dest'arte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. srs. Desembargadores Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias, Mendes Patriarcha, Lídia Fernandes e Presidente, que indeferiam o pedido, mandar contar, em favor do requerente, bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito de segunda entrância aposentado, o tempo de serviço público decorrente de férias não gozadas que, em dôbro de acôrdo com a lei totalizam setecentos e vinte dias.

Belém, 8 de Outubro de 1969.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e relator. Vencido, porque, coerente com o ponto de vista que venho, há muito, sustentando, sendo a função eleitoral uma decorrência do exercício na justiça comum, o afastamento desta em gôzo de férias acarreta necessàriamente o daquela, não se compreendendo que, estando de férias na justiça comum, conserve o juiz a função eleitoral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.519)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 195. Expediente do dia 22.10.969.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social INPS

Réu: F. Souza & Cia.

Autor: INPS

Réu: Benedito de Jesus Pantoja

Autor: INPS

Réu: Indústria Paraense de Adubos Ltda.

Autor: INPS

Réu: O Leão das Tintas Indústria e Comércio Ltda.

Autor: INPS

Réu: Delta Engenharia Construções Ltda.

Autor: INPS

Réu: Universitas de Livros Técnicos Ltda.

AUTOS CIVEIS DE NATURALIZAÇÃO

Requerente: Maria Edite Tavares

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Judiciária do Território Federal de Macapá

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Secção Judiciária do Território Federal de Roraima

PEDIDO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Autor: Ministério Público

Réu: Jael Vianna

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Linomar Raimundo da Silveira

Impetrado: Sr. Diretor do Serviço Militar

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social INPS

Réu: Motorauto Ltda.

Autor: INPS

Réu: Floriano Thomaz Ataíde

Autor: INPS

Réu: Clube de Segurança de Belém

Autor: INPS

Réu: Jayme de Souza Amaral

Autor: INPS

Réu: Anísio Souza

AÇÃO EXECUTIVA

Autor: Superintendência Nacional do Abastecimento SUNABE

Réu: Durval Lobato & Cia.

AUTOS CIVEIS DE NATURALIZAÇÃO

Requerente: Maria de Fátima Pereira Felix

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO

Requerente: Simão Cardoso de Andrade

Requerido: Sr. General Delegado do Ministério do Trabalho

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Deprecante: Exmo. Sr. D Juiz Federal Substituto da Secção Judiciária do Território Federal de Roraima

AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO

Autor: A Justiça Pública

Réus: Raimundo Alves de Oliveira e outros

AUTOS DE CRIME DE ESTELIONATO

Autor: A Justiça Pública

Réu: Manoel de Jesus Pinto Moraes

No Mem Circular s|n., do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R. Fiscal, encaminhando cópia da Portaria SRF 1003 de 28.9.69 e Nota da Assessoria de Imprensa de 13.10.69.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A Santiago — Juiz Federal.

Na Carta do Ministro Moreira Rabello, comunicando o seu afastamento das funções de Min'stro do Tribunal Federal de Recursos no próximo dia 7, por implemento de idade:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pará, em ..... 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Luiz Carlos Noura e Arthur Q. Ferreira)

Réus: Delta Engenharia Construções — Ltda. — Universitas de Livros Técnicos Ltda. — Benedito de Jesus Pantoja — Indústria Paraense de Adubos Ltda. e O Leão das Tintas Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Secção Judiciária do Território Federal de Roraima

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advg. dr. Arthur Q. Ferreira

Réu: F. Souza & Cia.

Despacho: Satisfaça o Supte. as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 900 D|E, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo o Certificado de Naturalização da cidadã Maria Edith Tavares

Despacho: A. Conclusos Belém, Pa., em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança — — Petição inicial

Impetrante: Lindomar Raimundo da Silveira

Impetrado: Sr. Diretor do Serviço Militar

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr Juiz Federal da Secção Judiciária do Território Federal de Macapá

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA — Petição inicial

Autor: Ministério Público (advg. dr. Paulo Meira)

Réu: Jael Vianna

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social .. (INPS) (advgs. drs. Orlando Fonseca e Luiz C. Noura)

Processo n. 773

Executadas: Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (advg. dr. Raimundo B. da Costa)

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1887

Executado: Jorge Bittencourt Resque

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

Processo n. 2015

Requerente: Edson Antonio Alves de Souza

Despacho: Intime-se o réu para completar o pagamento da multa referida na informação de fls. 9, o que feito voltem os autos conclusos. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 1206

Autora: A Justiça Pública (advg. dr. Paulo Meira)

Réu: Jorge de Jesus Borralho (advg. dr. Stênio R. do Carmo)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 556

Autor: Rogélio Fernandez Filho (advg. dr. Hildeberto M. Bitar)

Réu: Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária (advg. dr. Paulo Meira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de dezembro vindouro único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA FISCAL

Processo n. 1587

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social ..... (INPS) (advg. dr. Arthur Q. Ferreira)

Réu: Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: Do Conteúdo da certidão de fls. dê-se ciência ao exequente. Belém, ... 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECURSO DE HABEAS-CORPUS

Processo n. 2127 — T.F.R. (devolução)

Recorrente: Ex-Offício Juízo Federal do Estado do Pará

Recorrido: Renato Justino Ferreira

Despacho: Dê-se ciência e arquive-se. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL (Sonegação Fiscal)

Proc. n. 1982

Autora: A Justiça Pública (advg. dr. Paulo Meira)

Réu: Emanuel Bittencourt Resque (advg. dr. Alarico Barata)

Despacho: À Secretaria. Belém, Pará, em 22.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1732

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advg. dr. Wilson Souza)

Executado: Hibernam Fontes da Silva e Deicicléa Fontes da Silva

Despacho: Não mandei o patrono da Exequente falar nos autos. Risquem-se os autos têrmos da procuração de fls. 20—V. disso dando ciência a S. Exa. Belém, ... 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1734

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advg. dr. Wilson Souza)

Executado: Teófilo Brito da Silva

Despacho: Idêntico supra. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇAO EXECUTIVA
HIPOTECÁRIA
Proc. n. 1860

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (advg. dr. Leonam Gondim da Cruz)

Executado: Joaquim Ferreira Moura e sua mulher Leopoldina da Silva Moura

Despacho: Decreto a revelia dos Executados, ex vi do disposto no art. 34 do Código de Processo Civil.

Designo a audiência do dia 6 de novembro próximo, às 10,30 horas, para julgamento do presente feito.

Intime-se.. Belém, ... 21.10.69. a) Aristides Medeiros — Ju'z Federal Substituto.

AÇAO EXECUTIVA
HIPOTECÁRIA
Proc. n. 833

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (advg. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes R'beiro (Revés)

Despacho: Decreto a revelia dos Executados, ex vi digo Despacho supra.

AÇAO DE DEMARCAÇAO

Autores: João Gouveia dos Santos Freire e Francisca Sarmanho dos Santos Freire (advg. dr. Paulo Ricci)

Réu: A União Federal (advg. dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇAO PENAL

Autora: A Justiça Pública (advg. dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Alves de Oliveira e outros

Despacho: A. Conclusos. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇAO PENAL

Autora: A Justiça Pública (advg. dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel de Jesus Pinto Moraes. — Despacho: Idêntico supra.

EXECUTIVOS FISCAIS — (Petições iniciais)

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advg. (drs. Luiz Carlos Noura e Arthur de Q. Ferreira)

Executados: Anísio Souza, Jayme de Souza Amaral, Clube de Segurança de Belém, e a emprêsa Motorauto Ltda.

Despacho: A. Cite-se e A. Conclusos. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 896|D|E. da Secretaria de Estado de Segurança Pública remetendo of. n. 012828, de 12.09.69, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s|n. do Banco do Brasil S.A. de Belém — (Pa) respondendo sobre o of. 959|69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.10.969. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA expedida pelo MM. dr. Juiz Federal Substituto da Seção Júdiciária do Território Federal de Roraima — dirigido ao MM. dr. Ju'z Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Recebido hoje. A. Cumpra-se com urgência. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequentes: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Antonio Cézar Borges e Moacyr Pamplona e a União Federal (advg. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 909

Executado: Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante.

Despacho: Renovem-se as diligências para citação de quem legalmente representa o Executado. Belém, 22.10.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1089

Executado: Nascimento & Costa

Despacho: Vista a Exequente: Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1093

Executado: Navegação e Comércio Paraense Ltda.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1912

Executado: R. F. Santos

Despacho: Para a renovação das diligências diga o Exequente qual o atual endereço do Executado para ali ser citado.

Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NATURALIZAÇAO
Proc. n. 349

Naturalizando: Ilda Fernandes Valente Mascouto.

Despacho: Recolhido o valor das custas arquive-se. Belém, 22.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL
Proc. n. 1522

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Ricardo Marques, residente e domiciliado à Rua Capitão Braga, n. 81, nesta Cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos têrmos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos têrmos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 9.12.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União, Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Ricardo Marques, residente e domiciliado à Rua Braga, n. 81, nesta Cidade, da quantia de cento e cinco cruzeiros novos (NCr$ .. .. 105,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO—47|68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e accessórios, prosseguindo-se nos devidos têrmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos têrmos da Lei. Recaindo a penhora sôbre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém, 9 de dezembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém Pará, em 10.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Ante a certidão de fls. 5—v. a Procuradoria da República requer a citação do suplicado através de Editais. Belém, 19.6.69. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Pupliquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 20.6.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorancia, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datlografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

EDITAL
Proc. n. 1568

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Raimundo Queiroz Filho, residente e domiciliado à Trav. Angustura — Vila Santo Antonio, 59, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos têrmos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos têrmos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, .. 7.1.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra, assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguite: a suplicante é credora de Raimundo Queiroz Filho, residente e domiciliado à Trav. Angustura — Vila Sto. Antonio, 59, nesta Capital, da quantia de cento e cinco cruzeiros novos (NCr$ .... 105,00), conforme Certidão de Dívida anexa de número DO—49|68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos têrmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos têrmos da Lei. Recaindo a penhora sôbre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém, 7 de janeiro de .. 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 9.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5—v. requer a Procuradoria a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 1.7.69. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.489)

EDITAL
Proc. n. 1444

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Norbrax Exportadora de Madeiras Ltda., residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 379, nesta Capital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos têrmos do Executivo Fiscal, que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos têrmos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 26.9.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Norbrax Exportadora de Madeiras Ltda., residente e domiciliado à Trav. Campos Sales, 379, nesta Capital, da quantia de cento e vinte e cinco cruzeiros novos (NCr$ 125,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR—341|68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos têrmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos têrmos da Lei. Recaindo a penhora sôbre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém, 26 de setembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 13.1.68 a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 10.6.69. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 11.6.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.490)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LÊTRAS
EDITAL

Faço saber por êste edital a Balcentro Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales 184— 1o. andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S|A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as Quatro (4) Duplicatas de Conta Mercantis, n. SP 9728|2|7, SP—9717|2|8, .. SP—9718|2|8, SP—9716|2|8, no valor total de Quinhentos e Setenta e Oito Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos ... (NCr$ 578.60), vencidas em 30|08|69 Cada Uma, por Vv Ss. não aceitas, a favor de Front Fred S|A—Mecanizações Contábeis, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as Ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de .. 1969.

a) Ise Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Est. — Reg. n. 3521 —

EDITAL

Faço saber por êste edital a J. Reis & Cia., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte de Olivetti Industrial S|A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Quatro (4) Duplicatas de Contas Mercantis n. 24|363—1, 24|363—2, 24|363—3, ... 24|363—4, no valor de Duzentos e Trinta e Nove Cruzeiros Novos Cada Uma .... (NCr$ 239,00), vencidas em 30|6|69, 30|7|69, 30|08|69, ... 30|09|69, por Vv. Ss., aceitas, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão, porque não pagam as Ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de .. 1969.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3522 — Dia: 28|10|69).

EDITAL

Faço saber por êste edital a Argemiro Miranda, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S|A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória n. 1|12, no valor de Cinco Mil Oitocentos e Trinta Cruzeiros Novos .. (5.830,00), vencida em .... 26|0969, por Vv. Ss. Emitida, a favor de Finasa—Brasil S|A.—Financiamento, Créditos e Investimentos, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a Dita Nota Promissória, ficando V. S., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém. 21 de outubro de .. 1969.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3523 — Dia: 28|10|69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco José Bentes de Oliveira e Ione Nina Ribeiro, ele filho de Antonio Anselmo de Oliveira e de Zuila Bentes de Oliveira, ela filha de Orion Nina Ribeiro e de Laurinda Conceição Nina Ribeiro, solt: — Pedro Rocha Silva e Mariene Nunes Vasconcelos, ele filho de Pedro Batista da Silva e Rita Noemia Rocha da Silva, ela filha de Madson Leite Vasconcelos e de Lolice Carmem Nunes Vasconcelos, solt: — Fernando Luiz de Souza Pessôa e Maria da Graça Lima Pontes, ele filho de Raimundo Carlos Pessôas e de Hilda de Souza Pessôas, ela Filha de Nilo Pontes e de Iraci Lima Pontes, solt: — José de Ribamar Cavalcante e Maria da Conceição Mesquita Lima, ele filho de Maria de Nazaré Gomes Cavalcante, ela filha de Antenor Corrêa Lima e de Maria José Mesquita, solt. — Odonaldo Lobato Souza e Marriba Mutran Lisboa, ele filho de José Honório de Souza e Tolentina Lobato Souza, ela filha de Cipriano Silva Lisboa e de Rosilda Mutran Lisboa, solt: — Raimundo Lazaro Teles e Marlene Melo da Silva, ele filho de Marcelina Teles Conceição, ela filha de Henrique Rodrigues da Silva e de Adalgisa Melo da Silva, solt: — Manoel Rossini Holanda Santos e Adail Pedrosa Sirotheau, ele filho de Martinho Martins dos Santos e Maria Alice Holanda Santos, ela filha de Esmeralda Costa Sirotheau e de Jovelina Pedrosa Sirotheau, solt: — Raimundo Pinheiro da Conceição e Maria da Consolação Sampaio Nascimento, ele filho de Antonio Pinheiro da Conceição e Alzira Ferreira da Silva, ela filha de Osvaldo Claudio do Nascimento e de Maria Raimunda Sampaio do Nascimento, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n|cidade de Belém, aos 23 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. .. EDITH PUGA GARCIA ..

(T. n. 15501 — Reg. n. 3520 — Dia: 28|10|69).

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. LUIZ DE DIREITO DA 10a. VARA, NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM QUE É AUTOR SALVIANO MASCARENHAS E RÉ CLÉIA NASCIMENTO FERREIRA, QUE TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DO CARTÓRIO CASTELO BRANCO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL:

"Vistos, etc. Salviano Mascarenhas, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Campos Sales, n. 345, propôs perante êste Juízo sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Pará a presente ação de reintegração de Posse com amparo dos arts. 371 do Código de Processo Civil combinado com o art. 499 e seguintes do Código Civil, contra Cléia Nascimento Ferreira cujo nome também foi declinado como Odalei Nascimento Ferreira conforme consta nos autos cíveis de interpelação judicial de certidão lavrada pelo Oficial de Justiça encontrando-se os mesmos autos juntados aos presentes, sendo a demandada, brasileira, professôra, residente e domiciliada nesta Capital, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 615 no imóvel objeto da demanda. O Autor alega em resumo que propôs contra a demandada anteriormente uma ação de Imissão de Posse através do Juízo da 3a. Vara Cível tendo obtido ganho de causa, mas que ao pretender receber o prédio, concedeu à ocupante o prazo de trinta dias para a entrega face ao pedido da mesma; disse mais que esgotado aquêle prazo recusou-se a ré a lhe entregar a casa e nela permanecendo contra a vontade do Autor, o que motivou a interpelação judicial com a qual o demandante pretendia que a ré explicasse o motivo de encontrar-se na posse da casa e cujos autos vieram instruindo a presente ação. Finalmente o demandante alega que a ré apossou-se ilegalmente do imóvel daí a propositura da presente ação. Expedido o mandado foi a ré devidamente citada e nada contestou. A fls. 20 e 20 v o Autor juntou certidão da transcrição da transmissão do imóvel efetuado no Cartório de Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta Capital. O feito prosseguiu tendo sido prolatado o saneador a fls. 21 e 21 v com a revelia da demandada, tendo aquêle despacho transitado livremente em julgado. O Autor ainda peticionou a fls. 22 e 23 tecendo interessante considerações a respeito da jurisdicidade da sua pretensão. Realizada a presente audiência e ainda revel a demandada foi tomado por têrmo o depoimento pessoal do Autor, e em razões orais seu advogado pediu a procedência do feito conforme se verifica da certidão do registro de imóveis, o direito sucessório é que conferiu ao Autor a propriedade e consequente posse de parte da casa sita à Trav. Frutuoso Guimarães sob n. 305 antigo, atual 615. Pelo falecimento de Ana Carvalho da Fonseca Santos, foi inventariado aquêle único bem constituinte do espólio, havendo vários herdeiros. Na partilha, feito o pagamento em dinheiro dos valores dos demais quinhões hereditários, ficaram como proprietários do bem Antônio Ferreira de Almeida por cabeça de sua mulher Olímpia Carvalho Fonseca de Almeida e Salviano Mascarenhas, Autor, por cabeça de sua mulher Maria do Carmo Fonseca Mascarenhas, estabelecendo-se pois um condomínio entre as duas partes. Assim é evidente que cabe ao Autor o direito de ação, ou seja, a reinvidicação do imóvel, direito êsse inerente a sua condição de condômino, ainda que não provado o falecimento, aliás referido pelo Autor em seu depoimento pes-

soal. Não obstante as circunstâncias da ação e à primeira vista causam estranheza, já que o Autor não sabe sequer explicar como a ré se apossou do imóvel, o fato é que ela foi interpelada judicialmente e nada esclareceu, foi também citada da propositura da presente ação e nada contestou, que dando-se em completo silêncio sem nada opor ao petitório, confessando pois plenamente a matéria de fato. A vista portanto do exposto da prova documentada e dos mais que dos autos consta: Julgo procedente a presente ação de reintegração de posse, com apoio também nos dispositivos legais invocados e que se acham satisfeitos, para condenar, como de fato condeno a Ré Cléia Nascimento Ferreira, também identificada como Odalei Nascimento Ferreira, a abrir mão da posse do imóvel objeto desta ação em favor de seu Autor. Condeno-a ainda ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado assistente do Autor que arbitro em 15% sôbre o valor da causa. Registre-se e intime-se. a) Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara. Belém, 7 de maio de 1969.

(G. Reg. n. 11.575)

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. Raimundo das Chagas Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.;

FAZ SABER que, por parte de dona ODETE BOUEZ HOMCI, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, está sendo requerida, em processo regular, a alteração do nome da mesma, para fins comerciais e como sócia da firma desta praça "PRINCE & CIA.", estabelecida à rua Manoel Barata, número 440, com o ramo de exploração de negócios de compra e venda de artigos de caça e pesca, armas, munições, ferragens e outras quaisquer operações lícitas, para ODETE PRINCE BOUEZ HOMCI.

E, para que se não alegue ignorância, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de outubro de 1969. Eu, José Hilton de Lima Sampaio, escrivão, o subscreví.

O Juiz de Direito,

a) Raimundo das Chagas

(Ext. Reg. n. 3538. Dia .. 28.10.69).

COMARCA DA CAPITAL
Repartição Criminal
PORTARIA N. 19 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém, Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei:

RESOLVE:

mandar servir na 1a. Vara Penal, como Escrivã, a senhora Josedina Rodrigues da Costa, Escrivã-Secretária da Repartição Criminal, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1969

a) Raymundo Hélio de Paiva Mello

(G. — Reg. n. 11.548)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Recurso Cível da Comarca de Cametá, em que são partes como Recorrente: — Joaquim Serrão de Castro Filho, em causa própria e Recorridos: — Henrique de Melo Rodrigues e outro, assistido de seu advogado Ivan do Socorro Velozo, a fim de ser preparado dito Recurso para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação dêste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1969.

Maria Salomé Souza Novaes
Pelo Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 11.613).

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1a. Entrância que se encontra aberta a inscrição para remoção para o Juizado da Comarca de Curuçá, pelo prazo de quinze (15) dias devendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 11614).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que são partes como Autor: — José Pires de Souza, assistido de seu advogado José Fernandes e Réu. — Paulo Roberto da Costa Chagas, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação dêste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1969.

Maria Salomé Souza Novaes
Pelo Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 11615).

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal do seguinte feito:

Recurso Penal "Ex-officio" de Monte Alegre

Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca

Recorrido: — Januário Batista (Nazaré Dib Taxi)

Relator: — Desembargador Cacella Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1969.

Maria Salomé Souza Novaes
Pelo Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 11616).

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "Ex-Officio" de Nova Timboteua

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Guilherme Monteiro de Brito (Dr. Salatiel Paes Lobo)

Relator: — Desembargador Cacella Alves

Agravo da Capital

Agravante: — Argemiro André de Souza (Dr. Artemis Leite da Silva)

Agravada: — Maria de Nazaré Saldanha de Souza (Dr. Raimundo Puget)

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante' — O dr. Juiz de Direito da 10a. Vara no exercício da 8a. Vara.

Apelados: — Antonio Mathias Lopes e Maria das Mercês Alvim Lopes

Relator: — Desembargador Edgar Viana

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1969.

Maria Salomé Souza Novaes
Pelo Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 11618).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1969 — NUM. 2.444

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 194/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. RAYMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que êste Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Sebastião Mendes de Castro, inscrito sob o n. 40.300, lotado na 103a. Secção;

Teodoro Osório do Rozário, inscrito sob o n. 3.167, lotado na 14a. Secção;

Firmino Rodrigues, inscrito sob o n. 31.801, lotado na 91a. Secção;

Elizeu Elias de Queiroz, inscrito sob o n. 36.761, lotado na 97a. Secção;

Antônio Corrêa da Silva, inscrito sob o n. 40.616, lotado na 107a. Secção;

Orvácio Emílio de Sousa, inscrito sob o n. 38.255, lotado na 85a. Secção;

Maria de Lourdes Corrêa Barbosa, inscrita sob o n. 42.692, lotada na 103a. Secção;

Maria do Carmo Lima Barbosa, inscrita sob o n. 37.715, lotada na 92a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (12) doze de Agôsto de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) RAYMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8.831)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL N. 198/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que êste Juízo, Deferiu, os pedidos de 2a. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Pedro Pereira Dias, inscrito sob o n. 36.117 m lotado na 99a. Secção;

José Maria Santos Tentunge, inscrito sob o n. 52.719, lotado na 89a. Secção;

Virgínia Nazaré Santos Tôrres, inscrita sob o n. 41.420, lotada na 106.º Secção.

Maria José da Costa Lima, inscrita sob o n. 14921, lotada na 35a. Secção;

Ernande Anglada, inscrito sob o n. 1.116, lotado na 2a. Secção;

Raimunda Costa Vera Cruz, inscrita sob o n. 25.760, lotada na 70a. Secção;

Paulo de Matos, inscrito sob o n. 56.857, lotado na 109a. Secção;

Regina Lúcia de Sousa Santiago, inscrita sob o n. 51.231, lotada na 61a. Secção.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias dos mês de Agôsto de mil novcentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMAO AMOÊDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8685)

EDITAL N. 199/69
Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que JUAREZ RAIMUNDO NAZARÉ BARBOSA, portador do Título Eleitoral n. 5.844, da 10a. Zona do município de Muaná—Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, oas (18) dezoito dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMAO AMOÊDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg n. 8684)

EDITAL N. 200/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que êste Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Maria Assunção da Silva Andrade, inscrita sob o n. 47 928, lotada na 36a. Secção;

Otaviano Bentes Pinto, inscrito sob o n. 48.741. lotado na 21a. Secção;

Marina dos Santos Costa, inscrita sob o n. 35.461, lotada na 6.ª secção.

Carlos Cruz Maia, inscrito sob o n. 31 394, lotado na 101a. Secção.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMAO AMOÊDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n 9054)

EDITAL N. 201/69
Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Célia de Jesus Braga, portadora do Título Eleitoral n. 2.736, da 1a.

Zona de Belém do Estado do Pará e Neuza da Silva Tavares, portadora do Título Eleitoral n. 1.342, da 10a. Zona do município de São Sebastião da Boa Vista, solicitaram transferência de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezenove dias do mês de Agôsto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO. Juiz Eleitoral da 29a Zona.

(G. — Reg. n. 9053)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA

EDITAL DE 2.ª VIA N. 26

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa que, requereram 2.ª Via de seus títulos eleitorais os (as) seguintes eleitores (as): José Oliveira Pinto, Anacleto Alves Pereira, Mário Nasiel da Costa, Ocimar da Cunha Amorim, Oldemar Rodrigues, Sebastião Almeida Costa, Pedro Coêlho Serrão, Cosme Alves Teixeira, Raimunda do Carmo Paixão, Ruth da Costa Gouveia, Maria Alvarina Lima Corrêa, Maria de Nazaré Souza, Raimunda Bandeira de Souza, Anna Bezerra Falcão e Maria de Nazaré Aguiar do Nascimento, todos deferidos.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(a) RAIMUNDO GOMES DA SILVA — Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 10.936)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL DE 2a. VIA N.º 25

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, requereram 2a. Via de seus Títulos eleitorais os (as) seguintes eleitores (as): Manoel Souza da Cunha, Carlos Roberto Coêlho Mesquita, Manoel Maria Melo Cardoso, Carlos Marques de Mesquita, Alcebiades Leandro de Menezes, Adélio Rodrigues, Raimundo Bessa Bittencourt, Eremita Pinto da Conceição, Maria da Conceição Pereira da Silva, Ormandina Rodrigues Ferreira, todos deferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará
(G. Reg. n. 10.912)

EDITAL DE INDEFERIDOS DE 2a. VIA N.º 2

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrição de 2a. Via, e foram indeferidos os (as) seguintes: Terezinha Cardoso Rodrigues e Joana Ferreira de Morais. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

Belém, 1 de outubro de 1969.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará
(G. Reg. n. 10.911).

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N.º 18

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram DEFERIDAS as seguintes: — Zacarias de Lima Cardoso, Lucidéa Rocha Pires, Eugenia do Rosário Bittencourt, Francisco Rosa Ferreira, Maria Terezinha Trindade de Oliveira, Lucyvaldo Neves Barros, Paulo Armúr e Silva, Norma Ely Moraes Almeida, Raimundo Nonato Alves Lima, Doraci Lopes Santiago, Hélio Vanzeler de Moraes, Júlio Silva Coutinho, Ana Lúcia Avelar, Maria Luiza Bastos de Moura, Terezinha de Jesus Cardoso dos Santos, Sebastião Moreira de Avelar, Maria Célia Oliveira Feitosa, Olivar Rosário da Luz, Argemiro Mélo da Costa Neto, Maria Fernanda dos Santos, João Dória Rodrigues, Darci Chaves Benjamin, José de Ribamar Ramos de Oliveira, Neuza Ferreira de Campos, Deusarina Pereira de Souza, Daniel Loiola de Oliveira, José Rodrigues de Freitas, João Pereira de Souza, Raimundo Seabra da Conceição, Rita de Nazaré Lima Verde, Maria de Nazaré Bezerra Lima, Leopoldina Furtado de Souza Martins, Maria Pinto da Cunha, João Ferreira dos Santos, Luiz Carlos Carneiro de Moura, Osório Iris dos Santos Filho, Mancel Trajano Neto, Ubaldino Nunes Isaias, Izac Loiola de Oliveira, Fernando José da Silva Negrão, Ferrúcio da Costa Garcia, Joana dos Santos da Conceição, Laércio Pereira de Brito, Maria das Graças Silva Melo, Raimundo Francisco de Oliveira, Thomaz dos Santos Matos, Francisco Corrêa da Costa, Maria Líbia Pinheiro de Souza, Pedro Costa Pinheiro, Florêncio Agostinho da Silva, Raimundo Borges da Silva, Mário Silva, Maria de Nazareth da Silva Oliveira, Mário Antonio dos Santos Silva, João Batista de Jesus Oliveira, Juraci Cavalcante Bentes, Lucirene de Fátima Siqueira, Maria Lúcia Rodrigues Bastos, Zulmira Pantoja de Moraes, Washington Luiz Neves da Silva, Raimundo Jurandir Costa, Jesuíno da Cruz Barbosa, Teodora de Oliveira Farias, Maria Ivone da Silva Batista, Zuíla Soares Oliveira, Odinéa Raimunda Monteiro, Dário Costa de Oliveira, Maria de Fátima Tabosa da Silva, Maria de Fátima Souza Rodrigues, Belarmino Peixoto Viana, Raimundo Miranda da Silva, Pedro Ramos Corrêa, Luiz Antonio Tavares dos Santos, Maria de Nazaré do Rosário Maués, Maria José dos Santos Cardoso, Wilson Ferreira de Brito, Edna Bezerra Lima, Ana Maria Moreira da Cunha, Carlos Roberto Pinheiro de Oliveira, Maria Antonia da Silva, Raimundo Mélo de Farias, Odete Benedita Ferreira de Moraes, Fortunato Rodrigues Maciel, Maria das Graças Santos Gomes, Maria Silviá Rodrigues dos Santos, Luiz Gonçalves, Manoel Airton Martins de Souza: FORAM INDEFERIDOS os seguintes: — Francisco Alves Guina, Domingos Alves de Souza, Elias Costa Mendes, Maria de Nazaré Pires dos Santos, Alvina Alves de Oliveira, Ana Maria Moreira da Cunha, Tomires Freitas Furtado, José Osias David, Adelino Cardoso de Oliveira, Leopoldina Furtado de Souza Martins, José Maria Góes Rodrigues. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 1.º de outubro de 1969.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará
(G. Reg. n. 10.910).

Edital de 2a. Via n. 24

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: — Raimundo Miranda da Silva, Antônio Fernando de Oliveira, José Santos da Silva, Osvaldo Calandrinho, Benedito da Silva, Ezidio Lobo de Oliveira, Luiz Gonzaga Borges Ribeiro, João Batista Façanha Alves, Mamede David Freitas, Benedito Fernandes de Oliveira, Francisco Marcelino da Silva, Antônio Abreu Siqueira, Irsulano da Silva Ferreira, Djalma Sousa Alves, Francisco Batista Martins e Lydia Fernandes Malato Ribeiro, todos deferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará
(G. Rg. n. 9941)

EDITAL DE CANCELAMENTO N. 2/69

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.º Zona, de acôrdo, com o dispôsto no art. 71 n. III, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o cancelamento de inscrição da Sra. LAURA DA SILVA ALMEIDA, eleitor desta 30.ª Zona, que deverá apresentar a defesa que tiver, dentro do prazo de (3) três dias, a contar da data de publicação.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) RAIMUNDO GOMES DA SILVA — Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 11.487)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XIII — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1969 — NUM. 1.751

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1.296 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução número 3.266, desta data,

Considerando o ofício número 1670|69, do Exmo. senhor Secretário de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o número 3.600, às fls. 258, do livro número 4),

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Luiz de Souza Soares, Contínuo deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação de conformidade com o artigo 98 da lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 4.09.1969, a 1.01.1970.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.592)

PORTARIA N. 1.297 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução número 3.265, desta data,

Considerando o ofício número 1668|69, do Exmo. senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, (Documento protocolado sob o número 3.663, às fls. 261 do Livro número 4),

RESOLVE:

Conceder a funcionária Alice Mesquita Gorayeb, Escriturário dêste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios) a contar de 2.10.69 a 1.11.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.593)

PORTARIA N. 1.298 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1969, do senhor Edilson Costa Pereira de Sousa, Servente dêste Tribunal, marcadas pela Portaria número 1.145, de 03.01.1969, de 1º a 30.11.69, para 1º a 30.12.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.594)

PORTARIA N. 1.299 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1969, da sra. Henday de Sousa Alves, Chefe do Setor Municipal da Secção de Tomada de Contas dêste Tribunal, marcadas pela Portaria número 1.145, de 03.01.1969, de 1º a 30.11.69 para 1º a 30.12.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.595)

PORTARIA N. 1.301 DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo a partir de 23.10.69, com fundamento no § 2º Artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a funcionária Raimunda Izabel Dias Garcia, para exercer o cargo de Contabilista Interina, vago com a exoneração de Antonio José da Silva Nogueira, até o seu preenchimento através concurso.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.596)

PORTARIA N. 1.303 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1969, da srta. Maria das Graças Bassalo, Contabilista dêste Tribunal, marcadas pela Portaria n. 1.145, de 03.01.1969, de 1º a 30.12.69 para 1º a 30.01.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.597)

CADERNO ESPECIAL — ("D. O" N.º 21.652, de 28/10/69).

DECRETO-LEI N.º 100 — DE 24/10/69

Aprova o Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5. de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — As custas e emolumentos devidos pela expedição, preparo e execução de todos os efeitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, serão contados e cobrados de acôrdo com o presente Regimento e tabelas anexas.

Parágrafo Único — Continua em vigor a legislação que dispõe sôbre a isenção, redução, pagamento afinal e fiscalização da cobrança das custas e emolumentos.

Artigo 2º — Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estilos do fôro, não taxados neste Regimento, considerar-se-ão gratuitos, não sendo admitida qualquer interpretação por analogia, paridade ou extensão.

Artigo 3º — As custas e emolumentos referidos neste decreto-lei serão exigidos:

a) pelos escrivães, depois de proferida a sentença final, salvo nos casos de agravo de petição, quando devem ser pagas custas de sua remessa à superior instância;

b) pelos tabeliães, oficiais do registro de imóveis, do registro de títulos e documentos, do registro civil, de protestos de títulos, avaliadores, peritos-contadores, partidores, intérpretes e oficiais de justiça, após a conclusão do ato.

Parágrafo Único — Quando as custas forem fixadas em valor certo e determinado, os servidores indicados neste artigo poderão exigir da parte, depósito preparatório até o máximo de um quarto (1/4) daquele valor. Neste caso, fornecerão obrigatòriamente, à parte, recibo da importância depositada e lavrarão nos autos a respectiva certidão.

Artigo 4º — As custas e emolumentos serão cotados nos documentos entregues às partes ou, quando não os houver, serão expedidos recibos, sob pena de multa correspondente ao dôbro do valor que deveria ser cotado ou indicado.

CAPÍTULO II

Da Contagem das Custas

Artigo 5º — A conta das custas e emolumentos será feita após a sentença de 1a. instância e no início da apuração da responsabilidade do vencido.

Artigo 6º — Na conta das custas serão incluídas também as despesas de condução, publicação de documentos, avisos e editais, os sêlos das petições e fôlhas, e quaisquer outras despesas processuais.

Artigo 7º — Nas certidões, traslados, alvarás, ofícios, cartas de sentenças e outras peças extraídas dos autos, livros e documentos em que as custas e emolumentos sejam cobrados por fôlha ou página, a primeira página terá, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas, e as seguintes, trinta e três (33) linhas.

§ 1º — As linhas datilografadas deverão ter cincoenta (50) letras e as manuscritas, o mínimo de quarenta (40) letras.

§ 2º — Serão devidos custas e emolumentos pela primeira fôlha e última página, ainda que tenham sido utilizadas sòmente em parte.

Artigo 8º — As despesas de condução dos juízes, serventuários e funcionários da Justiça, dos peritos, arbitradores, intérpretes e tradutores, quando devidas. serão tabeladas anualmente pela Corregedoria da Justiça do Estado, tendo em vista o custo médio do transporte adequado à prática do ato.

Parágrafo Único — Os serventuários, funcionários e demais auxiliares da Justiça, a que se refere o presente artigo, cotarão as despesas de condução e outras indispensáveis ao cumprimento da diligência, as quais serão glosadas se inúteis ou excessivas.

Artigo 9º — Para os atos que se tiver de praticar fora dos auditórios ou cartórios, a parte que tiver requerido ou promovido a diligência fornecerá condução aos juízes, serventuários e funcionários da Justiça.

Parágrafo Único — Quando fôr fornecida a condução, não serão cobradas as despesas a que se refere o artigo 8º (oitavo) do presente Decreto-Lei.

Artigo 10. — Os serventuários poderão exigir depósito prévio da metade das custas e emolumentos relativos a carta de sentença, formal de partilha, traslado, certidão ou públicaforma e outras peças que lhe forem solicitadas, fornecendo aos interessados os respectivos recibos.

Artigo 11. — Não constitui obrigação dos tabeliães, escrivães e oficiais, efetuar o recolhimento dos tributos relativos a atos por êles praticados, sem deligenciar o registro ou extração de certidões fora dos respectivos cartórios.

CAPÍTULO III

Das Reclamações e Recursos

Artigo 12. — Contra a cobrança indevida ou excessiva de custas, emolumentos e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição, ao Juiz perante ao qual tramita o feito, e no caso de Registro Público ao Juiz privativo.

§ 1º — Ouvido o serventuário no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Juiz, em igual prazo. proferirá decisão.

§ 2º — Desta decisão cabe recursos, no prazo de cinco (5) dias, para o Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 13. — As dúvidas suscitadas sôbre a aplicação das tabelas que acompanham êste Decreto-Lei serão resolvidas:

I — Quando se tratar de custas e despesas judiciais, pelo Juiz do Feito;

II — Quando se tratar de custas e emolumentos dos atos notariais extrajudiciais, pelo Juiz dos Registros Públicos.

Parágrafo Único — Inconformando-se o consulente com a resposta dada à consulta, poderá recorrer ao Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 14. — A apreciação e o julgamento das infrações a êste Decreto-Lei, imputadas a Juiz, serão de competência originária do Conselho Disciplinar da Magistratura, ao qual ca

berá a aplicação da pena disciplinar havendo recurso para o Tribunal de Justiça.

Artigo 15. — São competentes para aplicação das multas correspondentes às infrações deste Regimento, o Presidente do Tribunal de Justiça, nas custas devidas à Secretaria do Tribunal, os Juízes dos Feitos e o Juiz dos Regis' Públicos, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização e Penalidades

Artigo 16. — Sem prejuízo do disposto no artigo 4º, os serventuários e funcionários da Justica que receberem custas e emolumentos indevidos ou excessivos ou infringirem as disposições deste Decreto-Lei e das Tabelas anexas, serão passíveis da pena de multa de dez por cento (10%) do salário mínimo local, imposta ex-ofício ou a requerimento de qualquer interessado, além da obrigação de restituir em tresdôbro a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

§ 1.º — A multa constituirá renda do Estado e o seu recolhimento se efetuará através de guia. A restituição em tresdôbro das custas e emolumentos deverá ter implemento no prazo de cinco (5) dias pelo serventuário ou funcionário da Justiça, sob pena de suspensão do exercício de suas funções.

§ 2º — Pelo implemento desta obrigação, a multa ficará acrescida de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por dia que ultrapassar.

Artigo 17. — Os Juizes fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto-Lei e das tabelas anexas, aplicando, ex-ofício, aos infratores, as sanções previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V

Correção Monetária das Tabelas

Artigo 18. — Sempre que forem alterados os níveis de salário mínimo local, o Poder Executivo atualizará os valores das tabelas dêste Regimento de Custas, em indices nunca superiores ao aumento médio do custo de vida, apurado através dos órgãos competentes do Govêrno Estadual.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 19. — O presente Regimento e as Tabelas anexas serão aplicados desde logo aos feitos judiciais em andamento, ainda não sentenciados na instância inferior, como também às execuções de sentenças em curso.

Parágrafo Único — As contas por ventura pagas ou adiantadas até a entrada em vigor dêste Decreto-Lei, em quaisquer feitos, a título de custas e emolumentos, serão computadas no cálculo feito com a aplicação das tabelas dêste Regimento

Artigo 20. — Ficam os serventuários responsáveis por cartórios e ofícios obrigados a apresentarem ao Corregedor da Justiça estatística mensal de movimento das escrivanias e ofícios, discriminando a natureza do documento.

Artigo 21. — Dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação dêste Decreto-Lei, os serventuários e funcionários da Justiça, afixarão nos respectivos cartórios, em lugar visível e franqueado ao público, as respectivas tabelas de custas e emolumentos.

Artigo 22 — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Geraldo de Sousa Fraiha
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Salvador Rangel de Barberena,
Resp. pela Secretaria de Estado de Interior e Justiça
Gen. R—1 Rubens Lusio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Amilton Santos
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Major R—1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

TABELA I

Atos do Tribunal de Justiça

	NCr$
1 — Julgamento:	
I — De apelações cíveis nas causas de valor superior a NCr$ 500,00	1,00
II — De embargos ao acórdão, metade dos emolumentos da alínea I	
III — De agravos, cartas testemunháveis, avocatórias, habilitações, transações, desistências e conflitos de jurisdição	0,50
IV — De apelação, recursos cíveis e criminais inclusive "habeas-corpus" e nos interpostos de decisões dos Juizes de Direito impondo penas disciplinares e de fiança ..	0,50
V — Em processos de sua competência originária	1,00
2 — De relatório nos autos	0,60
3 — De reformação de culpa, compreendendo todos os atos, e têrmos até a pronúncia, inclusive ..	1,50

NOTA: As custas marcadas nesta Tabela constituem renda do Estado.

TABELA II

Atos do Presidente do Tribunal de Justiça

	NCr$
1 — Distribuição de feitos:	
a) no cível	1,50
b) no crime	1,00
2 — Assinatura de mandados, precatórias e outras ordens que expeça	0,60
3 — Juramento ou compromisso que deferir exceto para investidura ou posse de funcionário ...	0,50
4 — Provisão de advogado	10,00
5 — Idem de solicitador	5,00
6 — Licença para casamento	0,50
7 — Licença para qualquer outro fim	0,30
8 — Assistência e exame ou outro qualquer ato .	0,50
9 — Relatório em processo não especificado	0,30
10 — Julgamento de sua competência	0,30

NOTA: As custas marcadas nesta Tabela constituem renda do Estado.

TABELA III

Atos dos Juizes

SECÇÃO I

NO Cível

	NCr$
1 — Abertura e "cumpra-se" dos testamentos e codicilios	1,00
2 — Alvarás:	
a) de outorga judicial de consentimento	5,00
b) para qualquer outro fim, inclusive para se fazer penhora nos domingos e feriados, ou até 20 horas bem como hipotecar ou onerar bens de órfãos ou interditos	2,00

3 — Assinaturas:
a) de mandados de qualquer natureza, precatórias e editais, previsão de "opera demolindo", de prorrogação de prazo de inventário, portaria de nomeação ou outra portaria ou previsão não especificada 0,60

4 — Abertura, numeração, rubrica e encerramento dos livros de ofício de registro público, tabeliães, oficiais de protesto de títulos e documentos, exceto de casamento, nascimento e óbito e dos escrivães de juizo, por folha com as dimensões legais 0,05

5 — Decisão:
a) sôbre matéria de suspeição 0,50
b) sôbre prorrogação de inventário 0,50

6 — Resposta de agravo ou carta testemunhável, mantendo ou reformando a decisão agravada .. 0,50

7 — Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha 0,25

8 — Diligência de herança jacente haja ou não habilitação de herdeiros, arbitramentos e vistórias por uma só vez, até o término dos trabalhos:
a) dentro de seis quilômetros da sede do Juizo 2,00
b) mais de seis quilômetros 4,00

Observações sôbre a alínea 8

I — Os casamentos celebrados fora do cartório, nos casos de fôrça maior, autorizados pelo Código Civil, não estão sujeitos a custas de diligência ou a qualquer outra.

II — Nos emolumentos compreendem-se os compromissos e juramentos deferidos aos louvados e os mais que os juizes praticarem por ocasião da diligência.

III — Será prestada aos juizes condução por quem mais interêsse tiver no andamento da causa, sendo as respectivas despesas contadas como custas nos autos, à vista dos documentos comprobatórios dessas despesas.

IV — Sempre que o juiz sair em diligência, são devidas as custas, embora a diligência não se realize, salvo se o juiz der causa à falta.

V — Sempre que o juiz se transportar ao mesmo lugar para praticar mais de uma diligência, sendo elas relativas a diversas causas, as custas da condução serão rateadas por essas mesmas causas e as da diligência se dividirão, na proporção da demora destas.

VI — Quando a diligência não puder concluir-se no mesmo dia, cobrar-se-ão NCr$ 0,50 por dia que exceder.

9 — Afirmação ou compromisso que deferirem .. 0,20

10 — Julgamento de partilhas ou sôbre-partilhas, extinção de usufruto de fideicomisso, cálculo de adjudicação quando houver um único herdeiro da liquidação da herança, nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes, ou quando a herança for absorvida pelas dívidas, inclusive a sentença:
a) nos arrolamentos 1,00
b) nos inventários 2,00

Observações sôbre a alínea 10

I — Estas custas não sofrerão aumento e nem serão repetidas ainda que o mesmo inventário compreenda ou nele se partilhe a sucessão de herdeiros que venham a falecer no curso do processo.

II — Não são devidas custas pela reforma ou emenda de partilha sôbre-partilha, cálculos de adjudicação ou de liquidação.

11 — Julgamento de cálculo para liquidação do impôsto "causa-mortis" nos inventários e arrolamentos 1,00

12 — Exame em pápeis, livros, autos ou na pessoa de alguém, por uma vez, até terminar o exame:
a) na sala de audiências 1,50
b) fora da sala de audiências 2,50

13 — Presidência de assembléia de credores nos processos de falência, concordata ou prestação de contas 5,00

Observação sôbre a alínea 13

Quando a reunião se destinar a outro fim, contar-se-á pela metade êsse emolumento.

14 — Sentença:
a) definitivas nas ações de qualquer natureza:
até NCr$ 200,00 0,50
de mais de NCr$ 200,00 até NCr$ 500,00 0,60
de mais de NCr$ 500,00 até NCr$ 5.000,00 1,00
de mais de NCr$ 5.000,00 1,50

Observação sôbre a alínea 14, letra a

I — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao de ação para cálculo de emolumentos; êstes, porém, não serão aumentados pelo fato de haver assistente ou opoentes.

b) definitivas sôbre o ponto principal da causa de valor não estimável como desquite, anulação ou nulidade de casamento ou sôbre exceção peremptória 1,00

A reconvenção pagará emolumento idêntico ao da ação.

c) definitivas sôbre embargo de terceiros conforme o valor dado aquele, e sôbre os artigos de preferência e o rateio, conforme produto líquido de arrematação ou remissão, ou valor do objeto adjudicado, acêrca do qual se tenha disputado a preferência ou a rateio: mesmas custas da letra "a".

d) definitivas que julgarem afinal os processos preventivos 0,50

e) definitivas que julgarem a interdição ou o levantamento de interdição, subrogação dos bens inalienáveis e classificação de crédito 0,50

f) definitivas que julgarem contas de tutela ou curatela, conforme importância total dos rendimentos de bens administrados, no período compreendido pelas contas prestadas:
até NCr$ 500,00 0,50
de mais de NCr$ 500,00 até NCr$ 5.000,00 1,00
de mais de NCr$ 5.000,00 1,50

Observação:

Não havendo bens ou rendimentos, nada será cobrado.

g) definitivas que julgarem contas de testamenteiro 0,50

h) definitivas sôbre redução de testamento à pública forma, qualquer que seja o valor da causa 1,00

i) definitivas que homologarem partilhas amigáveis, qualquer que seja o valor 0,50

15 — Vendas judiciais, arrematações, adjudicação ou remissões de bens:
a) de NCr$ 10,00 para cima:
NCr$ 0,20 por NCr$ 1,00, até o máximo de

NCr$ 10,00.

SECÇÃO II
Do Crime

16 — Será gratuito o alvará de solfura.
17 — Assistência pessoal e buscas, não sendo "ex-officio" a formação do corpo de delito ou qualquer outro exame pericial, inclusive o julgamento:
a) na sede do juizo 0,50
b) dentro de seis (6) quilometros da sede do juizo 0,50
c) além dêsse limite 1,00
18 — Auto de qualificação 0,20
19 — Despacho de pronúncia ou impronúncia, ou decisão que ponha têrmo ao processo 1,00
20 — Despacho que julga o lançamento, perempção ou prescrição, continuando o processo 0,50
21 — Inquirição de cada testemunha, inclusive informante ou requerida, ou interrogatório do réu, incluindo a afirmação 0,20
22 — Julgamento:
a) de fiança, suspeição e de exceção 0,30
b) final 0,50
c) qualquer outro não especificado 0,30
d) qualquer recurso 0,30
23 — Presidência de júri, inclusive o de imprensa, de cada julgamento, incluídos todos os atos praticados 1,50

NOTA: As custas marcadas nesta Tabela constituem renda do Estado.

TABELA IV
Atos do Procurador Geral, Promotores e Adjuntos

	NCr$
1 — Acusação perante qualquer Tribunal, haja ou não acusador particular	1,00
2 — Adição à queixa ou libelo	0,30
3 — Assistência:	
a) julgamento final do processo crime, faça ou não uso da palavra	1,00
b) a inteira formação da culpa ou justificação para efeitos criminais	0,25
4 — Libelo de acusação ou denúncia com função de libelo	1,00
5 — Ofício ou Parecer, uma só vez, sôbre o mesmo assunto incidente ou principal ou resultado de desistências	0,50
6 — Denúncia nos processos em que há pronúncia	1,00
7 — Razões de quaisquer recursos que interpuserem	0,50

NOTA: As custas marcadas nesta Tabela constituem renda do Estado.

TABELA V
Atos do Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes

1 — Diligência para assistir qualquer ato judicial dentro de seis (6) quilômetros do auditório: Custas da Tabela XIII — ítem 4, n. 1.
2 — Diligência além de seis (6) quilômetros ou no mar — Custas da Tabela XIII, ítem 4, n. 2.
3 — Parecer em inventário ou arrecadação de espólio:

	NCr$
— sendo o monte-mor até NCr$ 500,00	2,00
— Sendo o monte-mor de mais de ..... NCr$ 500,00	3,00
4 — Assistência a inquirição de testemunhas:	
— por assentada	1,50
5 — Razões eu audiência de instrução e julgamento	1,50
6 — Parecer em processo de casamento:	
— com publicação de edital	1,00
— com justificação de urgência	1,50
7 — Parecer sôbre qualquer assunto	1,50

Observação sôbre a Tabela V

I — Nos inventários, arrolamentos e nas arrecadações de espólio, o Curador Geral perceberá uma comissão sôbre o monte-mor, assim calculada:
— nos primeiros NCr$ 3.600,00 — 0,5%
— sôbre o que exceder ..... — 0,4%
II — Aplicam-se ao Curador à lide ou ao especial os emolumentos taxados nesta Tabela para o Curador de Órfãos, exceto quanto a comissão que será devida pela quarta parte.

TABELA VI
Atos do Promotor de Resíduos

	NCr$
1 — Parecer em testamento, em inventário para qualquer nível de monte-mor e sôbre assunto não especificado	2,00

OBSERVAÇÃO

Nos inventários resultantes de testamento, quando não houver menores ou interditos, o Promotor de Resíduos perceberá uma comissão igual ao do Condutor de Órfãos e calculada na mesma base.

TABELA VII
Atos do Curador de Massas Falidas

	NCr$
1 — Diligência para arrecadação dos bens da massa ou assistência ao leilão de bens da mesma por dia	5,00
2 — Parecer sôbre qualquer assunto não especificado, inclusive declaração de crédito	1,50

OBSERVAÇÃO

Quando o curador de Massas Falidas também funcionar em processo criminal decorrente da falência, perceberá pelos atos praticados às custas atribuidas aos promotores públicos.

TABELA VIII
Atos dos Curadores das Vitimas de Acidentes de Trabalho

	NCr$
I — Petição inicial	1,50
II — Parecer ou oficio durante o andamento do processo inclusive minuta e contraminuta de agravo	2,00

OBSERVAÇÃO

As custas acima serão pagas pelo empregador, quando êste fôr vencido.

TABELA IX
Atos da Assistência Judiciária

I — Os Assistentes Judiciários não perceberão a custa.
Tendo direito aos honorários condenação, de acôrdo com o disposto no artigo 76 do Código de Processo Civil.

TABELA X
Atos do Curador "Ad-Bona"

1 — Pelas petições, pareceres, diligências que fizerem no interêsse de acautelar os bens de defuntos, ausentes e do evento perceberão as custas da Tabela I, números 1, 2, 3, 4 e 5.

2 — Pelos atos que praticarem em defesa dos mesmos bens como advogados, perceberão os honorários que o Juiz arbitrar.

3 — Pelo depósito dos bens imóveis, móveis e semoventes, perceberão as custas estipuladas na Tabela XXII, números 1 e 2.

OBSERVAÇÕES

I — Os curadores "Ad-Bona" perderão direito às custas e honorários se:

a) não depositarem os dinheiros, jóias, e rendimentos dos bens arrecadados, dentro do prazo legal e no lugar indicado pelo Código de Processos e leis subsequentes.

b) se suas contas não forem aprovadas.

TABELA XI

Atos do Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça

	NCr$
1 — Lançamento no livro de notas de distribuição de cada processo, incluindo o têrmo de apresentação ou recebimento:	
a) nas causas de valor até NCr$ 200,00	1,00
b) nas causas de mais de NCr$ 200,00 até NCr$ 1.000,00	1,50
c) nas causas de mais de NCr$ 1.000,00 ..	3,00
2 — Distribuição aos escrivães	0,50
3 — Registro de titulo de qualquer natureza	1,00
4 — Nos processos originários em que funcionar como escrivão	7,50
5 — Alvarás de soltura e salvo conduto	2,00
6 — Certidões e cartas de sentença, cada fôlha inclusive conferência	1,50

TABELA XII

Atos dos Escrivães do Tribunal de Justiça

	NCr$
1 — Recursos criminais voluntários de qualquer natureza	3,00
2 — Revisão criminal	5,00
3 — Recursos Cíveis de qualquer natureza:	
a) agravos de instrumentos	7,50
b) agravos de petição	7,50
c) agravos de ato de desembargadores	7,50
d) apelações cíveis	7,50
e) embargos ao acordão	7,50
f) idem de declaração	7,50
g) revista	7,50
h) ações rescisórias	10,00
4 — Autuação	0,50
5 — Certidões e cartas de sentença, cada fôlha, inclusive conferência	1,50

TABELA XIII

Atos dos Escrivães do Cível, Fazenda e do Crime

	NCr$
I — Ata:	
1 — de reunião de credores em falência, concordata ou para outro qualquer fim não especificado além da rasa	3,00
2 — de sessão do juri	3,00
a) nos inventários, haja ou não partilha amigável, nos arrolamentos e nas sôbre partilhas, além das custas desta seção, os escrivães perceberão ainda as percentagens estabelecidas nesta Tabela calculadas sôbre o monte-mor;	
b) Essas percentagens serão pagas aos escrivães, por ocasião do pagamento do impôsto de transmissão "causa mortis";	
c) A percentagem prevista nesta Tabela será calculada da seguinte maneira:	
até 50.000,00	1%
sôbre o que exceder de NCr$ 50.000,00	1/2%
até o máximo correspondente a dez (10) salários mínimos local;	
d) Nos inventários e arrolamentos, cujos bens sejam insuficientes para solver o passivo, não são devidas as percentagens, bem como nos em que o monte-mor é inferior a NCr$ 500,00;	
e) Nos inventários negativos, serão devidas apenas as custas de NCr$ 30,00, inclusive a certidão da respectiva sentença;	
f) Nas partilhas de desquite por mutuo consentimento ou litigioso, será devida percentagem pela metade do estabelecido na alínea e, ítem 2, inciso I, desta Tabela;	
g) Nos autos processados a requerimento de terceiros, em apensos aos inventários, serão pagas as custas pelo requerente desde que o crédito não seja reconhecido no inventário;	
h) As custas e percentagens previstas nesta Tabela serão devidas em todos os processos em andamento, inclusive no de arrecadação de herança jacente;	
i) Também terão os escrivães as seguintes percentagens:	
—1% de resíduo, quando o testamenteiro perder o prêmio;	
—3% nas vendas judiciais por alvará e adjudicações em hasta pública ou leilão público pagos pelo comprador ou arrematante ou adjudicante, até o limite de dez (10) salários mínimos locais;	
—1% nas concordatas e falências, calculado sôbre o ativo da massa, até o limite de dez (10) salários mínimos locais;	
—2% nas arrecadações de bens de ausentes e herança jacente, até o limite de dez (10) salários mínimos locais.	
3 — De audiência de julgamento ou especial no crime	1,50
4 — De audiência de instrução e julgamento do cível:	
—nas causas até o valor de NCr$ 200 00	1,00
—de mais de NCr$ 200,00 até NCr$ 1.000,00	1,50
—de mais de NCr$ 1.000,00 até NCr$ 10.000,00	2,00
—de mais de NCr$ 10.000,00	3,00

OBSERVAÇÃO

Pelo extrato da ata, sòmente a rasa.

	NCr$
II — Agravo de petição, inclusive todos os atos desse recurso, até a remessa ou decisão reconsiderando o despacho agravado:	
a) nas causas até NCr$ 200,00 e nas inestimáveis ou ainda não estimadas ..	1,50
b) nas de mais de NCr$ 200,00	4,00
III — Agravo de instrumentos: o dôbro do número precedente além da rasa	
IV — Autos:	
a) da arrematação em praça ou leilão judicial, adjudicação ou remissão de bens imóveis, móveis ou semoventes:	
—até NCr$ 500,00	1,00
—de mais de NCr$ 500,00, até NCr$ 1.500,00	3,00
—de mais de NCr$ 1.500,00, mais NCr$ 0,50 por NCr$ 1.000,00 até o máximo correspondente a 50% do salário mínimo local;	
b) da penhora, embargo, arrolamento, partilha, arrecadação, prisão ou qualquer outro não especificado, nas causas cíveis:	
—até NCr$ 200,00	1,00
—de mais de NCr$ 200,00 até NCr$ 2.000,00	2,00
—de mais de NCr$ 2.000,00, mais NCr$ 0,10 por NCr$ 1.000,00 até o máximo correspondente a 50% do salário mínimo local	
V — Autuação:	
Qualquer que seja o valor da causa ...	0,75
VI — Buscas nos livros findos, autos ou papéis arquivados:	
a) até doze (12) meses	1,50
b) de mais de 12 (doze) meses até 5 (cinco), mais	1,00
c) de mais de cinco (5) anos até dez (10) anos. mais	1,50
d) de mais de dez (10) anos, até vinte (20) anos, mais	2,00
e) de mais de vinte (20) anos NCr$ 0,50 por ano ou fração.	
VII — Certidões:	
a) negativa, além de rasa e busca, inclusive a nota lançada nos papéis de cada uma	2,50
b) com breve relatório, além de rasa e busca	5,00
c) de teor além de rasa e busca	3,00
d) nos autos, de estar findo qualquer prazo ou outra qualquer não especificada, quando determinada pela lei ..	1,00
VIII — Notificação e intimação, por pessoa, dentro ou fora dos auditórios:	
a) nas causas até NCr$ 500.00	1,00
b) nas de mais de NCr$ 500,00 até NCr$ 1.500.00	1,50
c) nas de mais de NCr$ 1.500,00 até NCr$ 3.000,00	2,00
d) nas de mais de NCr$ 3.000,00 até NCr$ 10.000,00	2,50
e) de mais de NCr$ 10.000 00	3,00
f) por cartas, circulares, avisos, nos casos previstos em lei, além das despesas de correio	0,50
g) nas falências, concordatas, sendo por cartas e avisos, circulares etc.	0,35
IX — Conserto ou conferência de traslados ou instrumento a 4a. parte da rasa.	
X — Diligência para atos fora de cartório, excetuadas as das audiências ou praças à porta dos auditórios.	
1—Dentro de seis (6) quilômetros:	
a) nas causas até NCr$ 200,00	1,00
b) nas de mais de NCr$ 200,00 até NCr$ 1.000,00	1,20
c) nas de mais de NCr$ 1.000,00 até NCr$ 3.000 00	1,50
d) nas de mais de NCr$ 3.000,00 até NCr$ 6.000,00	2,00
e) nas de mais de NCr$ 6.000,00	2,50
2—Fora de seis quilometros ou no mar:	
a) mais do dôbro das custas do ítem I, letras a, b, c e d.	
XI — Editais inclusive o traslado. além da rasa, cobrável por um terço em relação as vias do edital excedentes de uma:	
1—no crime	0,60
2—no cível:	
a) nas causas de valor até NCr$ 500,00	1,00
b) de mais de NCr$ 500,00 até .... NCr$ 1.500,00	1,50
c) de mais de NCr$ 1.500,00 até .... NCr$ 3.000,00	2,40
d) de mais de NCr$ 3.000,00	4,00
XII — Escritos ou traslados, precatórias, cartas de arrematação, adjudicação, remissão, sôbre partilha, mandados, certidões "verbo ad verbum" e quaisquer outros instrumentos extraídos dos autos:	
a) para cada linha datilografada, contendo pelo menos 50 (cincoenta) letras	0,20
b) para cada linha manuscrita, contendo pelo menos quarenta (40) letras	0,10
XIII — Guia, inclusive duplicata ou triplicata:	
a) para pagamento de impostos	1,50
b) de depositos de dinheiro, jóias. valores, fianças além da diligência ..	2,00
.....	0,50
XV — Inquirição de cada testemunha ou depoimento, além da rasa	0,50
XVI — Leitura dos processos aos juizes singulares ou nos tribunais	0,50
XVII — Mandados, no cível além da rasa:	
a) as custas do n. 4, letra "b";	
b) no crime, além da rasa	0,50
XVIII — Oficios e alvarás:	
1—Oficios:	
a) para qualquer fim, inclusive o registro	0,30
b) para a Delegacia do Impôsto de Renda contendo a relação de bens inventariados, além da rasa	1,00
2—Alvarás:	
a) da soltura	2,00
b) para qualquer outro fim as mesmas custas do n. IV, letra "b"	2,00
XIX — Precatória ou rogatória, além da rasa	10,00
XX — Procuração ou substabelecimento "apud acta"	1,00

OBSERVAÇÃO:

Se houver mais de um outorgante, mais de NCr$ 0,30 de cada excedente, sendo reputado um só, marido ou mulher.

	NCr$
XXI — Provisão em geral	3,00
XXII — Protestos de qualquer natureza, compreendendo todos os atos do processo, exceto o marítimo que vencerá as custas gerais ..	15,00
XXIII — Quitação em remissão da dívida além da rasa	1,00
XXIV — Registro de testamento de cada lauda do testamento, além da rasa	0,50
XXV — Têrmo:	
a) da afirmação ou compromisso, além da rasa, as custas do n. IV, letra "b"	
b) da tutela ou curatela	1,50
c) da vista, data, juntada, publicação, remessa, conclusão, recebimento, apreensão ou outro não especificado:	
—nas causas até NCr$ 500,00	0,50
—de mais de NCr$ 500,00 até ... NCr$ 1.500,00	0,75
—de mais de NCr$ 1.500,00 até .. NCr$ 5.000,00	1,00
—de mais de NCr$ 5.000,00	1,50
d) da entrega de bens a tutores e curadores	1,50
e) de assentada, caução "de rato", caução de "opera-demoliendo" e todos os não assinalados ou especificados neste Regimento	1,50
f) sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas proporcionais serão calculadas no médio.	

TABELA XIV
PARTE I
Atos dos Oficiais do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos

	NCr$
I — a) Assento de nascimento ou óbito	3,00
b) Assento de nascimento ou óbito fora do prazo	6,00
c) — certidão desses assentamentos, além da busca e rasa	5,00
II — Averbação ou anotações de assento ou registro	1,00
a) inscrição de emancipação, interdição ou ausência	3,00
III — Rasa: a mesma dos escrivães (Tabela XIII, n. 12, letras "a" e "b").	
IV — Busca de livros e papéis de seu arquivo: a mesma da Tabela XIII, n. 8	

Observações:

Se a parte indicar dados precisos, os emolumentos da busca serão reduzidos à metade. Não serão cobradas custas dos registros de óbitos de indigentes, bem como as certidões para fins de sepultamento dos mesmos.

PARTE II
Atos do Oficial do Registro Civil de Casamentos

V — Os atos de escrivania serão remunerados com os mesmos emolumentos taxados para escrivães do cível.

VI — Atos do Registro Civil:

	NCr$
a) Habilitação para casamento civil ou religioso de acôrdo com a Lei compreendendo todos os atos e têrmos da celebração de casamento, inclusive registro e primeiro traslado, fora a despesa da publicação de proclamas pela imprensa, onde houver	25,00
b) Diligência para celebração de ato fora da sala própria nos casos permitidos pelo Código Civil, fornecendo as partes a condução	5,00
VII — Averbação ou retificação de qualquer natureza à margem do registro principal ..	5,00
VIII — Rasa: a mesma dos escrivães (Tabela XIII, n. 12).	
IX — Buscas em papéis e livros de seu arquivo: a mesma dos escrivães do cível.	

Observações:

1 — No caso de miserabilidade de ambos os nubentes, provada mediante atestado da autoridade competente, resolução do Desembargador Corregedor ou do Diretor do Fórum, não serão devidas custas pelo casamento, mesmo que êste tenha de ser realizado fora dos auditórios.

2 — Serão igualmente gratuitas as certidões destinadas a fins criminais, quando requisitadas pelos juizes ou pela autoridade policial, ou requeridas pelo réu miserável, destinados a sua defesa.

TABELA XV
Dos Protestos de Letras e Títulos Equivalentes

	NCr$
I — Apontamentos:	
— por título	3,00
II — Averbação de Pagamento:	
a) no prazo da intimação em cartório direto ao credor até NCr$ 500.00	5,00
b) de NCr$ 500,00 em diante	10,00
III — Busca (as custas da Tabela XIII, n. 6)	
IV — Cancelamento:	
— de cada apontamento ou protesto	5,00
V — Certidão (as certidões da Tabela XIII, n. 7).	

OBSERVAÇÃO

Se o interessado fornecer os dados necessários, as buscas serão devidas pela metade.

	NCr$
VI — Condução condigna:	
— será fornecida pelo interessado	
VII — Devolução:	
— de títulos	0,50
VIII — Edital:	
— qualquer que seja o fim por grupo de quatro vias ou fração, além da rasa da 1a. via	2,00
IX — Intimação:	
a) em cartório	0,50
b) fora do Cartório, na zona urbana	1,00
c) fora do Cartório, na zona suburbana	1,50
d) fora do Cartório, na zona rural	3,00

OBSERVAÇÃO

Serão acrescidas nestas custas as despesas de condução e estada condigna

	NCr$
X — Protesto:	
— seu registro e respectivo instrumento:	
a)	1,50

b) de mais de NCr$ 500.00 até NCr$ 1.000,00 mais 3,50
c) de mais de NCr$ 1.000,00 6,00

XI — Rasa (a mesma da Tabela XIII, n. 12).

XII — Tombamento de Títulos:
— por título 0,20

TABELA XVI

Atos dos Ofícios do Registro de Imóveis e Hipotecas

I — "Transcrição", "Inscrição", ou Averbação de todo e qualquer ato exigido pela Lei (arts. 178 e 179 do Dec. 4.857, de 9|11|1939, modificado pelo Dec. n. 5.318, de 29|021940).
EMOLUMENTOS: — 1% não podendo ser inferior a NCr$ 10,00 e nem superior ao valor correspondente a um (1) salário mínimo local.
BUSCAS — as custas da Tabela XIII, n. 6.

II — CERTIDÕES: — As custas da Tabela XIII n. 7.

III — ARQUIVAMENTO: — de qualquer documento exigido pelo referido Decreto n. 4.857, por documento arquivado 2,00

TABELA XVII

Atos dos Ofícios de Registro Especial de Títulos e Documentos

NCr$

I — Registro completo de ato constitutivo, Estatutos ou compromisso de sociedades civis, religiosas, pias, morais, cientificas ou literais das associações de utilidade púbilca, incluindo entrada, arquivamento e conservação, bem como certidão além de rasa 20,00

II — Matricula das oficinas impressoras, jornais e outros periódicos, incluindo certidão, conservação e entrada 5,00

III — Registro de instrumento particular para prova das obrigações convencionais de qualquer valor, bem como de cessão de crédito e de outros direitos de penhor sôbre coisas, móveis e de animais; da caução de títulos de crédito e de dívidas públicas federal, estadual ou municipal ou bôlsa, ao portador; do contrato por instrumento particular e penhor de animais não compreendidos nas disposições do art. 781 do Código Civil, de contrato por instrumento particular da parceria ou pecuária:
a) sem valor determinado até NCr$ 100,00 3,00
b) de mais de NCr$ 100,00 até NCr$ 500,00 5,00
c) de mais de NCr$ 500,00 mais NCr$ 0,05 por mil cruzeiros novos até o máximo correspondente a um (1) salário mínimo local.

IV — Registro faculfativo de documentos para a conservação dos mesmos, além de rasa .. 5,00

V — Averbação de qualquer ato ou ocorrência que, de qualquer modo, altere, extinga ou modifique outro já registrado, inclusive tôdas as anotações nos respectivos livros e arquivamento de papéis 5,00

VI — Transcrição ou averbação não especificadas 5,00

VII — Certidões narrativas, (as custas da Tabela XIII, n. 9).

VIII — Buscas, (as custas da Tabela XIII, n. 6).

TABELA XVIII

Atos do Distribuidor

NCr$

I — DISTRIBUIÇÃO:
— até NCr$ 500,00 1,00
— de NCr$ 500,00 até NCr$ 1.000,00 1,50
— de mais de NCr$ 1.000,00 2,00

II — CERTIDÕES:
(a mesma da Tabela XIII, n. 7).

III — BUSCAS:
(são devidas as custas da Tabela XIII n. 6).

TABELA XIX

Atos do Contador

I — Cálculos para pagamento ao impôsto nos arrolamentos e inventários:

NCr$
— até NCr$ 200,00 1,50
— de mais de NCr$ 200,00 até NCr$ 1.500,00 3,00
— de mais de NCr$ 1.500,00 até NCr$ .. 15.000,00 15,00
— de mais de NCr$ 15.000,00 até NCr$ .. 30.000,00 30,00
— de mais de NCr$ 30.000,00 pelo que exceder. 0,1% até o limite de 1/2 salário mínimo local.

OBSERVAÇÃO

As custas referidas no número I, serão cobradas de uma só vez sôbre o valor do monte-mor da herança, qualquer que seja o número de quinhões constantes do cálculo.

II — As mesmas custas são devidas nas arrecadações, adjudicações de acôrdo com o número anterior.

III — Conta dos autos em qualquer ação ou execução até NCr$ 200,00 1,00
— de mais de NCr$ 200,00 até ..... NCr$ 1.000,00 1,50
— de mais de NCr$ 1.000,00 mais cincoenta centavos por NCr$ 200,00, até o máximo de 100,00

IV — Conta de qualquer incidente nos autos, processos acessórios, execuções, agravos, apelações: metade do número anterior.

V — Conta das justificações ou qualquer processo não especificado 1,50

VI — NOS BALANÇOS:
— de valor até NCr$ 1.000,00 1,50
— de valor superior a NCr$ 1.000,00 3,00

VII — Conta final nos autos de inventários e arrecadações:
— monte partível até NCr$ 200,00 1,00
— de mais de NCr$ 200,00 até NCr$ 500,00 1,50
— de mais de NCr$ 500,00 até NCr$ 1.000,00 2,00
— de mais de NCr$ 1.000,00 mais NCr$ 0,50 por NCr$ 200,00 ou fração até o máximo de 100,00

VIII — Conta de juros, prêmio e qualquer rendimento, por ano ou fração do ano 0,50

IX — Conta de rateio:
a) por NCr$ 1.000,00 ou fração, NCr$ 5,00 até o máximo de 80,00

X — Conta de responsabilidade de curador, tutor depositário, qualquer que seja o valor dos

bens, de cada ano 0,60
XI — Informação a requerimento 0,60
XII — Redução de papéis de crédito ou título e dívida pública, a moeda corrente ou vice-versa:
a) por NCr$ 1.000,00 ou fração, NCr$ 5,00 até o máximo de 50,00
XIII — Redução de valores em moeda estrangeira para nacional e vice-versa a mesma taxa da alínea anterior.
XIV — Glosa de salários excessivos ou indevidos, de cada um 0,15

Além destas custas terá o Contador do Juízo, um por cento (1%) nas arrecadações de espólio.

TABELA XX
Atos do Partidor

I — Partilhas e sôbre partilhas:
a) sendo o monte de valor até NCr$ 2.500,00 2,00
b) de mais de NCr$ 2.500,00, 0,1% até o máximo de um (1) salário mínimo local.

OBSERVAÇÕES

1 — O Partidor só não terá direito a emolumentos pela reforma de partilha ou sôbre partilhas quando fôr o causador do êrro.
2 — As taxas desta Tabela serão calculadas sôbre o valor do acêrvo, ainda que nesta se envolvam sucessões de dois cônjuges ou herdeiros falecidos no decurso do inventário.

TABELA XXI
Atos do Procurador Fiscal

I — Pelos pareceres em autos ou petição de arrolamentos e inventários:

	NCr$
a) até NCr$ 500,00	1,00
de mais de NCr$ 500,00 até NCr$ 2.000,00	2,00
de mais de NCr$ 2.000,00 até NCr$ 10.000,00	3,00
de mais de NCr$ 10.000,00 até NCr$ 50.000,00	5,00
de mais de NCr$ 50.000,00	10,00
b) nas dívidas reclamadas por credores em inventários e arrolamentos	2,00
c) sôbre assuntos não especificados	2,00

OBSERVAÇÃO

Aos Coletores Estaduais serão aplicadas as vantagens dos atos do Procurador Fiscal quando funcionarem como representantes da Fazenda Estadual nos Inventários.

Aos Promotores de Justiça ou seus substitutos legais, quando patrocinarem as causas do Estado terão as mesmas vantagens do Procurador Fiscal no que couber.

TABELA XXII
Dos Depositários

I — Sôbre bens móveis ou quaisquer espécies e os imóveis de ficção legal, semoventes, em cada período de seis meses até o máximo de 18 meses quando o depositário deverá pedir a venda judicial recolhendo-se o produto ao Banco do Brasil ou outra entidade bancária autorizada por lei 3%
II — Sôbre bens imóveis urbanos e rurais, por período de doze meses do valor da avaliação 2%

NOTA 1 — O valor do prêmio de depósito em qualquer dos casos desta Tabela, não excederá por período, duas vezes o salário mínimo local.

NOTA 2 — Negada a venda judicial prevista no item I, fica assegurado ao depositário o prêmio nêle fixado pelo prazo que exceder com a limitação estabelecida no item anterior.

NOTA 3 — Ficam sujeitas às mesmas regras do ítem I e II cada penhora subsequente que recair sôbre o bem objeto do depósito.

NOTA 4 — Ocorrendo penhora subsequente sôbre o mesmo bem, continuará êste em poder do depositário que primeiro recolher.

NOTA 5 — No pagamento das custas que cabem ao depositário judicial não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas com a guarda, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, a quem terá sempre direito e que lhe serão pagas em espécie, depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 6 — As custas e as demais a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

III — CERTIDÕES: — (as custas da Tabela XIII, nº 7).
IV — BUSCAS, (as custas da Tabela XIII, nº 6).

TABELA XXIII
Atos dos Avaliadores

I — AVALIAÇÃO:
a) de imóveis, embarcações, aeronaves, benfeitorias, móveis e semoventes em geral, NCr$ 20,00 por NCr$ 1.000,00 ou fração, até o máximo correspondente a 50% do salário mínimo.

OBSERVAÇÕES

Os avaliadores têm, além das quotas de avaliação, direito às diligências da Tabela XIII, nº X, itens 1 e 2.

II — CERTIDÕES, (as custas da Tabela XIII, nº 7).
III — BUSCAS, (custas da Tabela XIII, nº 6).

TABELA XXIV
Atos dos Arbitradores e Peritos

I — ARBITRAMENTO:	NCr$
a) de fiança criminal de multa, de liquidação do objeto sôbre o qual se tiver de determinar qualquer multa, de hipoteca legal, etc.	20,00
b) de honorários de médicos, advogados e de outras quaisquer profissões liberais, de salários por serviços de outra natureza	30,00
c) de furtos, interêsses, perdas e danos, alimentos ou qualquer outro não especificado	10,00
II — Assistência de peritos nas ações de divisão, demarcação de terreno, incluídas as informações que prestar	50,00

OBSERVAÇÃO

Nas divisões, mais as custas de nº 10 da Tabela XIII.

III — CORPO DE DELITO:

a) Quando não depender de exame médico ou cirúrgico	15,00
b) Quando depender de exame médico ou cirúrgico	30,00

IV — EXAME.

a) da sanidade física	30,00
b) físico, parto, abôrto, prenhês, idade (lesões corporais, violência carnal)	30,00
c) relativo à moléstia mental	30,00
d) cadáveres (autopsia) simples	30,00
e) cadavérico (autopsia) precedida de exumação NCr$ 50,00, até o máximo de ..	100,00
f) de escrituração mercantil de NCr$ 50,00 até o máximo de	100,00
g) químico ou de laboratório compreendido hematológico e os raios X, de NCr$ 5,00 a	50,00
h) de outro qualquer não especificado ..	30,00
i) de falsidade ou de qualquer outro fato de NCr$ 5,00 a	50,00

V — De vistoria com ou sem arbitramento, de NCr$ 10,00 a 100,00

OBSERVAÇÃO:

Nos exames e vistorias de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, será permitido aos peritos pedir a prévia determinação de taxa a aplicar ou contratar seus serviços por maior salário com a comprovação do Juiz, ouvidos os interessados inclusive o Órgão do Ministério Público nas causas em que intervir.

Havendo necessidade de Desempatador, ficará ao livre arbítrio do Juiz à fixação dos honorários.

TABELA XXV

Atos dos Porteiros dos Auditórios e Leiloeiros Judiciais

I — PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS:

	NCr$
a) certidão de afixação de editais e outras que passar em razão do ofício	0,60
b) Diligências: — as mesmas da Tabela XIII, nº 10.	
c) Hasta pública, 1,5% sôbre o preço da arrematação ou adjudicação não excedendo o limite correspondente a cinco (5) salários mínimos local.	
d) pregões nas audiências, até o máximo de cinco, por nome que apregoar	0,20

OBSERVAÇÃO

Pelos atos não especificados nesta Tabela em que intervierem necessàriamente ou praticarem, os porteiros dos auditórios terão as mesmas custas taxadas para os oficiais de justiça.

II — LEILOEIRO JUDICIAL:

a) a comissão do leiloeiro nos leilões judiciais será de 4% (quatro por cento) do preço, não excedendo o limite correspondente a dez (10) salários mínimos local;

b) Diligências: — igual ao ítem I, letra "b", desta Tabela;

c) Certidões: — custas da Tabela XIII, nº 7;

d) Buscas: — custas da Tabela XIII, nº 6.

OBSERVAÇÃO

O leiloeiro judicial além dos livros necessários à sua função deverá ter, obrigatòriamente, os seguintes:

1 — de recebimento e entrega de bens.
2 — de receita e despesas.
3 — talonário de recibo de arrematação.
4 — êsses livros deverão ser abertos, numerados e rubricados pelo Juiz de Direito e Diretor do Forum.

TABELA XXVI

Atos dos Oficiais de Justiça

I — Auto de penhora, seqüestros, embargos, despejos, fianças, arrolamentos, levantamentos, arrombamento, prisões e detenções pessoais e arrestos e outros não especificados, além das intimações ou citações, as custas do número 4, letra "b", da Tabela XIII, quando concluído qualquer que seja o número de Oficiais de Justiça que cumpram a diligência.

	NCr$
II — Certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de se ocultar ou de outra diligência efetuada ..	5,00
III — Citação, intimação ou notificação, inclusive a contra fé	10,00

OBSERVAÇÕES

Contar-se-ão como citações, intimações de uma só pessoa, feitas no mesmo local, à mesma hora de marido e mulher, de pais e filhos, quando êstes são assistidos por aqueles representantes da mesma pessoa física.

Nos despejos de prédios urbanos, serão devidas pela metade as custas das intimações dos sub-locatários, que devem ser contadas por cabeça.

IV — DILIGÊNCIA:

a) dentro de seis quilômetros, além da condução	1,00
b) fora de seis quilômetros, ou no mar além da condução	2,00

OBSERVAÇÕES

1 — Poderá ser contada a condução especial quando a diligência fôr efetuada na zona rural ou no mar, preferindo-se a condução mais barata e de primeira classe.

2 — A despesa com remoção de bens para o depósito público, será computada na conta das custas.

3 — Os Oficiais de Justiça, quando acompanham o Juiz de Direito, em diligência, terão as custas da diligência.

4 — As custas proporcionais desta Tabela, nas causas criminais e nas causas que não seja conhecido o valor, serão cobradas na média.

5 — Os Oficiais de Justiça dos Feitos da Fazenda Pública têm direito às custas segundo esta Tabela.

6 — Quando o ato ou diligência se efetuar à noite ou em dia feriado ou domingo, como permite o Código do Processo, os Oficiais de Justiça terão direito a mais cem por cento (100%) das custas taxadas.

TABELA XXVII

Custas dos Advogados

I — Nos processos de qualquer natureza, que tiverem curso perante a Justiça do Estado, são devidas, na forma da presente Tabela, as custas destinadas à

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará);

a) não estão sujeitos ao pagamento das custas a que se refere êste artigo a União, o Estado, os Municípios e as entidades que, por lei, forem isentas do pagamento das custas em geral, bem como parte a parte a quem fôr concedido o benefício da Justiça gratuita.

II — As custas serão cobradas pela forma seguinte:

a) nos processos civis em geral, à razão de hum por cento (1%) sobre o respectivo valor.

III — As custas serão pagas pela forma seguinte:

a) as previstas na alínea e), do nº 2, três quartos (3/4) na petição inicial e o restante a quando do preparo dos atos para julgamento.

b) as previstas na alínea b) do mesmo número, por inteiro na petição inicial, e a da alínea c), logo que arbitradas pelo Juiz.

c) nas liquidações de sentenças, por quantia certa, as custas serão pagas na respectiva petição inicial.

d) nas liquidações de sentença, atender-se-á ao seguinte:

— nas liquidações por cálculo do Contador sôbre o valor da respectiva conta, quando do preparo dos autos para julgamento;

— nas liquidações por arbitramento, sôbre o valor fixado para execução, a cobrança será efetuada com a expedição do mandato para cumprimento da sentença;

— nas liquidações por artigos, segundo o valor da condenação, ao executar-se decisão que julgar a liquidação.

e) nos executivos fiscais, as custas só serão devidas se houver decisão condenatória do executado, pagas nos autos respectivos ao serem expedidas as guias de recolhimento.

f) nenhuma transação ou desistência será homologada sem prévio pagamento das custas devidas.

g) serão computadas, para efeito de dedução, as parcelas [illegible] até o início da execução

IV — As custas estabelecidas no nº 1 desta Tabela, serão cobradas diretamente pela Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), por meio de guia:

a) O Poder Executivo, ouvido o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, fixará, por decreto, as características da guia referida neste ítem.

V — Deduzidas as despesas de arrecadação e de pessoal, a importância apurada será no fim de cada trimestre repartida pela Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará) e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, na proporção de um terço (1/3) para a primeira entidade e dois terços (2/3) para a segunda:

a) da parte atribuída à Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), vinte por cento (20%) caberão ao Instituto dos Advogados do Pará;

b) para efeito de fiscalização, por parte dos interessados, a Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará) manterá escrituração regular comprovadora da arrecadação feita.

VI — A arrecadação prevista no nº 4, desta Tabela, será feita, na Comarca da Capital, pela Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), diretamente ou por intermédio de terceiros, e nas demais Comarcas e Têrmos pelos contadores do Juízo.

NOTA — [illegible]

a que se refere êste artigo, os Contadores do Juízo se entenderão diretamente com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará).

VII — Nenhum Juiz ou Pretor despachará qualquer petição, nem proferirá decisão em qualquer processo em que sejam devidas as custas previstas nesta Tabela, sem a prova do respectivo pagamento, salvo as exceções previstas. Sem essa prova, nas Comarcas em que houver distribuição dos feitos, o Distribuidor, sob pena de responsabilidade, a nenhuma distribuição procederá.

VIII — A Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), para efeito de fiscalização na cobrança, poderá designar prepostos da sua Tesouraria com funções junto ao Contador, na Comarca desta Capital, bem assim advogados provisionados ou solicitadores, como seus delegados perante qualquer Juízo ou Pretoria, aos quais, independente do pagamento de custas, será facultado requerer aos titulares respectivos as providências que se tornem necessárias à sua função fiscalizadora:

a) as atribuições previstas neste artigo ficam conferidas ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), perante qualquer juízo ou autoridade.

IX — Não poderá ser destinada a pagamento de pessoal quantia superior a quinze por cento (15%) de produto líquido de arrecadação das custas instituidas nesta Tabela.

X — A Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará) remeterá à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, anualmente, relatório circunstanciado da assistência dispensada aos necessitados.

XI — A Caixa de Assistência dos Advogados, observadas as normas das leis federais especificadas, aplicará a parte que lhe couber nas custas arrecadadas, de modo que possa prestar auxílio ao maior número possível de beneficiários.

XII — Esta Tabela se aplicará aos processos que, na data de entrada em vigor desta lei, não estiverem julgados em primeira instância.

TABELA XXVIII
Da Taxa Judiciária

I — Tôdas as causas processadas nos Juízos e Tribunais do Estado ficam sujeitas a uma taxa judiciária, paga de acôrdo com o artigo 51 do Código de Processo Civil.

a) a taxa judiciária, será paga por guia.

II — Essa taxa será calculada sôbre o valor da causa, ou arbitrada pelo Juiz, nos casos permitidos por esta Lei.

III — INCIDE:

a) nas ações ordinárias e especiais;

b) nas ações rescisórias;

c) nos processos acessórios;

d) nas falências e concordatas;

e) nos inventários e arrolamentos;

f) no cálculo para adjudicação transferência ou extinção de usofruto, ou de fideicomisso;

g) nos artigos de preferência e rateio no concurso de credores;

h) nos processos por crime de ação meramente privada.

IV — FICAM ISENTOS DESSA TAXA:

a) [illegible] gozam do benefício da justiça gratuita quando vencidos;

b) as desapropriações por necessidade, utilidade pública ou interêsse social;

c) remoção de tutores, curadores e testamenteiros;

d) as justificações para restauração, suprimento ou retificação do registro civil de nascimento, casamento e óbito e dos registros públicos em geral;

e) as habilitações para casamento;

f) as habilitações para incidente;

g) a restauração de autos perdidos ou desaparecidos;

h) a caução;

i) as medidas preventivas nos casos dos itens VII, IX e X dos arts. 676 e 679 e seus incisos do Código do Processo Civil;

j) os arrolamentos cujo monte partível não exceder de NCr$ 200,00 em que houver herdeiros necessários;

l) o processo de falsidade de documentos;

e o bem da família;

m) o bem da família.

V — A taxa será a seguinte:

a) a) 1/2% sôbre o valor da causa;

b) 1/2% sôbre o monte partível, nos inventários e arrolamentos havendo herdeiros necessários;

c) 1/2% sôbre a soma dos valores de todos os pedidos, quando acumulados;

d) 1/2% no caso de pedido alternativo sôbre o maior valor.

OBSERVAÇÃO

Nos inventários e arrolamentos, não havendo herdeiros necessários, a taxa será de 1% (um por cento).

VI — Observar-se-á na cobrança da Taxa Judiciária:

a) nas causas em que houver reconvenção, o valor da taxa será calculado sôbre o pedido maior;

b) nas causas de valor não estimável a taxa será arbitrada pelo Juiz, tendo, em atenção a importância do negócio e as condições econômicas dos litigantes;

c) nos processos preparatórios, se seguir a ação correspondente a cobrança da taxa judiciária devida por esta, se levará em conta a taxa já paga;

d) nos processos por crime de ação puramente privada a taxa será arbitrada pelo Juiz.

VII — Nos processos criminais, sendo o réu reconhecidamente pobre não será devida a taxa judiciária.

VIII — Estão isentos do pagamento da taxa judiciária, além dos casos previstos na Constituição Federal no tocante às pessoas de direito público interno, os que em virtude de lei estejam dispensados do pagamento de custas.

TABELA XXIX
Atos dos Tabeliães

	NCr$
I — Autenticação de plantas, públicas formas fotocópias e outros documentos	1,00
II — AVERBAÇÃO:	
— de qualquer natureza	0,50
III — BUSCA:	
— as custas da Tabela XIII, nº 6.	
IV — CERTIDÃO:	
— as custas da Tabela XIII, nº 7.	
V — DILIGÊNCIAS: — fora do Cartório:	
a) dentro de seis quilômetros da Sede do cartório	5,00
b) fora de seis quilômetros	10,00
c) sendo a noite para aprovar testamento ou codicílio, ou para fazer testamento público:	
1 — até 21 horas	15,00
2 — além das 21 horas, mais	5,00

OBSERVAÇÃO

Ao interessado na diligência compete fornecer ao Tabelião a necessária condução.

VI — Escrita feita nos livros ou em avulso:

— as custas da Tabela XIII, nº 12.

VII — ESCRITURA:

— incluindo o primeiro traslado:

a) de valor até NCr$ 100,00 ..... 8%

b) de NCr$ 100,00 pelo que exceder até NCr$ 300,00 ..... 5%

c) de NCr$ 300,00 pelo que exceder até NCr$ 1.000,00 ..... 4%

d) de mais de NCr$ 1.000,00 pelo que exceder até NCr$ 2.000,00 ..... 3%

e) de mais de NCr$ 2.000,00 até NCr$ 10.000,00 pelo que exceder ... 1,5%

f) de mais de NCr$ 10.000,00 até NCr$ 30.000,00 pelo que exceder ... 0,50%

g) de NCr$ 30.000,00 em diante pelo que exceder 0,30%

NOTA: — Os emolumentos da letra "g" dêste ítem, não ultrapassarão o limite de dez (10) vezes o salário-mínimo local.

h) se a escritura contiver mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refira as mesmas partes, conta-se por inteiro as custas do contrato de maior valor, e por metade os demais contratos. As intervenções ou anuências de terceiros não autorizam acréscimo de custas.

i) na permuta conta-se as custas sôbre a média dos valores .....

j) escritas sem valor declarado 18,00

l) aditivos com valor declarado, 50% das custas principais:

m) aditivos sem valor declarado 10,00

VIII — OFÍCIO:

— em geral 0,50

IX — PROCURAÇÃO:

a) com um outorgante incluindo traslado 7,50

b) para cada outorgante a mais 2,50

c) em causa própria, lavrada no livro de notas, incluindo traslado 7,50

d) um traslado 1,00

X — PÚBLICA FORMA:

— inclusive autenticação 1,00

XI — RECONHECIMENTO DE FIRMA:
— por firma 0,30
XII — B A S A :
— as custas da Tabela XIII, n.º 12
XIII — SUBSTABELECIMENTOS:
— de procuração, incluindo o traslado 7,50
XIV — TESTAMENTO:
a) cerrado, pela aprovação o correspondente a 25% do salário-mínimo local .
b) público, pela lavratura, inclusive o primeiro traslado, o correspondente a 50% do salário-mínimo local.
c) com discriminação do valor as mesmas das escrituras.
XV — Guia para pagamento de impostos 1,50

O B S E R V A Ç Ã O

a) a rasa será cobrada nos livros onde os atos estiverem lançados, nas certidões extraídas e nas públicas formas.
b) os atos lavrados depois do horário normal de expediente do cartório, terão respectivamente custas acrescidas do dôbro, se pedidos por escrito.

TABELA XXX
Da Contagem das Custas
No Cível

1 — Contar-se-ão como custas:
a) as custas taxadas neste Regimento;
b) as despesas com o serviço postal, telegráfico, telefônico ou rádio-telegráfico;
c) os sêlos dos autos;
d) a taxa judiciária;
e) as despesas de publicação de anúncio, avisos e editais;
f) as despesas de condução;
g) as despesas de estada de juízes, órgãos do Ministério Público, serventuários e funcionários de justiça nas diligências.

NCr$

2 — Não compreendidas nas espécies mencionadas 0,10
3 — NA CONTESTAÇÃO:
a) em qualquer ação 0,15
4 — NAS EXECUÇÕES:
a) de suspeição 0,15
b) de incompetência 0,15
c) de litispendente 0,15
d) de coisas julgadas 0,15
5 — NOS EMBARGOS DE TERCEIROS:
a) pedido de vista 0,15
b) artigos 0,10
c) impugnação 0,15
6 — NA RECONVENÇÃO 0,15
7 — NOS EXAMES PERICIAIS:
a) indicação de perito 0,10
b) quesitos para exame, vistoria ou arbitramento 0,15
c) suplementares 0,10
d) de diligência 0,10
8 — NA AUDIÊNCIA:
a) depoimento do autor ou do réu . . . 0,10
b) inquirição de testemunha 0,10
c) debates orais 0,10
9 — NO INVENTÁRIO E PARTILHA:
a) têrmo de inventariante 0,10
b) declaração de herdeiros e bens 0,10
c) declarações finais 0,10
d) esbôço de partilha e pagamento de quinhões 0,15
10 — NOS RECURSOS:
a) razões de apelação 0,15
11 — NOS EMBARGOS DE NULIDADE OU INFRINGENTES DOS JULGADOS:
a) artigos 0,15
b) impugnação 0,15
12 — NOS AGRAVOS:
a) minuta 0,15
b) contra-minuta 0,15
13 — NAS REVISTAS 0,20
14 — NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÕES:
a) artigos 0,15
b) impugnação 0,15
15 — NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS:
a) petição 0,10
b) defesa 0,20
16 — NA SUSTENTAÇÃO ORAL 0,25
17 — NA EXECUÇÃO:
a) petição de liquidação 0,15
b) embargos e execução 0,15
c) impugnação nos embargos 0,15
d) petição para abertura de concurso de credores 0,10
18 — NA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL:
a) petição 0,10
b) apelação 0,15
19 — NAS DESISTÊNCIAS:
a) ação 0,10
b) de recurso 0,10

No Crime

20 — NAS PETIÇÕES:
a) de queixa por delitos de imprensa ... 0,20
b) de queixa privada 0,20
c) não compreendidas nas espécies mencionadas 0,10
21 — NA DEFESA:
a) prévia 0,15
b) escrita 0,15
c) oral perante os Tribunais 0,20
d) oral perante juiz singular 0,20
22 — NAS EXCEÇÕES 0,15
23 — NAS ASSISTÊNCIAS 0,15
24 — NA INQUIRIÇÃO OU REINQUIRIÇÃO DE CADA TESTEMUNHA . . . 0,10
25 — NO TERMO CRIME 0,15
26 — NOS RECURSOS 0,15
27 — NOS ATOS NÃO PREVISTOS 0,10

Observações:

1 — As tarifas desta Tabela fixa, quanto aos processos criminais, são aplicáveis às causas de valor de mais de NCr$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) até NCr$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos).
2 — Os condenados por obrigações solidárias ou indivisíveis, ou pelo mesmo delito no mesmo processo, responderão solidàriamente pelas custas.
3 — Se os vencidos forem réus ou co-réus, responderão todos solidàriamente pelas custas em que forem condenados, cabendo ao que as pagar o direito de regresso de cada um dos autores a quota que lhe tocar.
4 — Não haverá condenação nas custas, quando fôr vencido o Ministério Público nos processos intentados pelo

mesmo como advogado ou fiscal de execução da lei.

5 — Sendo julgado o pedido procedente, ou deferido apenas em parte, as custas serão pagas na proporção do que cada litigante houver decaído, se houver transação por todos os interessados, em partes iguais, salvo acôrdo em contrário.

6 — Nos processos que não admitem defesa e nos de jurisdição meramente graciosa, as custas serão pagas pelos requerentes.

7 — Nos juízos divisórios, se não houver litígio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente ao valor de seus quinhões.

8 — Nas habilitações incidentes não contestadas, as custas pagas por quem as requerer serão, uma vez que prossiga o feito, indenizadas afinal pelo vencido.

9 — O chamado ou nomeado à autoria, vencido, pagará as custas contadas de sua citação em diante.

10 — Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas do retardamento;

b) as custas da diligência, quando o ato determinativo dela puder ser feito no auditório do Juízo.

11 — São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando o réu é absolvido da instância;

b) as incidentes decididas contra quem o suscitou.

12 — Não se contam contra vencido, nem contra os espólios e massas falidas, as custas dos órgãos do Ministério Público, escrivão e porteiros, nas arrematações, leilões judiciais e remissões, as quais serão sempre pagas pelos arrematantes, compradores ou remissores.

13 — Dar-se-á compensação de custas:

a) quando o réu for absolvido sòmente em parte do pedido e, tanto o autor como o réu, forem condenados a pagá-las;

b) quando o réu fôr condenado no pedido de ação e o autor no de reconvenção;

c) quando em diversos litígios entre as mesmas partes, uma delas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

14 — A Fazenda Pública vencida não ficará sujeita a pagar custas.

15 — Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, depositários, administradores, todos, inclusive os judiciais e, em geral, os que litigam como representantes de outrem, quando não tiverem sido legalmente autorizados ou quando não tiverem justa causa para litigar.

16 — Pagarão as custas resultantes de diligências ou atos judiciais adiados ou repetidos, as partes ou serventuários que, sem justo motivo, deram lugar ao adiamento ou repetição. Sendo a falta de mais de uma pessoa, serão todas solidàriamente responsáveis pelas custas.

17 — Os órgãos do Ministério Público, serventuários, funcionários e auxiliares da justiça, oficiais de juízo, peritos e avaliadores que por êrro ou culpa forem causa de nulidade do processo ou do ato que praticarem, serão condenados, na decisão que os pronunciar, ao pagamento das custas respectivas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal em que incorrerem. No caso de se repetir o ato anulado, não vencerão custas pelo que fizerem, ficando sujeitos às penas do artigo 16 se recusarem ou dificultarem a remoção do ato.

18 — O juiz pagará as custas:

a) quando prosseguir no feito sem que haja procuração legítima de qualquer das partes, nem caução "de rato", desde que haja reclamação em contrário, ou depois de ter sido posta a suspeição, dando lugar à nulidade;

b) quando suprir os erros do processo, supríveis, contra os quais a parte contrária tenha na oportunidade reclamado;

c) quando não admitir apelação da sentença definitiva que não passou em julgado.

19 — Sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, a parte vencida que tiver alterado, intencionalmente, a verdade, ou se houver conduzido de modo temerário no curso da lide, provocando incidentes manifestamente infundados, será condenada a reembolsar à vencedora as contas do processo e os honorários do advogado.

20 — Quando, não obstante vencedora, a parte se tiver conduzido de modo temerário em qualquer incidente ou ato de processos, o juiz deverá condená-la às despesas a que houver dado causa.

21 — Quando a parte vencedora ou vencida tiver procedido com dôlo, fraude, violência ou simulação, será condenada a pagar o décuplo das custas.

22 — Se a temeridade ou malícia fôr imputável ao procurador, o juiz levará o caso ao conhecimento do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção dêste Estado), sem prejuízo do disposto no número anterior.

23 — O autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do país ou dêle ausentar-se durante à lide, se não tiver bens imóveis no Brasil que assegurem pagamento das custas, prestará caução suficiente, se o réu a requerer.